DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGAVEIS
SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
— BIBLIOTECA —

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CII — N.º 182 CAPITAL FEDERAL TÇRÇA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 1963

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos têrmos do art. 66, nº 1, da Constituição Federal e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 17, DE 1963

Aprova o Convênio de Intercâmbio Cultural concluído entre os Estados Unidos do Brasil e a República do Chile, firmado no Rio de Janeiro, a 5 de julho de 1961.

Art. 1º E' aprovado o Convenio de Intercâmbio Cultural concluído entre os Estados Unidos do Brasil e a República do Chile, firmado no Rio de Janeiro, a 5 de julho de 1961.

Art. 2º Éste decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Senado Federal, 5 de setembro de 1963.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal.

DECRETO Nº 52.484 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1963

Aprova o Regulamento para a Escola de Guerra Naval

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 87 item I da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento para a Escola de Guerra Naval, que com êste baixa assinado pelo Ministro de Estado dos Negócios da Marinha.

Art. 2º Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, D.F., em 19 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Sylvio Borges de Souza Motta

REGULAMENTO PARA A ESCOLA DE GUERRA NAVAL

CAPÍTULO I

Dos Fins

Art. 1º A Escola de Guerra Naval (EGN) é o estabelecimento da MB que tem por finalidade preparar Oficiais para as funções de Comando, de Estado-Maior e de Direção de Serviços, nos vários escalões.

Art. 2º Para a consecução da sua finalidade, a EGN ministrará aos Oficiais-Alunos conhecimentos relativos a:

a) conduta geral da guerra;
b) planejamento, execução e contrôle das operações navais, inclusive das operações anfíbias;
c) organização das Fôrças Armadas, especialmente a da Marinha;
d) técnica de trabalho em Estado-Maior;

ATOS DO PODER EXECUTIVO

e) comando de unidades, de Fôrças Navais e Anfíbias;
f) organização e direção de Serviços;
g) assuntos de interêsse nacional e de cultura geral relacionados com a conduta da guerra.

Art. 3º A EGN está subordinada, para todos os efeitos ao Chefe do Estado-Maior da Armada, dêle recebendo orientação doutrinária e tarefas especiais compatíveis com as suas atividades.

CAPÍTULO II

Da Organização

Art. 4º A EGN, sob a direção de um Diretor (EGN-01), auxiliado pelo Vice-Diretor (EGN-02) e assessorado por um Gabinete, compreende dois departamentos a saber:

I — Departamento de Ensino (EGN-10);
II — Departamento de Administração (EGN-20).

Art. 5º Os Departamentos e o Gabinete terão constituição e atribuições previstas no Regimento Interno.

CAPÍTULO III

Do Ensino

Art. 6º A EGN mantém os seguintes cursos:

a) para o Corpo da Armada:

1 — Curso Básico de Comando (CO-Ba), destinado à consolidação e atualização de conhecimentos profisisonais básicos dos Oficiais do Corpo da Armada, preparando-os, também, para o Curso de Comando e Estado-Maior;

2 — Curso de Comando e Estado-Maior (CO-Com), destinado ao preparo de Oficiais do Corpo da Armada para o exercício das funções operativas do Comando de Fôrças Navais e de Fôrças Anfíbias e para o das funções de Estado-Maior;

3 — Curso Superior de Comando (CO-Sup), destinado a atualização e aperfeiçoamento de Oficiais do Corpo da Armada para o exercício das funções de Comando e de Planejamento nos altos escalões.

b) para o Corpo de Fuzileiros Navais:

1 — Curso Básico de Comando para Fuzileiros Navais (CO-BA-FN), destinado à consolidação e atualização de conhecimentos profissionais básicos dos Oficiais do Corpo de Fuzileiros Navais, preparando-os, também, para o Curso de Comando e Estado-Maior para Fuzileiros Navais;

2 — Curso de Comando e Estado-Maior para Fuzileiros Navais (CO-Com-FN), destinado ao preparo de Oficiais do Corpo de Fuzileiros Navais para o exercício das funções operativas do Comando de Fôrças de Fuzileiros Navais, principalmente de Fôrças de Desembarque nas Operações Anfíbias, e para o das funções de Estado-Maior;

3 — Curso Superior de Comando para Fuzileiros Navais (CO-Sup-FN), destinado à atualização e aperfeiçoamento de Oficiais do Corpo de Fuzileiros Navais para o exercício das funções de Comando e de Planejamento das Fôrças de Fuzileiros Navais, nos altos escalões.

c) para o Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais:

1 — Curso Básico de Serviços para Engenheiros Navais (CO-Ba-EN), destinado à consolidação e atualização de conhecimentos básicos de natureza militar-naval dos Oficiais do Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais, preparando-os, também, para o Curso Especial de Direção de Serviços e Estado-Maior para Engenheiros Navais;

2 — Curso Especial de Direção de Serviços e Estado-Maior para Engenheiros Navais (CO-Esp-FN), destinado ao preparo de Oficiais do Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais para o exercício das funções de Direção de Serviços e das de sua especialidade em Estado-Maior.

d) para o Corpo de Intendentes da Marinha:

1 — Curso Básico de Serviços para Intendentes (CO-Ba-IM), destinado à consolidação e atualização de conhecimentos básicos de natureza militar-naval dos Oficiais do Corpo de Intendentes da Marinha, preparando-os, também, para o Curso Especial de Direção de Serviços e Estado-Maior para Intendentes;

2 — Curso Especial de Direção de Serviços e Estado-Maior para Intendentes (CO-Esp-IM), destinado ao preparo de Oficiais do Corpo de Intendentes da Marinha para o exercício das funções de Direção de Serviços e das de sua especialidade em Estado-Maior.

e) para o Corpo de Saúde da Marinha (Quadro de Médicos):

1 — Curso Básico de Serviços para Médicos (CO-Ba-Md), destinado à consolidação e atualização de conhecimentos básicos de natureza militar-naval dos Oficiais do Quadro de Médicos, preparando-os, também, para o Curso Especial de Direção de Serviços e Estado-Maior para Médicos;

2 — Curso Especial de Direção de Serviços e Estado-Maior para Médicos (CO-Esp-Md), destinado ao preparo de Oficiais do Quadro de Médicos para o exercício das funções de Direção de Serviços e das de sua especialidade em Estado-Maior.

Art. 7º Os programas dos cursos são elaborados pela EGN e aprovado pelo Chefe do Estado-Maior da Armada.

Parágrafo único Os programas serão revistos periòdicamente, de acôr-

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários	
Capital e Interior:		*Capital e Interior:*	
Semestre . . .	Cr$ 600,00	*Semestre* . . .	Cr$ 450,00
Ano	Cr$ 1.200,00	*Ano*	Cr$ 900,00
Exterior:		*Exterior:*	
Ano	Cr$ 1.300,00	*Ano*	Cr$ 1.000,00

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diàriamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderse-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr$ 1,00, por ano decorrido.

do com a evolução dos assuntos de que tratarem e as determinações do Chefe do Estado-Maior da Armada.

Art. 8º O Chefe do EMA fixará as datas de início e término dos cursos, para cada período letivo, mediante proposta do Diretor da EGN.

Art. 9º Os cursos da EGN são, em princípio, de frequência obrigatória e ministrados em tempo integral, devendo, no entanto, obedecer ao regime que fôr estabelecido no Regimento Interno, atendendo às possibilidades materiais da Escola e às conveniências do serviço da MB.

Art. 10. O ensino será orientado no sentido de preparar os Oficiais-Alunos para, dentro de uma sã doutrina e seguindo método de raciocínio sistemático, dar solução bem fundamentada aos problemas militares.

CAPÍTULO IV

Da Matrícula e do Aproveitamento

Art. 11 Os efetivos das turmas para os vários Cursos são fixados anualmente pelo Chefe do EMA, mediante proposta do Diretor da EGN via Diretoria do Pessoal da Marinha ou Comando-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais.

Art. 12. A matrícula nos Cursos Básicos será concedida pelo Diretor da EGN aos Oficiais indicados pela Diretoria do Pessoal da Marinha ou pelo Comando Geral do Corpo de Fuzileiros Navais.

Art. 13. Serão considerados habilitados nos Cursos Básicos, os Oficiais-Alunos que satisfizerem às seguintes condições:

a) tenham apresentado todos os exercícios distribuídos durante o Curso e, dêstes, um mínimo de 70% considerados aceitáveis, como fôr estabelecido no Regimento Interno; e

b) tenham obtido no exame final do Curso um mínimo de 40% em cada prova e um aproveitamento global igual ou superior a 50% do máximo atingível.

§ 1º Os Oficiais-Alunos que não satisfizerem às exigências da letra *a*) dêste artigo serão considerados inabilitados não podendo prestar o exame de que trata a letra b).

§ 2º Os Oficiais-Alunos que não satisfizerem às exigências da letra b) dêste artigo serão considerados inabilitados, devendo ser submetidos a nôvo exame com a turma subseqüente, desde que não tenham tido, anteriormente, suas matrículas trancadas por qualquer dos motivos previstos neste Regulamento. A não obtenção de aproveitamento nesse nôvo exame constituirá uma segunda inabilitação no curso.

Art. 14. A matrícula nos Cursos de Comando e Estado-Maior e nos Especiais será concedida pelo Diretor da EGN aos Oficiais que satisfizerem às seguintes condições:

a) tenham sido habilitados nos exames finais dos respectivos Cursos Básicos com um aproveitamento global igual ou superior a 70% do máximo atingível;

b) sejam voluntários; e

c) sejam apresentados à EGN pela Diretoria do Pessoal da Marinha ou pelo Comando Geral do Corpo de Fuzileiros Navais.

Parágrafo único — Os Oficiais-Alunos que tiverem sido habilitados nos exames finais dos respectivos Cursos Básicos, com um aproveitamento global inferior a 70%, e desejarem fazer os Cursos de que trata êste artigo, poderão, com o propósito de obter o aproveitamento exigido para a matrícula, prestar um segundo exame juntamente com turma posterior, desde que satisfaçam às seguintes condições:

a) não tenham tido, anteriormente, nenhum trancamento de matrícula ou inabilitação nos Cursos Básicos;

b) sejam indicados pela Diretoria do Pessoal da Marinha ou pelo Comando Geral do Corpo de Fuzileiros Navais.

Art. 15 Serão considerados habilitados nos Cursos de Comando e nos Especiais os Oficiais-Alunos que alcançarem aproveitamento global igual ou superior a 60% do máximo atingível, e obtiverem um "grau de conceito" satisfatório sôbre aptidão para o exercício futuro de suas respectivas funções, como fôr estabelecido no Regimento Interno.

Art. 16. A matrícula nos Cursos Superiores será concedida pelo Diretor da EGN aos Oficiais que satisfizerem às seguintes condições:

a) tenham sido habilitados nos Cursos de Comando e Estado-Maior com um aproveitamento global igual ou superior a 70% do máximo atingível;

b) sejam voluntários; e

c) tenham sido indicados pela Diretoria do Pessoal da Marinha ou pelo Comando Geral do Corpo de Fuzileiros Navais.

Parágrafo único — Os Oficiais-Alunos que tiverem sido habilitados nos Cursos de Comando com aproveitamento global inferior a 70% e desejarem fazer os Cursos de que trata êste artigo, poderão fazer, pela segunda vez, o Curso de Comando respectivo, com o propósito de obter o aproveitamento exigido para a matrícula, desde que satisfaçam às seguintes condições:

a) não tenham tido, anteriormente, nenhum trancamento de matrícula ou inabilitação nos Cursos de Comando;

b) sejam indicados pela Diretoria do Pessoal da Marinha ou pelo Comando Geral do Corpo de Fuzileiros Navais.

Art. 17. Serão considerados habilitados nos Cursos Superiores os Oficiais-Alunos que alcançarem aproveitamento global igual ou superior a 70% do máximo atingível.

Art. 18. Poderão ser matriculados nos Cursos da EGN Oficiais do Exército, da Aeronáutica ou de Marinha estrangeiras, mediante autorização do Ministro da Marinha.

Art. 19. Os Oficiais-Alunos dos Cursos de Comando e Estado-Maior, dos Especiais e dos Superiores, que forem considerados inabilitados por falta de aproveitamento, poderão ser matriculados posteriormente nos mesmos Cursos, uma 2ª e última vez, observadas as demais disposições dêste Regulamento.

Art. 20. Serão trancadas as matrículas dos Oficiais-Alunos:

a) "ex officio" — dos que tenham faltado, por qualquer motivo, a mais de 20% das aulas do respectivo Curso ou incidido no parágrafo 1º do artigo 13;

b) a pedido;

c) por motivo de moléstia devidamente comprovada.

§ 1º Os Oficiais que tiverem suas matrículas trancadas na forma das letras a) ou b) dêste artigo serão considerados inabilitados podendo, entretanto, ser matriculados posteriormente no mesmo Curso.

§ 2º A nenhum Oficial será concedida matrícula no Cursos da EGN se tiver sido considerado inabilitado duas vêzes num mesmo Curso, ou se tiver tido um total de três inabilitações nos diversos Cursos da EGN.

§ 3º A nenhum Oficial, seja qual fôr o motivo, será concedida matrícula no mesmo Curso da EGN mais de duas vêzes.

Art. 21. Aos Oficiais habilitados nos Cursos da EFN, serão conferidos diplomas.

CAPÍTULO V

Do Pessoal

Art. 22. A EGN dispõe do seguinte pessoal:

I — Diretor, Oficial-General do Corpo da Armada;

II — Vice-Diretor, Oficiais Superior do Corpo da Armada;

III — Chefes de Departamento — Oficiais Superiores do Corpo da Armada;

IV — Assistente do Diretor — Oficial Superior do Corpo da Armada;

V — Ajudante-de-Ordens do Diretor — Oficial Intermediário do Corpo da Armada;

VI — tantos Oficiais dos diversos Corpos e Quadros da MB quantos forem necessários, de acôrdo com a Tabela de Lotação;

VII — tantas praças do CPSA e CPSCFN quantas forem necessárias aos serviços, de conformidade com o previsto na Tabela de Lotação;

I — tantos servidores civis dos os Quadros do Pessoal do Mi- io da Marinha e tantos servi- civis temporários quantos forem sários aos serviços da EGN, de rmidade com o previsto no Re- ito Interno.

23 O pessoal será nomeado, ado ou admitido de acôrdo com islação em vigor.

24. O Diretor, o Vice-Diretor, fe do Departamento de Ensino Encarregados de Divisão deve- er o Curso Superior e os Ofi- nstrutores os Cursos de Coman- Especiais. Em ambos os casos, ciais deverão ter tido aproveita- igual ou superior a 80% do o atingível.

25. Os Oficiais designados para s de ensino na EGN só excep- mente poderão ser dispensados de exercê-la por dois anos con- vos.

26. A EGN poderá ter Oficiais ssão Naval Americana como as- es do Departamento de Ensino.

27. A EGN poderá ter Ofi- do Exército e da Aeronáutica assessôres do Departamento do , de preferência diplomados no de Comando da EGN.

28. O Diretor, o Vice-Diretor, fe do Departamento de Ensino nstrutores exercerão, efetiva e tivamente, funções de ensino Estado-Maior.

29. A discriminação dos car- das funções a serem exercidas rvidores civis, com gratifica- onstará do Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

30. Poderão ser convidadas alidades de notável saber para r e fazer conferências ou pre- sôbre assuntos de interêsse e lidade para a consecução dos tos dos Cursos, a critério do da EGN.

31. Êste Regulamento será mentado por um Regimento , elaborado e aprovado de com as normas em vigor.

CAPÍTULO VII

s Disposições Transitórias

32. Para todos os efeitos, aos previstos neste Regulamento equiparados, na forma indica- guir, os que constavam do Re- nto aprovado pelo Decreto nú- 5.475, de 26 de fevereiro de

Curso Básico de Comando, o Preliminar de Comando desde isfeita a condição estabeleci- artigo 13 letra *b* dêste Regula-

Curso de Comando e Estado- o Curso de Comando;

Curso Superior de Comando, Superior de Comando;

Curso Básico de Comando uzileiros Navais, o Curso Pre- de Comando para Fuzileiros desde que satisfeita a condi- belecida no artigo 13 letra *b* egulamento;

Curso de Comando e Estado- ara Fuzileiros Navais, o Curso ando para Fuzileiros Navais; Curso Superior de Comando uzileiros Navais, o Curso Su- e Comando para Fuzileiros

Cursos Básicos de Serviços genheiros, Intendentes e Mé- Cursos Preliminares para iros, Intendentes e Médicos, os Preliminares para Enge- Intendentes e Médicos, desde feita a condição estabelecida o 13 letra *b* dêste Regula-

Cursos Especiais de Direção ços e Estado-Maior para En- , Intendentes e Médicos, os Cursos Especiais para Engenheiros, Intendentes e Médicos.

Art. 33. A transição, entre o Regulamento aprovado pelo Decreto número 45.475, de 26 de fevereiro de 1959, e o presente, processar-se-á da seguinte forma:

a) os Oficiais, que na data da entrada em vigor do presente Regulamento estiverem cursando os Cursos Preliminares, terminarão êsses Cursos sob o regime previsto no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 45.475 de 26 de fevereiro de 1959;

b) os Oficiais, que na data referida na letra *a* estiverem matriculados nos diversos Cursos, excetuando-se os Preliminares, serão considerados matriculados nos Cursos equiparados pelo artigo 32, e terminarão êsses Cursos sob o regime previsto neste Regulamento;

c) os Oficiais que já tiverem concluído os Cursos Preliminares e os que vierem a concluir êsses Cursos de acôrdo ao estabelecido na letra *a*, serão submetidos ao exame de que trata o artigo 13 letra *b* dêste Regulamento, sendo considerados habilitados no Curso Básico respectivo, ao lograrem aproveitamento;

d) os Oficiais, que na data referida na letra *a* já tiverem sido considerados habilitados nos exames de admissão aos Cursos de Comando e Especiais, serão considerados habilitados no Curso Básico repectivo, podendo ser matriculados nos Cursos de Comando e Estado-Maior ou nos Especiais de Direção de Serviços e Estado-Maior, sem o atendimento da condição estabelecida no artigo 14 letra *a* dêste Regulamento.

Art. 34. Enquanto a EGN funcionar nas atuais instalações, o Cargo de Chefe do Departamento de Administração não será preenchido, ficando as respectivas Divisões subordinadas ao Vice-Diretor.

Art. 35 No prazo de 60 dias a partir da publicação do presente Regulamento em Boletim do Ministério da Marinha, o Diretor da EGN submeterá à aprovação do Ministro da Marinha via Estado-Maior da Armada, o projeto do Regimento Interno para a EGN, elaborado de acôrdo com as normas em vigor.

Brasília, D F., em 19 de setembro de 1963. — *Sylvio Borges de Souza Motta* — Almirante de Esquadra — Ministro da Marinha.

DECRETO Nº 52.485 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1963

Altera dispositivos do Regulamento de Promoções para Oficiais da Marinha, aprovado pelo Decreto número 42.808, de 13-12-57.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 87 item I da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º Fica alterado o Regulamento de Promoções para Oficiais da Marinha, aprovado pelo Decreto número 42.808 de 13 de dezembro de 1957, para o fim de:

I — Dar nova redação às alíneas c) dos artigos 54, 63, 70, 72, 78 e 84 e às alíneas b) dos artigos 80 e 86, como se segue:

"Art. 54 — .....

a) .....

b) .....

c) habilitação no Curso Básico de Comando, da Escola de Guerra Naval;

"Parágrafo único — .....

"Art. 63 — .....

a) .....

b) .....

c) habilitação no Curso Básico de Comando para Fuzileiros Navais, da Escola de Guerra Naval;

Parágrafo único — .....

"Art. 70 — .....

a) .....

b) .....

c) habilitação no Curso Básico de Serviços para Engenheiros Navais, da Escola de Guerra Naval;

Parágrafo único — .....

"Art. 72 — .....

a) .....

b) .....

c) habilitação no Curso Especial de Direção de Serviços e Estado-Maior para Engenheiros Navais, da Escola de Guerra Naval:

"Art. 78 — .....

a) .....

b) .....

c) habilitação no Curso Básico de Serviços para Intendentes, da Escola de Guerra Naval.

Parágrafo único — .....

"Art. 80 — .....

a) .....

b) habilitação no Curso Especial de Direção de Serviços e Estado-Maior para Intendentes, da Escola de Guerra Naval."

"Art. 84 — .....

a) .....

b) .....

c) habilitação no Curso Básico de Serviços para Médicos, da Escola de Guerra Naval.

Parágrafo único — .....

"Art. 86 — .....

a) .....

b) habilitação no Curso Especial de Direção de Serviços e Estado-Maior para Médicos, da Escola de Guerra Naval".

II — Revogar as alíneas c) dos artigos 55 e 71; as alíneas b) dos artigos 64 e 79 e a alínea d) do artigo 85.

III — Dar numeração de 123 a 129 aos artigos de nº 121 a 127.

IV — Inserir no Capítulo II — Dsposições Gerais — os artigos número 121 e 122 com as seguintes redações:

"Art. 121 — Os Cursos da Escola de Guerra Naval, para os efeitos dêste Regulamento, deverão ser considerados da seguinte forma:

Cursos Básicos — De caráter obrigatório, devendo ser determinados a todos os Capitães-de-Corveta dos Corpos e Quadros a que os cursos se destinam, que estejam na segunda metade da escala de antigüidade respectiva. Poderão ser também determinados aos Capitães-Tenentes, daqueles mesmos Corpos ou Quadros, desde que situados no primeiro têrço de suas escalas de antigüidade.

Cursos de Comando — De caráter não obrigatório, sendo facultados, mediante requerimento, aos Capitães-de-Corveta que satisfaçam as condições estabelecidas no Regulamento da EGN, para o fim de possibilitar-lhes o exercício de funções que exijam as qualificações decorrentes dêsses cursos.

Cursos Especiais — De caráter não obrigatório, sendo facultados, mediante requerimento, aos Capitães-de-Fragata dos Corpos e Quadros e que os Cursos se destinam, que estejam na segunda metade da escala de antigüidade respectiva e, bem assim, aos Capitães-de-Corveta daqueles mesmos Corpos e Quadros, desde que situados na primeira metade de suas escalas de antigüidade, para o fim de possibilitar-lhes o exercício de funções que exijam as qualificações decorrentes dêsses Cursos.

Cursos Superiores — De caráter não obrigatório, sendo facultados, mediante requerimento, aos Capitães-de-Fragata que satisfaçam as condições estabelecidas no Regulamento da EGN para fim de possibilitar-lhes o exercício de funções que exijam as qualificações decorrentes dêsses cursos.

§ 1º Os requerimentos de que trata êste artigo deverão ser dirigidos ao Diretor-Geral do Pessoal da Marinha ou ao Comando Geral do Corpo de Fuzileiros Navais.

§ 2º O prazo para a apresentação dos requerimentos em questão, será o seguinte:

a) para os Cursos de Comando e Especiais, até dois anos após haver o Oficial concluído o Curso Básico, ou antes do término dêsse prazo, se determinado pelas autoridades referidas no parágrafo anterior;

b) para os Cursos Superiores, até três anos após haver o Oficial concluído o Curso de Comando, ou antes do término dêsse prazo, se determinado pelas autoridades referidas no parágrafo anterior.

"Art. 122. As disposições das alíneas e) e f) do artigo 6º dêste Regulamento não se aplicam aos Cursos de Comando, Especiais e Superiores da EGN, para efeitos de promoção até o pôsto de Capitão-de-Mar-e-Guerra.

V — Acrescentar no Capítulo III — Disposições Transitórias — os artigos nº 130, 131 e 132 com as seguintes redações:

"Art. 130. A Diretoria do Pessoal da Marinha e o Comando Geral do Corpo de Fuzileiros Navais providenciarão, até 30 de dezembro de 19 , para que os Oficiais que ainda não possuam os Cursos de Comando Especiais e Superiores, embora atendam as condições exigidas no Regulamento da Escola de Guerra Naval, e sejam de antigüidade maior que o Oficial mais moderno matriculado no curso respectivo em 1963, façam os requerimentos de que trata o artigo nº 121 ou apresentem declaração de que não desejam fazer êstes cursos.

"Art. 131. O cumprimento das cláusulas de acesso constantes das letras c) dos artigos 54, 63, 70, 72, 78 e 84 fica suspenso até dezembro de 1966".

"Art. 132. Até o ano de 1968 poderão ser indicados para fazer os Cursos da EGN, Oficiais de postos ou antigüidade mais elevada que a referida no artigo 121.

Parágrafo único. A Diretoria do Pessoal da Marinha e o Comando Geral do Corpo de Fuzileiros Navais providenciarão para que, a partir de 1969, não mais existam Capitães-de-Corveta situados na 1ª metade das respectivas escalas de antigüidade, sem que lhes tenha sido determinado fazer os Cursos Básicos da Escola de Guerra Naval".

Art. 2º Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, D. F., em 19 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Sylvio Borges de Souza Motta

DECRETO Nº 52.202-B — DE 28 DE JUNHO DE 1963

Declara de utilidade pública a Fundação Ferruccio Celani, com sede em Valinhos, Estado de São Paulo.

O Presidente da Câmara dos Deputados no exercício do Cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição Federal e atendendo ao que consta do Processo M J N.I. 29.011, de 1962, decreta:

Artigo único. E' declarada de utilidade pública, nos têrmos do art. 1º da Lei 91, de 28 de agôsto de 1935, combinado com o art. 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 50 517, de 2 de maio de 1961, a Fundação Ferruccio Celani, com

sede em Valinhos, Estado de São Paulo.

Brasília, 28 de junho de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

RANIERI MAZZILLI

Abelardo Jurema

(Nº 34.902 — 20-9-63 — Cr$..... 816,00).

DECRETO Nº 52.497, — DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

Disciplina a publicação de histórias em quadrinhos e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição Federal e

Considerando a imperiosa necessidade de disciplinar a exploração das chamadas histórias em quadrinhos, dada a influência que exercem sôbre o condicionamento emocional e a formação moral da infância e da adolescência;

Considerando que muitas dessas publicações inserem história de cunho político-ideológico, ou estampam cenas altamente prejudiciais à boa formação moral e mental da adolescência e da infância;

Considerando a freqüência com que as historietas publicadas pelas revistas e jornais são divorciadas do nosso contexto cultural;

Considerando a conveniência de se utilizarem, para a formação de uma consciência histórica nacional da nossa juventude, certos tipos e mitos folclóricos brasileiros, inclusive curiosidades referentes ao meio físico, fáuna e flora;

Considerando que a enorme quantidade do material estrangeiro destinado às publicações do gênero entra ao País sem pagar qualquer taxa;

Considerando que cumpre ao Govêrno evitar a evasão de divisas com importação de materiais, desnecessários em virtude da existência de congêneres de produção nacional, decreta:

Art. 1º As emprêsas editôras de histórias em quadrinhos deverão publicar, no conjunto de suas edições, histórias em quadrinhos nacionais nas seguinte proporções mínimas: 30% (trinta por cento) a partir de 1º de janeiro de 1964; 40% (quarenta por cento) a partir de 1º de janeiro de 1965; e, finalmente, 60% (sessenta por cento) a partir de 1º de janeiro de 1966.

§ 1º Para efeito de cálculo da percentagem a que se refere êste artigo, levar-se-á em conta tanto o número total de revistas de histórias em quadrinhos publicadas por editôra, quanto o número de páginas do conjunto de edições do gênero, feitas mensalmente por emprêsa.

§ 2º Quando se tratar de jornais, a percentagem será contada em função do número de "tiras" de histórias em quadrinhos publicadas por exemplar.

§ 3º Para fins de direito, deverão constar expressamente das edições os nomes do desenhista e do argumentista autores das histórias.

§ 4º Os desenhos humorísticos e as ilustrações deverão ser exclusivamente nacionais, a partir de 1º de janeiro de 1964.

Art. 2º Consideram-se histórias nacionais aquelas que utilizam temas brasileiros e cujo desenho e argumento sejam criação original de artistas brasileiros, ou de estrangeiros radicados no Brasil.

Parágrafo único. Consideram-se também histórias nacionais, para os fins dêste decreto, aquelas que versam temas históricos, culturais, religiosos ou científicos, desde que o desenho e o argumento, ou adaptação, sejam de artistas brasileiros ou estrangeiros radicados no Brasil.

Art. 3º As histórias em quadrinhos, nacionais e estrangeiras, não poderão conter narrativas de caráter obsceno nem encerrar abusos no exercício da liberdade de imprensa, aplicando-se aos jornais, revistas e quaisquer periódicos que publicarem histórias do gênero aqui previsto, as disposições da Lei 2.083, de 13 de novembro de 1953, notadamente os arts. 53 e seguinte do citado diploma legal.

Parágrafo único. Estão compreendidas nas restrições impostas na Lei e no presente artigo as narrativas ofensivas a quaisquer países, bem como as que sirvam à propaganda de guerra, propagação do racismo, e as que contenham cenas de prostituição e sadismo.

Art. 4º O Ministro da Educação e Cultura designará uma Comissão a ser integrada por um pedagogo, um desenhista de histórias em quadrinhos, um argumentista e um representante do próprio Ministro para elaborar um Código Profissional a ser observado por artistas e editôres de histórias em quadrinhos.

§ 1º A presidência desta Comissão caberá ao representante do Ministério, que terá, inclusive, voto de desempate.

§ 2º Dentro de 30 (trinta) dias, a partir da publicação dêste Decreto, o Ministro da Educação e Cultura aprovará as instruções para o funcionamento da Comissão a que se refere êste artigo.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília (DF), em 23 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart

Paulo de Tarso

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Presidente da República resolve:

DESIGNAR:

Antonio Claudio Moreira Lima e Moreira para integrar a Comissão criada pelo Decreto nº 52.444, de 3 de setembro de 1963.

Brasília (DF), 23 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1963

(Publicado no *Diário Oficial* de 16 setembro de 1963).

Retificação

Página 7.951 — 1ª coluna — No decreto de Washington Bolivar de Brito

Onde se lê: ... Brasília, em 13 de setembro de 1963 — Leia-se: ... Brasília, em 3 de setembro de 1963. ...

MINISTÉRIO DA MARINHA

(*) DECRETOS DE 17 DE SETEMBRO DE 1963

O Presidente da República resolve

TRANSFERIR:

De acôrdo com os arts. 12, alínea "a", 13 e 51, § 1º, da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, êste último combinado com o art. 1º da Lei número 3.345, de 17 de dezembro de 1957,

Para a Reserva Remunerada no pôsto de Segundo-Tenente, com o distintivo de sua especialidade o 1º SG-AT — 41.0141.3 — Antonio Ambrozio dos Reis Filho e, nessa situação de inatividade, promovê-lo ao de Primeiro-Tenente, nos têrmos dos artigos 2º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, e 1º, inciso II, alínea "a", item 2 do Decreto nº 26.907, de 18 de julho de 1949, percebendo os vencimentos integrais dêste último pôsto, na forma dos arts. 1º, 18 e 70 da Lei número 4.242, de 17 de julho de 1963, observadas as disposições dos artigos 36, inciso I, letra A), alínea "d", 291 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares e 7º da Lei número 2.283, de 9 de agôsto de 1954, visto contar vinte e sete (27) anos, dois (2) meses e dias de efetivo serviço.

Brasília, DF, em 17 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart

Sylvio Borges de Souza Motta

O Presidente da República resolve

CONSIDERAR:

O PE-MU 1ª Classe — 4.214 — Hostílio Dias: reclassificado como Primeiro-Sargento Músico, "ex vi" do disposto no art. 1º do Decreto-lei número 8.442, de 26 de dezembro de 1945; e partir de 15 de dezembro de 1954 reformado no pôsto de Segundo-Tenente, por invalidez definitiva, nos têrmos dos arts. 25, alínea "b", 27, alínea "c", 30, alínea "d", 31 e 33, § 2º, alínea "a" da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954; promovido ao pôsto de Primeiro-Tenente de acôrdo com o art. 1º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, alterada pela Lei número 616, de 2 de fevereiro de 1949, e art. 2º, letra "c" do Decreto nº 26.907, de 18 de julho de 1949, percebendo os vencimentos integrais da promoção, de acôrdo com a tabela em vigor, observadas as disposições dos arts. 36, inciso I, letra A), alínea "d", 291 e 303 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares e 7º da Lei número 2.283, de 9 de agôsto de 1954, na mesma situação de inatividade; a partir de 1º de fevereiro de 1962 transferido para a Reserva Remunerada, no mesmo pôsto, em obediência ao artigo 14, alínea "d" da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, percebendo os vencimentos integrais dos arts. 36, inciso I, letra A), alínea "d", 291 e 297 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares e 7º da Lei número 2.283, de 9 de agôsto de 1954, contando trinta e um (31) anos, dez (10) meses e dias de efetivo serviço, ficando, em conseqüência, insubsistentes os Decretos (Marinha) de 22 de agôsto de 1954, de 30 de abril de 1956, de 21 de agôsto de 1958 e de 28 de junho de 1963, todos referentes ao mesmo militar.

Brasília, DF, em 17 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart

Sylvio Borges de Souza Motta

(*) Republicado por terem saído com omissões no *Diário Oficial*, de 18 de setembro de 1963.

O Presidente da República resolve

REFORMAR POR INVALIDEZ DEFINITIVA:

De acôrdo com os arts. 25, alínea "b", 27, alínea "c", 30, alínea "d", § 4º, 31 e 33, § 2º, alínea "a" da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

No pôsto de 2º Tenente, com o distintivo de sua especialidade, o 2º — SG — ES — 48.0359.3 Alonso Pereira de Carvalho, percebendo os vencimentos integrais do pôsto em que é reformado, na forma dos arts. 1º, 18 e 70 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, observadas os disposições dos arts. 36, inciso I, letra A), alínea "d", 291 e 303 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agôsto de 1954, contando dezesseis (16) anos, nove (9) meses e dias de efetivo serviço.

Brasília, DF, em 17 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart

Sylvio Borges de Souza Motta

DECRETOS DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 1.418-63, da Comissão de Classificação de Cargos, resolve:

READAPTAR

De acôrdo com o art. 45, combinado com o art. 46 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960,

No cargo de Cirurgião-Dentista, Código TC-901.17.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Marinha, Clysthenes de Araújo Góes, enquadrado pelo Decreto nº 51.527, de 31 de julho de 1962, no cargo de Escriturário AF-202.10.B, do mesmo Quadro e Ministério.

Brasília, 23 de setembro de 1963, 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart.

Sylvio Borges de Souza Motta

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 1.111-63, da Comissão de Classificação de Cargos, resolve:

READAPTAR

De acôrdo com o art. 45, combinado com o art. 46 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960,

No cargo de Cirurgião-Dentista, Código TC-901.17.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Marinha, Renato Torre, enquadrado pelo Decreto nº 51.527, de 31 de julho de 1962, no cargo de Escrevente-Dactilógrafo, Código AF-204.7, do mesmo Quadro e Ministério.

Brasília, 23 de setembro de 1963, 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart.

Sylvio Borges de Souza Motta

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 1.335-63, da Comissão de Classificação de Cargos, resolve:

READAPTAR

De acôrdo com o disposto no art. 45, combinado com o art. 46 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960,

No cargo de Chefe de Portaria, Código GL-301.13, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Marinha, José Eloy da Silva, enquadrado pelo Decreto nº 51.527, de 31 de julho de 1962, no cargo de Au-

xiliar de Portaria, Código GL-303.8.B, do mesmo Quadro e Ministério.

Brasília, 23 de setembro de 1963, 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART.

Sylvio Borges de Souza Motta.

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 1.336-63, da Comissão de Classificação de Cargos, resolve:

READAPTAR

De acôrdo com o art. 45, combinado com o art. 46 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960,

No cargo de Servente, Código GI-104.5, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Marinha, André Ferreira dos Santos, enquadrado pelo Decreto nº 49.593, de 27 de dezembro de 1960, no cargo de Trabalhador, Código GL-402.1, do mesmo Quadro e Ministério.

Brasília, 23 de setembro de 1963, 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART.

Sylvio Borges de Souza Motta.

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1963

Publicado no *Diário Oficial* de 17 de setembro de 1963.

Retificação

Página 7.981 — 1ª coluna — No decreto de Francisco Xavier de Carvalho,

Onde se lê: ... Suboficial — MC-43.1370.4 ... — Leia-se: ... Suboficial — MO-43.1370.4 ...

Mesma Página — 2ª coluna — No decreto de Miguel Antonio Lopes.

Onde se lê: ... o 1º CI-TA-CO-380.205 ... — Leia-se: o 1º CL-TA-CO-380.205 ...

Página 7.982 — 4ª coluna — No decreto de Manoel de Oliveira.

Onde se lê: ... SG-MO-43.042 3 ... — Leia-se: ... SG-MO-43.0422 3

Página 7.983 — 1ª coluna — No decreto de Luiz Rezende de Queiroz.

Onde se lê: ... e 9 de dezembro de 1954 ... — Leia-se: ... de 9 de dezembro de 1954 ...

Mesma Página — 2ª coluna — No decreto de Estevam José Vieira.

Onde se lê: ... Lei nº 4.252 de 17 de julho de 1963 ... — Leia-se: ... Lei nº 4.242 de 17 de julho de 1963.

Mesma Página — 3ª coluna — No decreto de 16 de setembro de 1963.

Onde se lê: ... Homero Manih Abud ... — Leia-se: ... Homero Manih Abud.

Mesma Página — Mesma coluna — No Decreto de José Pereira de Araujo.

Onde se lê: ... 2 de setembro de 956 ... — Leia-se: ... 3 de setembro de 1960.

Mesma Página — 4ª coluna — No decreto de Pedro José de Souza.

Onde se lê: ... Processo nº 4.964 de 1963 ... — Leia-se: ... Processo nº 4.604 de 1963 ...

Página 7.984 — 1ª coluna — No decreto de Alvino Marques dos Santos e outros.

Onde se lê: ... Processo nº 9. 77 de 1963 ... — 4. Guilherm da Cunha Rosa ... — Leia-se: ... Processo nº 1 377 de 1963 ... — 4. Guilherme da Cunha Rosa ...

Mesma Página — Mesma coluna — No decreto de Alberto Albernaz Galvão e outros.

Onde se lê: ... Processo nº ..... — Leia-se: ... Processo nº 8.231...

Mesma Página — 2ª coluna — No decreto de Antônio Ignácio de Matos e outro

Onde se lê: João Ferreira Sobrinho — Leia-se: João Pereira Sobrinho ...

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1963

Publicado no *Diário Oficial* de 18 de setembro de 1963.

Retificação

Página 8.019 — 1ª coluna

Onde se lê: João Vit io da Silva — Leia-se: João Vitorio da Silva.

Mesma Página — Mesma coluna — No decreto de José Pedreira de Almeida

Onde se lê: De acôrdo com os arts. 23, ... — Leia-se: De acôrdo com os arts. 25, ...

Página 8.020 — 1ª coluna — No decreto de Alcides de Moura Rolim

Onde se lê: ... alínea d, 91 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares ... — Leia-se: ... alínea d, 291 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares ...

Mesma Página — 2ª coluna — No decreto de Severino Cavalcanti da Silva

Onde se lê: ... Lei nº 4. 22 de 17 de julho de 1963 ... ... dezessete (17) anos, três (3) meses e dias de serviço. — Leia-se: ... Lei nº 4.242 de 17 de julho de 1963 ... ... dezessete (17) anos, três (3) meses e dias de efetivo serviço.

Página 8.022 — 1ª coluna — No decreto de Dulcinéa Leite Blunk

Onde se lê: ... processo nº 2.466, de 1962, da Secretaria Geral da Marinha ... — Leia-se: ... processo nº 2.446, de 1962, da Secretaria Geral da Marinha ...

DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 1963

Publicado no *Diário Oficial* de 19 de setembro de 1963.

Retificação

Página 8.050 — 4ª coluna — No decreto de Antonio Luiz de Almeida

Onde se lê: ... código CL-402.1. ... — Leia-se: ... código GL-402.1,

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETOS DE 17 DE SETEMBRO DE 1963

O Presidente da República resolve:

PROMOVER:

De acôrdo com o artigo 1º da Lei nº 38, de 8 de junho de 1948, modificada pela de nº 616, de 2 de fevereiro de 1949;

Ao Pôsto de Capitão, o 1º Tenente do Q O A (4G-69.706) — Salvador Comes da Silva, adido à 12ª C R, e reformá-lo no pôsto de Major, nos têrmos dos artigos 27 letra *c*, 30 letra *d*, 31 e 33 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com direito aos vencimentos e vantagens do último pôsto, de conformidade com o artigo 303 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os artigos, 291 dessa mesma Lei, 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agôsto de 1954, e 32 da Lei nº 4 069, de 11 de junho de 1962.

Brasília, 17 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Jair Ribeiro

O Presidente da República resolve:

PROMOVER:

De acôrdo com o artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949;

Ao pôsto de 1º Tenente, o 2º Tenente do Q O E (4G-125.776) — Alberto Wilson de Castro, adido ao 11º R I, e reformá-lo no pôsto de Capitão, nos têrmos dos artigos 27 letra *c*, 30 letra *d*, 31 e 33 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com direito aos vencimentos e vantagens integrais dêste último pôsto, de conformidade com o artigo 303 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os artigos 291 dessa mesma Lei, 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agôsto de 1954, e 32 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Brasília, 17 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Jair Ribeiro

O Presidente da República resolve:

PROMOVER:

De acôrdo com o artigo 55 parágrafo 2º letra a da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

Ao pôsto de 2c Tenente; nos têrmos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950 combinado com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, ao de 1º Tenente, o 2º Sargento (2G-44.231) — Antonio Putinatti, adido ao 5º R I, e reformá-lo nesse último pôsto, na forma dos artigos 27 letra *c*, 30 letra *d* e 31 da Lei nº 2.370, citada, com direito aos vencimentos e vantagens integrais de que trata o artigo 303 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os artigos 290 parágrafo 3º dessa mesma Lei, 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agôsto de 1954, e 32 parágrafo 1º da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Brasília, 17 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Jair Ribeiro

O Presidente da República resolve:

PROMOVER:

De acôrdo com o artigo 55 parágrafo 2º letra a da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954;

Ao pôsto 2º Tenente; nos têrmos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, ao de 1º Tenente, o 1º Sargento (3G-117319) Jorge Gomes Ribeiro, adido à Cia Es Com, e reformá-lo nesse último pôsto, na forma dos artigos 27 letra *c*, 30 letra *d* e 31 da Lei nº 2.370, citada, com direito aos vencimentos e vantagens integrais de que trata o artigo 303 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, conforme dispõe o artigo 11 da Lei nº 2.710, de 19 de janeiro de 1956, observados os artigos 291 da referida Lei nº 1.316, 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agôsto de 1954, e 32 parágrafo 1º da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Brasília, 17 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Jair Ribeiro

O Presidente da República resolve:

PROMOVER:

De acôrdo com o artigo 55 parágrafo 2º letra a da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954;

Ao pôsto de 2º Tenente; nos têrmos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, ao de 1º Tenente, o 2º Sargento (1G-178.412) Lauro Pereira D'Oliveira, adido à AMAN, e reformá-lo nesse último pôsto, na forma dos artigos 27 letra *c*, 30 letra *d* e 31 da Lei nº 2.370, citada, com direito aos vencimentos e vantagens integrais de que trata o artigo 303 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, conforme dispõe o artigo 11 da Lei nº 2.710, de 10 de janeiro de 1956, observados os artigos 291 da referida Lei nº 1.316, 7º da Lei nº 2 283, de 9 de agôsto de 1954. 32 parágrafo 1º da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Brasília, 17 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Jair Ribeiro

O Presidente da Repubnica resolve

REFORMAR:

De acôrdo com os arts. 27, letra "c", 30, letra "d", 31 e 33, § 2º, "a" da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

No pôsto de 2º Tenente, o 3º Sargento (1G-814.755) — Ricardo Paulino da Silva, adido ao Btl Mnt, e promovê-lo na inatividade ao pôsto de 1º Tenente, nos têrmos do art. 1º da Lei nº 3.067, de 22 de dezembro de 1956, com direito aos vencimentos e vantagens integrais do último pôsto, de conformidade com o art. 303 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os arts. 390, § 3º dessa mesma lei, 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agôsto de 1954 e 32, § 1º da Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962.

Brasília, 17 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Jair Ribeiro

O Presidente da Repubnica resolve

REFORMAR:

De acôrdo com os arts. 27, letra "c", 30, letra "d", 31 e 33, § 2º, "a" da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

No pôsto de 2º Tenente, o 3º Sargento (7G-106.075) — Cicero Hilário os Santos, adido ao CPOR/Recife, e promovê-lo na inatividade ao pôsto de 1º Tenente, nos têrmos do art. 1º da Lei nº 3.067, de 22 de dezembro de 1956, com direito aos vencimentos e vantagens integrais dêste último pôsto, de conformidade com o art. 303 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os arts. 291 dessa mesma lei, 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agôsto de 1954, e 32, § 1º da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Brasília, 17 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Jair Ribeiro

O Presidente da Repubnica resolve

REFORMAR:

De acôrdo com os arts. 27, letra "c", 30, letra "d", 31 e 33, § 2º, "a" da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

No pôsto de 2º Tenente, o 3º Sargento (1G-367.097) — Henrique

res de Almeida Filho, adido à 11ª C R, e promovê-lo na inatividade ao pôsto de 1º Tenente, nos têrmos do art. 1º da Lei nº 3.067, de 22 de dezembro de 1956, com direito aos vencimentos e vantagens integrais dêste último pôsto, de conformidade com o art. 303 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os arts. 290, § 3º dessa mesma lei, 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agôsto de 1954, e 32, § 1º da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Brasília, 17 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart

Jair Ribeiro

O Presidente da República resolve

Reformar:

De acôrdo com os arts. 27, letra "c", 30, letra "d", 31 e 33, § 2º, "a" da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

No pôsto de 2º Tenente, o 3º Sargento (3G-273.860) — Martin Strelow, adido ao R Es C, e promovê-lo na inatividade ao pôsto de 1º Tenente, nos têrmos do art. 1º da Lei número 3.067, de 22 de dezembro de 1956, com direito aos vencimentos e vantagens integrais dêste último pôsto, de conformidade com o art. 303 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os arts. 291 dessa mesma lei, 7º da Lei nº 2.283 de 9 de agôsto de 1954, e 32, § 1º da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Brasília, 17 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart

Jair Ribeiro

O Presidente da República resolve

Reformar:

De acôrdo com os arts. 27, letra "c", 30, letra "d", 31 e 33, § 2º, "a" da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

No pôsto de 2º Tenente, o 3º Sargento (2G-328.617) — Walter Medeiros, adido ao ERS/2, e promovê-lo na inatividade ao pôsto de 1º Tenente, nos têrmos do art. 1º da Lei número 3.067, de 22 de dezembro de 1956, com direito aos vencimentos e vantagens integrais dêste último pôsto, de conformidade com o art. 303 da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os arts. 291 dessa mesma lei, 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agôsto de 1954, e 32, § 1º da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Brasília, 17 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart

Jair Ribeiro

O Presidente da República resolve

Considerar:

O então Cabo da Reserva Remunerada — Osvaldo Amorim, reformado na mesma graduação, em 17 de agôsto de 1960, de acôrdo com os arts 27, letra "c", 30, letra "d" e 31 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, combinado com o art. 60, letra "b" do Decreto-lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946, com direito ao vencimentos e vantagens integrais de que trata o art. 303 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os arts. 291 dessa mesma lei, 3º e 7º da Lei número 2.283, de 9 de agôsto de 1954, ficando assim, retificada a Portaria nº 1.070, de 9 de maio de 1961, na parte referente ao mesmo.

Brasília, 17 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart

Jair Ribeiro

O Presidente da República

Em cumprimento de sentença judicial resolve:

Considerar:

O soldado reservista ex-integrante da FEB — Marat da Silva Fernandes, reformado na graduação de 3º Sargento, em 9 de fevereiro de 1951, de acôrdo com os artigos 2º, parágrafo único, 7º e 10 do Decreto-lei nº 8.795, de 23 de janeiro de 1946; promovido à graduação de 2º Sargento, na mesma data, nos têrmos do artigo 1º da Lei nº 288, de 8 de julho de 1948 modificada pela de nº 616, de 2 de fevereiro de 1949 e combinado com o art. 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, e promovido à graduação de 1º Sargento, em 15 de dezembro de 1954, na forma do artigo 33, parágrafo 3º, combinado com o artigo 30 letra *a* da Lei nº 2 370, de 9 de dezembro de 1954, com direito aos vencimentos e vantagens integrais das graduações a que é promovido, a partir das datas das promoções de conformidade com o artigo 300 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e Lei nº 2.850, de 25 de agôsto de 1956 observados os artigos 3º e 7º da Lei nº 2.283 de 9 de agôsto de 1954 e respeitados os benefícios do artigo 28 parágrafo único do referido Decreto-lei nº 8.795, acima concedido.

Brasília, 17 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart

Jair Ribeiro

O Presidente da República resolve:

Conceder demissão:

Nos têrmos dos arts. 41 letra a, 42 letra a e parágrafo único da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

No serviço ativo do Exército, ao Capitão da Arma de Engenharia "T" (1G-788.024) — Adízio do Rêgo Barbosa.

Brasília, 17 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart

Jair Ribeiro

O Presidente da República resolve:

Conceder demissão:

Nos têrmos dos artigo 4 letra a, 42 letra a e parágrafo único da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

Do serviço ativo do Exército, ao Capitão da Arma de Engenharia "T" (1G-724.772) — Luiz de Almeida Vieira.

Brasília, 17 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart

Jair Ribeiro

O Presidente da República resolve:

Conceder demissão

Nos têrmos dos artigos 41 letra a e 42 letra a e parágrafo único da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

Do serviço ativo do Exército, ao 1º Tenente da Arma de Comunicações (1G-788.180) — Kleber Nabuco de Araujo Sá Rêgo.

Brasília, 17 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart

Jair Ribeiro

O Presidente da República resolve:

Tornar insubsistente:

O Decreto de 5 de junho de 1962, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, na parte referente à reforma do Capitão R/1 — Octaviano Fernandes de Lima.

Brasília, 17 de setembro de 19 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart

Jair Ribeiro

O Presidente da República resolve:

Conceder:

Nos termos do Decreto nº 4 238, de 15 de novembro de 1961, modificado p de nº 30.207, de 22 de maio de 1956,

Aos Oficiais e praças mencionados na relação que a êste acompanha assinada pelo General-de-Exército Jair Dantas Ribeiro, Ministro de Estado dos Negócios da Guerra, a Medalha Militar de que tratam os citados Decretos.

Brasília, 17 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart

Jair Ribeiro

Relação a que se refere o Decreto desta data, de Oficiais e Praças aos que se concede Medalha Militar nos têrmos do Decreto número 4.238, de 15 novembro de 1961, modificado pelo de número 39.207, de 22 de maio de 19

— *Medalha de Ouro* com passador de ouro, por contarem mais de tr ta anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

Cel Inf — Raymundo Gomes Alves	21- 4
Cel Med — José Maria de Araujo Saraiva	9- 5
Cel Vet — Euler de Castro Ribeiro do Couto	28- 5
Ten Cel Cav — Euvaldo Nóva da Costa	5- 3

— *Medalha de Prata*, com passador de prata, por contarem mais de v te anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

Ten Cel Eng — Galileu Machado Gonçalves	19- 6
Ten Cel Prof — Jaime Barbosa Pinto	15- 4
Maj Inf — Harry Alberto Schnarndorf	14- 3
Maj Inf — Pedro Luiz de Araujo Braga	22- 3
Maj Inf — Moacyr Guimarães de Mattos	19- 5
Maj Inf — Leonidas Xavier de Lima	5- 4
Maj "T" Inf — Leoni da Rocha Lima	12- 3
Maj Inf — Luís Armando Gondim Guimarães	15- 4
Maj Cav — Jorge Duarte Escosteguy	3- 3
Maj Cav — Fay de Mello Mattos	6-11
Maj Cav — Luiz Pires Ururahy Netto	28- 3
Maj Cav — Rubens Mário Caggiano Jobim	12- 3
Maj Eng — Jackson Pitombo Cavalcanti	30- 3
Maj Eng — Heraldo Barbosa Botelho	10- 8
Maj "T" Eng — Mauricio Mauro Guimarães da Silva	2- 3
Maj Com — Ney Armando de Mello Meziat	27- 4
Maj Int — Basílio Guilherme Raposo	28- 2
Maj Int — Eduardo Nóbrega	7-10
Maj Int — Joelte Oliveira Amaral	19- 1
Maj Med — Geraldo Fonseca	6- 1
Maj Vet — Polan Kawecki	6-10
Cap Inf — Moraes José Carvalho Lopes	18- 3
Cap Cav — Paulo Saldanha Goulart	6- 1
Cap Dent — Harry Leal Dutra	13-10
Cap QAO Inf — Alvaracy Vieira Vilhena	25- 2
Cap QAO Inf — Oswaldo Marinho	9- 3
2º Ten QOA — Francisco Figas	6- 2
2º Ten QOA — Estanislau Grossmann	3-12
2º Ten QOA — Luiz Francisco Rodrigues	5- 8
Subten Inf — Cláudio João de Freitas Filho	15- 5
Subten Inf — José Porfírio de Brito	24-12
Subten Inf — José dos Reis	2- 1
Subten Inf — Elmano de Moura Melo	14- 1
Subten Cav — Hamilton Dorta do Amaral	26- 3
Subten Art — Hector Silveira Marques	15- 8
1º Sgt Inf — Antonio Isaias Cardoso Assumpção	17- 4
1º Sgt Inf — Daniel Pinheiro Lima	7- 5
1º Sgt Art — José Cavalcanti de Brito	12-10
1º Sgt QRE — Derly Martins Vieira	23- 6
2º Sgt Cav — José Filigênio Alves	5-10

— *Medalha de Bronze*, com passador de bronze, por contarem mais dez anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

Cap Inf — José Guilherme da Silva	28- 2
Cap Inf — Mário de Pádua Oliveira	5- 2
Cap Inf — Lino Pinto de Oliveira	23- 2
Cap Cav — Roberto Machado de Oliveira Mafra	16- 2
Cap Art — Iván Gomes Guterres	1- 4
Cap Art — João Febronio de Oliveira Neto	10- 5
Cap Art — Jackson Brognoli Guedes	6- 2
Cap Art — René Flôres Marques	26- 2
Cap Eng — Ibá Silveira de Oliveira Freitas	25- 2
Cap Eng — Paulo Luiz Silva Araujo Sampaio	3- 3
Cap Eng — Octávio Agueda	20- 3
Cap Eng — Romeu Brack	21- 3
Cap Int — Ruy Loury Lacerda de Oliveira	3- 4
Cap Dent — Ildefonso Guimarães	24- 3
Cap Dent — Dario Rodrigues da Silva	1- 4
Cap Farm — José Ilário Pereira	15- 5
1º Ten Cav — Júlio da Cunha Fournier	1- 4
1º Ten Int — José Odair Bizzo	9- 3
1º Sgt Inf — Duarte Maciel de Lima	7- 2
1º Sgt Eng — Bertholdo Klinger de Aquino	15- 2
2º Sgt Inf — José Maria Justa	17- 2

2º Sgt Inf — Jovino Felipe Nery	7-11-54
2º Sgt Inf — Erotildes Ferreira de Morais	30- 1-55
2º Sgt Inf — Elson de Oliveira Gonçalves	6- 3-63
2º Sgt Cav — Adão Waiss Filho	23- 4-60
2º Sgt Cav — Edmir Pereira da Costa	26- 3-60
2º Sgt Bur — Antonio Covachiet	26- 9-62
2º Sgt Bur — Dalmacio Carlasso	19- 2-62
2º Sgt QRE — Antônio Mildemberg	30-11-60
2º Sgt QRE — João Maria Gonçalves Valença	6- 1-62
2º Sgt Saúd — Clóvis Raimundo Pinheiro	18- 6-62
2º Sgt Mat Bél — Caetano Pereira	24- 3-57
3º Sgt Cav — João José Lago Castro	29- 8-62
3º Sgt Art — Bartholomeu Moreira e Fusco	22- 3-61
3º Sgt Art — Heraldo Castro	25- 5-62
3º Sgt Com — Atila Prates Monteiro	10- 3-63
3º Sgt Bur — Ayrton Braz da Cruz	17- 7-62
3º Sgt Bur — Adelar Flôres Moreira	26- 1-62
3º Sgt Mat Bél — Gerson Luiz de Souza	24- 6-61

Brasília, D. F., 23 de julho de 1963. — Gen Ex *Jair Dantas Ribeiro*, Ministro da Guerra

O Presidente da República resolve:

CONCEDER:

Nos têrmos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956,

Aos oficiais e praças mencionados na relação que a êste acompanha, assinada pelo General-de-Exército Jair Dantas Ribeiro, Ministro de Estado dos Negócios da Guerra, a Medalha Militar de que tratam os citados Decretos.

Brasília, 17 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Jair Ribeiro

Relação a que se refere o Decreto desta data, de Oficiais e Praças aos quais se concede Medalha Militar nos têrmos do Decreto número 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de número 39.207, de 22 de maio de 1956.

— *Medalha de Ouro*, com passador de ouro, por contarem mais de trinta anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

Cel Vet — Oswaldo Castro	11- 4-62
Ten Cel Inf — José Ribamar Raposo	12- 4-63
Cap QOA — Wilson Freire de Oliveira	1- 6-62
Cap Inf R-1 Conv — Raymundo de Oliveira Coimbra	25- 3-60
1º Ten QOA — Fausto Pontarolli	2- 5-63
1º Sgt Inf — João Mendonça Vieira Machado	8- 5-63

— *Medalha de Prata*, com passador de prata, por contarem mais de vinte anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

Ten Cel Prof — Segismundo Garcia de Freitas	10- 3-63
Maj Inf — Geraldo Alves Portilho	1 3-63
Maj Inf — Tasso Nazareth Notare	20- 2-63
Maj Inf — Augusto Cesar Daniel	16- 4-63
Maj Cav — Carlos Ely Garcia	9- 5-63
Maj Cav — Sérgio Bonecker de Souza Lobo	12- 3-63
Maj "T" Art — Oswaldo Giannini	31- 3-63
Maj Eng — Edmundo Capella	13- 7-62
Maj Eng — Wigder Wilhelm Stelling	5- 4-63
Maj Eng — Moacyr Pinto Coelho	15- 3-63
Cap Inf — Oscar Jose Ferraz de Mendonça	2- 6-63
Cap Art — Roberto da Silva Riera	20- 3-63
Cap Art — Francisco de Lima Ribeiro	11- 6-63
Cap QAO Inf — Oswaldo Francisco da Silva	21- 4-63
1º Ten QOA — Luiz de Souza Santos	22- 6-60
2º Ten QOA — Carmelo Pereira da Silva	10-12-59
2º Ten QOE — Evaristo Espíndola Dória	22- 2-63
Subten Inf — João Lins de Albuquerque	20-10-62
Subten Cav — Jair Pellegrinetti Peres	21- 9-61
1º Sgt Cav — Geraldo Leite	7- 9-62
1º Sgt Art — Luiz de Souza	14- 9-62
1º Sgt Bur — João Jorge Boueri	13- 4-62
1º Sgt QRE — José Raimundo de Andrade	3- 3-63
1º Sgt QRE — Francisco Luiz da Silva	10- 5-62
2º Sgt Inf — José Augusto Linhares	17- 1-62
2º Sgt Cav — Luiz José Carneiro	3- 4-62
2º Sgt Bur — Joelmo Cavalcante	23-10-62
2º Sgt Art — Luiz Affonso de Souza	30- 3-63
2º Sgt QRE — José Ribamar da Costa Araújo	18- 7-62

— *Medalha de Bronze*, com passador de bronze, por contarem mais de dez anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

Cp Art — Pedro de Souza Martins	17- 3-57
Cap "T" Art — Mauricio Cardoso de Castro Pinto	3- 2-63
Cap Eng — Roberto Angelo de Barros Padilha	15- 3-60
Cap Dent — Benedito Souza Palma	1- 3-63
Cap Dent — Antonio José Duarte Gomes	15- 3-60
1º Ten Cav — Manoel Oswaldo Motta Duarte	15- 3-63
1º Ten Art — Sylvio de Figueiredo Júnior	22- 3-62
1º Ten Eng — Nelson Gonçalves	5- 4-62
1º Ten Eng — Alcyone Fernandes de Almeida Júnior	25- 6-63
1º Sgt Int — Leonorio Ivalino Canzi	17- 9-60
2º Sgt Cav — João Pedro Colossal Ferreira	12- 8-60
2º Sgt Art — José Severiano Mayer	25- 3-55
2º Sgt Bur — José Navarro	13- 3-63
3º Sgt Eng — José Simões de Souza	30- 6-61
3º Sgt Int — Carlos Baptista da Silva	17- 2-63

DECRETOS DE 18 DE SETEMBRO DE 1963

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

De acôrdo com o § 1º do art. 51 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

Ao pôsto de 2º Tenente; nos têrmos do art. 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, ao de 1º Tenente, o 1º Sargento (5G-14.890), — Emido de Almeida, do 13º RL e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse último pôsto, na forma dos arts. 12 letra *a* e 13 da Lei nº 2.370, citada, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei nº 616, observados os arts. 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agôsto de 1954, e 32 § 1º da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Brasília, 18 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Jair Ribeiro

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

De acôrdo com o § 1º do art. 51 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

Ao pôsto de 2º Tenente; nos têrmos do art. 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o art. 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro, de 1949, ao de 1º Tenente, o 1º Sargento (6G-26.123) — Edivaldo Pina Mendonça, do 19º BC, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse último pôsto, na forma dos arts. 12 letra *a* e 13 da Lei nº 2.370, citada, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei nº 616, observados os artigos 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agôsto de 1954, e 32 parágrafo 1º da Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962.

Brasília, 18 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Jair Ribeiro

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

De acôrdo com o § 1º do art. 51 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

Ao pôsto de 2º Tenente; nos têrmos do art. 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o art. 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, ao de 1º Tenente, o 1º Sargento (7G-17.660) — Ermirio de Barros Silva, da 21ª CR, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse último pôsto, na forma dos artigos 12 letra *a* e 13 da Lei nº 2.370, citada, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei nº 616, observados os arts. 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agôsto de 1954, e 32 § 1º da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Brasília, 18 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Jair Ribeiro

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

De acôrdo com o § 1º do art. 51 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

Ao pôsto de 2º Tenente; nos têrmos do art. 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, ao de 1º Tenente, o 1º Sargento (5G-28.169) — Ernani Horacio da Silva, do Pq Reg Armt-5, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse último pôsto, na forma dos arts. 12 letra *a* e 13 da Lei número 2.370, citada, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei nº 616, observados os artigos 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 151, 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agôsto de 1954, e 32 § 1º da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Brasília, 18 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Jair Ribeiro

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

De acôrdo com o artigo 1º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949,

Ao pôsto de 1º Tenente, o 2º Tenente do Q O A (3G-70.336) — Emílio da Silveira Peixoto, e transferí-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse pôsto, nos têrmos dos artigos 12 letra *a* e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei nº 616, observados os artigos 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agôsto de 1954, e 32 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Brasília, 18 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Jair Ribeiro

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

De acôrdo com o artigo 51 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954:

Ao pôsto de 2º Tenente; nos têrmos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1 da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, ao de 1º Tenente, o Subtenente (5G-28.871) — Ferdinando Ernesto Guilherme Liegel, do 20º R I, e transferí-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse último pôsto, na forma dos artigos 12 letra *a* e 13 da lei Lei nº 2.370, citada, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei nº 616, observados os artigos 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agôsto de 1954, e 32 parágrago 1 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Brasília, 18 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Jair Ribeiro

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

De acôrdo com o art. 51 da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954:

Ao pôsto de 2º Tenente; nos têrmos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, ao de 1º Tenente, o Subtenente (3G-41.936) — Frei Ferreira Bueno, do 3º Esqd Re Mec, e transferí-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse último pôsto, na forma dos artigos 12 letra *a* e 13 da Lei número 2.370, citada, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei nº 616, observados os artigos 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de

janeiro de 1951, 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agôsto de 1954, e 32 parágrafo 1º da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Brasília, 18 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Jair Ribeiro

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

De acôrdo com o parágrafo 1º do artigo 51 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954:

Ao pôsto de 2º Tenente; nos têrmos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o art. 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, ao de 1º Tenente, o 1º Sargento (6G-15378) — Humberto Nicanor Rios, do A G/S P, e transferí-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse último pôsto, na forma dos artigos 12 letra *a* e 13 da Lei número 2.370, citada, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei nº 616, observados os artigos 53 e 291 da Lei n 1.316, de 20 de janeiro de 1951, 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agôsto de 1954, e 32 parágrafo 1º da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Brasília, 18 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Jair Ribeiro

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

De acôrdo com o parágrafo 1º do artigo 51 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

Ao pôsto de 2º Tenente; nos têrmos do artigo 1º da Lei n.º 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei n.º 616, de 2 de fevereiro de 1949, ao de 1º Tenente, o 1º Sargento (3G-55.326) Hugo Macedo Couto, do 7º R C, e transferí-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse último pôsto, na forma dos artigos 12 letra *a* e 13 da Lei nº 2.370, citada, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei n.º 616, observados os artigos 53 e 291 da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951, 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agôsto de 1954, e 32 parágrafo 1º da Lei n.º 4.069, de 11 de junho de 1962.

Brasília, 18 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Jair Ribeiro

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

De acôrdo com o artigo 51 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

Ao pôsto de 2º Tenente; nos têrmos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, ao de 1º Tenente, o Subtenente (9G-18.539) — Helio Nery de Santa Cruz, do 3º B E Cnst, e transferí-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse último pôsto, na forma dos artigos 12 letra *a* e 13 da Lei n.º 2.370, citada, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei nº 616, observados os artigos 53 e 291 da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951 7º da Lei n.º 2.283, de 9 de agôsto de 1954, e 32 parágrafo 1º da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Brasília, 18 de setembro de 1963, 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Jair Ribeiro

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

De acôrdo com o parágrafo 1º do artigo 51 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

Ao pôsto de 2º Tenente; nos têrmos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, ao de 1º Tenente, o 1º Sargento (5G-19.647) — Idiomar Joaquim Cana Verde, do H Ge Curitiba, e transferí-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse último pôsto, na forma dos artigos 12 letra *a* e 13 da Lei n.º 2.370, citada, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei n.º 616, observados os artigos 53 e 291 da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951, 7.º da Lei n.º 2.283, de 9 de agôsto de 1954, e 32 parágrafo 1.º da Lei n.º 4.069, de 11 de junho de 1962.

Brasília, 18 de setembro de 1963; 142.º da Independência e 75.º da República.

JOÃO GOULART

Jair Ribeiro

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

De acôrdo com o artigo 51 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

Ao pôsto de 2.º Tenente; nos têrmos do artigo 1.º da Lei n.º 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1.º da Lei n.º 616, de 2 de fevereiro de 1949, ao de 1.º Tenente, o Subtenente (3G-75.502) — Iricy Lopes Franco, do 8.º R I, e transferí-lo para a Reserva de 1.ª Classe nesse último pôsto, na forma dos artigos 12 letra *a* e 13 da Lei n.º 2.370, citada, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei n.º 616, observados os artigos 53 e 291 da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951, 7.º da Lei n.º 2.283, de 9 de agôsto de 1954, e 32 parágrafo 1.º da Lei n.º 4.069, de 11 de junho de 1962.

Brasília, 18 de setembro de 1963; 142.º da Independência e 75.º da República.

JOÃO GOULART

Jair Ribeiro

O Presidente da República resolve:

PROMOVER

De acôrdo com o parágrafo 1º do artigo 51 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

Ao pôsto de 2º Tenente; nos têrmos do artigo 1º da Lei nº 1 156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, ao de 1º Tenente, o 1º Sargento (3G-66.066) — Irajá Machado Iracet, do 3º R O 105, e transferí-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse último pôsto, na forma dos artigos 12 letra *a* e 13 da Lei nº 2.370, citada, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei nº 616, observados os artigos 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agôsto de 1954, e 32 parágrafo 1º da Lei nº ... 4.069, de 11 de junho de 1962.

Brasília, 18 de setembro de 1963, 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Jair Ribeiro

O Presidente da República resolve:

PROMOVER

De acôrdo com o parágrafo 1º do artigo 51 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

Ao pôsto de 2º Tenente; nos têrmos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, ao de 1º Tenente, o 1º Sargento (3G-59.145) — Ibrantino da Costa Pereira, do 4º R C, e transferí-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse último pôsto, na forma dos artigos 12 letra *a* e 13 da Lei nº 2.370, citada, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei nº 616, observados os artigos 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agôsto de 1954, e 32 parágrafo 1º da Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962.

Brasília, 18 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Jair Ribeiro

O Presidente da República resolve:

PROMOVER

De acôrdo com o artigo 51 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

Ao pôsto de 2º Tenente; nos têrmos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, ao de 1º Tenente, o Subtenente (7G-19.015) — Irineu Dias de Souza, do C M/ R J, e transferí-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse último pôsto, na forma dos artigos 12 letra *a* e 13 da Lei nº 2.370, citada, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei nº 616, observados os artigos 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agôsto de 1954, e 32 parágrafo 1º da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Brasília, 18 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Jair Ribeiro

O Presidente da República resolve:

PROMOVER

De acôrdo com o artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949,

Ao pôsto de 1º Tenente, o 2º Tenente do Q O A (3G-101.091) — Ildefonso de Souza Severo, e transferí-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse pôsto, nos têrmos dos artigos 12 letra *a* e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei nº 616, observados os artigos 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, 7º da Lei nº 2 283, de 9 de agôsto de 1954, e 32 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Brasília, 18 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Jair Ribeiro

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

De acôrdo com o art. 51 da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954:

Ao pôsto de 2º Tenente; nos têrmos do art. 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o art. 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, ao de 1º Tenente, o 1º Sargento (3G-95.205) — José Corrêa Soares, do 17º R I, e transferí-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse último pôsto, na forma dos arts. 12 letra *a* e 13 da Lei nº 2.370, citada, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei nº 616, observados os arts. 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agôsto de 1954, e 32 § 1º da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Brasília, 18 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Jair Ribeiro

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

De acôrdo com o § 1º do art. 51 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954:

Ao pôsto de 2º Tenente; nos têrmos do art. 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o art. 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, ao de 1º Tenente, o 1º Sargento (3G-111.590) — Juarez Amaral Barros, do 3º Esqd. Rec. Mec., e transferí-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse último pôsto, na forma dos arts. 12 letra *a* e 13 da Lei número 2.370, citada, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei nº 616, observados os arts. 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agôsto de 1954, e 32 § 1º da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Brasília, 18 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Jair Ribeiro

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

De acôrdo com o § 1º do art. 51 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954:

Ao pôsto de 2º Tenente; nos têrmos do art. 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o art. 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, ao de 1º Tenente, o 1º Sargento (3G-66.058) — João de Jesus Pacheco, do 3º R O 105, e transferí-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse último pôsto, na forma dos arts. 12 letra *a* e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei nº 616, observados os arts. 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agôsto de 1954, e 32 § 1º da Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962.

Brasília, 18 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República

JOÃO GOULART

Jair Ribeiro

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

De acôrdo com o § 1º do art. 51 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954:

Ao pôsto de 2º Tenente; nos têrmos do art. 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, ao de 1º Tenente, o 1º Sargento (3G-71 430) — João Francisco Maciel, do 17º R I, e tranferí-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse último pôsto, na forma dos arts. 12 letra *a* e 13 da Lei nº 2.370, citada, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei nº 616, observados os arts. 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agôsto de 1954, e 32 § 1º da Lei nº 4. 6S. de 11 de junho de 1962.

Brasília, 18 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República

JOÃO GOULART

Jair Ribeiro

O Presidente da República resolve

PROMOVER,

De acôrdo com o parágrafo 1º do artigo 51 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954.

Ao pôsto de 2º Tenente; nos têrmos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, ao de 1º Tenente,

e 1º Sargento (2G-127.356) — João Reinério Pereira Fragoso, do QG-2ª D Q, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse último pôsto, na forma dos artigos 12 letra *a* e 13 da Lei nº 2.370, citada, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei nº 616, observados os artigos 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agôsto de 1954, e 32 parágrafo 1º da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Brasília, em 18 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Jair Ribeiro

O Presidente da República resolve

PROMOVER,

De acôrdo com o parágrafo 1º do artigo 51 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954.

Ao pôsto de 2º Tenente; nos têrmos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, ao de 1º Tenente, o 1º Sargento (3G-54.550) — João Manoel Labrêa, do 5º R C, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse último pôsto, na forma dos artigos 12 letra *a* e 13 da Lei nº 2.370, citada, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei nº 616, observados os artigos 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agôsto de 1954, e 32 parágrafo 1º da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Brasília, em 18 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Jair Ribeiro

O Presidente da República resolve

PROMOVER,

De acôrdo com o parágrafo 1º do artigo 51 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954.

Ao pôsto de 2º Tenente; nos têrmos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, ao de 1º Tenente, o 1º Sargento (3G-92.812) — João Saldanha Mendonça, do C M-P A, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse último pôsto, na forma dos artigos 12 letra *a* e 13 da Lei nº 2.370, citada, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei nº 616, observados os artigos 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agôsto de 1954, e 32 parágrafo 1º da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Brasília, em 18 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Jair Ribeiro

O Presidente da República resolve

PROMOVER,

De acôrdo com o parágrafo 1º do artigo 51 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954.

Ao pôsto de 2º Tenente; nos têrmos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, ao de 1º Tenente, o 1º Sargento (1G-152.961) João Baptista da Luz, do Btl Mnt, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse último pôsto, na forma dos artigos 12 letra *a* e 13 da Lei nº 2.370, citada, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei nº 616, observados os artigos 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agôsto de 1954, e 32 parágrafo 1º da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Brasília, em 18 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Jair Ribeiro

O Presidente da República resolve:

PROMOVER

De acôrdo com o parágrafo 2º do artigo 51 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

A graduação de Subtenente; nos têrmos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, ao pôsto de 2º Tenente, o 1º Sargento Músico (IG-185.692) — José Mamede, do 13º R I, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse pôsto, nos têrmos dos artigos 12 letra *a* e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei nº 616, observados os artigos 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agôsto de 1954, e 32 parágrafo 1º da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Brasília, 18 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Jair Ribeiro

O Presidente da República resolve:

PROMOVER

De acôrdo com o parágrafo 1º do artigo 51 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

Ao pôsto de 2º Tenente; nos têrmos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, ao de 1º Tenente, o 1º Sargento (3G-67.498) — João Batista Irigoyen, do 3º R Rec Mec, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse último pôsto, na forma dos artigos 12 letra *a* e 13 da Lei nº 2.370, citada, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei nº 616, observados os artigos 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agôsto de 1954, e 32 parágrafo 1º da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Brasília, 18 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Jair Ribeiro

O Presidente da República resolve:

PROMOVER

De acôrdo com o parágrafo 1º do artigo 51 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

Ao pôsto de 2º Tenente; nos têrmos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, ao de 1º Tenente, o 1º Sargento (3G-92.812) — João Saldanha Mendonça, do C M-P A, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse último pôsto, na forma dos artigos 12 letra *a* e 13 da Lei nº 2.370, citada, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei nº 616, observados os artigos 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agôsto de 1954, e 32 parágrafo 1º da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Brasília, em 18 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Jair Ribeiro

O Presidente da República resolve

PROMOVER,

De acôrdo com o parágrafo 1º do artigo 51 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

Ao pôsto de 2º Tenente; nos têrmos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, ao de 1º Tenente, o 1º Sargento (3G-127.356) — João Reinério Pereira Fragoso, do QG-2ª D Q, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse último pôsto, na forma dos artigos 12 letra *a* e 13 da Lei nº 2.370, citada, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei nº 616, observados os artigos 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agôsto de 1954, e 32 parágrafo 1º da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Brasília, em 18 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Jair Ribeiro

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

De acôrdo com o art. 1º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o art. 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949:

Ao pôsto de 1º Tenente, o 2º Tenente do Q O A (4-G-58.960) — José Eduardo Lopes e tranferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse pôsto, nos têrmos dos arts. 12 letra *a* e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei nº 616, observados os arts. 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agôsto de 1954, e 32 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Brasília, 18 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Jair Ribeiro

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

De acôrdo com o art. 51 da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954:

Ao pôsto de 2º Tenente; nos têrmos do art. 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, ao de 1º Tenente, o Subtenente (5G-14.377). — Juvenal Pereira, do 13º B C, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse último pôsto, na forma dos arts. 12 letra *a* e 13 da Lei nº 2.370, citada, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei nº 616, observados os artigos 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agôsto de 1954, e 32 § 1º da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Brasília, 18 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Jair Ribeiro

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

De acôrdo com o art. 51 da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954:

Ao pôsto de 2º Tenente; nos têrmos do art. 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, ao de 1º Tenente, o Subtenente (9G-18.526) — José Leonardo da Silva, do 1º B E Cnst., e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse último pôsto, na forma dos artigos 12 letra *a* e 13 da Lei nº 2.370, citada, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei nº 616, observados os arts. 53 e 291 da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951, 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agôsto de 1954, e 32 § 1º da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Brasília, 18 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Jair Ribeiro

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Presidente da República resolve

REMOVER EX OFFICIO NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO

De acôrdo com o artigo 23, parágrafo único, da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com os artigos 7º, item I, 12 e 13, item I do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961,

Faust Cardona, ocupante do cargo de Segundo Secretário, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado para o Consulado do Brasil em Chicago, e designá-lo para exercer a função de Cônsul do Brasil.

Brasília, em 23 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Aguinaldo Boulitreau Fragoso

O Presidente da República resolve:

DESIGNAR

De acôrdo com o artigo 31, da Lei 3.917, de 14 de julho de 1961, e o artigo 54, do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto número 2, de 21 de setembro de 1961

O Senhor Adolf Hagin para exercer as funções de Cônsul honorário do Brasil em Trier, Alemanha.

Brasília, em 23 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Aguinaldo Boulitreau Fragoso

O Presidente da República resolve

CONCEDER APOSENTADORIA

De acôrdo com o artigo 176, item II, combinado com o art. 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Alice Pecegueiro Fernandes, no cargo de Oficial de Chancelaria, Código AF-603-18-B, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 23 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Aguinaldo Boulitreau Fragoso

O Presidente da República resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO, A PEDIDO

De acôrdo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Grace Cacilda Antunes de Almeida, do cargo de Oficial de Chancelaria, interina, Código AF-603-17-A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 23 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Aguinaldo Boulitreau Fragoso

O Presidente da República resolve

NOMEAR

De acôrdo com o art. 12, item IV, alínea C, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952,

Reynaldo Mendes, para exercer interinamente, o cargo de classe A-802, nível 8, de Eletricista-Instalador, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, criado pela Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961.

Brasília, em 23 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Aguinaldo Boulitreau Fragoso

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Presidente da República resolve:

APOSENTAR,

No Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas,

De acôrdo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Waldemar Troccoli, ocupante do cargo de Oficial de Administração AF-201.14.B, no cargo, em comissão, símbolo 6-C, de Diretor da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Rio Grande do Norte, dos mesmos Quadro, Parte e Ministério.

Brasília, 23 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART.

Expedito Machado.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

DECRETOS DE 28 DE SETEMBRO DE 1963

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº ....., de 1963, do Ministério das Minas e Energia, resolve:

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acôrdo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Fernando Lacourt do cargo, em comissão, de Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, símbolo 2-C, do Quadro de Pessoal do Ministério das Minas e Energia.

Brasília, em 23 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Antonio de Oliveira Britto

O Presidente da República resolve:

NOMEAR:

De acôrdo com o art. 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Irnack Carvalho do Amaral, ocupante do cargo de Engenheiro de Minas e Metalurgia, nível 18-B, do Quadro de Pessoal do Ministério das Minas e Energia, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, símbolo 2-C, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da exoneração de Fernando Lacourt.

Brasília, em 23 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Antonio de Oliveira Britto

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MENSAGENS

PR 58.492-63 — Nº 306, de 23 de setembro de 1963. Envia ao Supremo Tribunal Federal as informações necessárias ao julgamento do Mandado de Segurança nº 12.337, impetrado em favor de APARICIO FELISBERTO FILHO e outros. — (Enc. ao S.T.F., em 24-9-63).

PR 43.433-63 — Nº 307, de 23 de setembro de 1963. Acusa o recebimento e agradece a Mensagem do Senado Federal nº CN/37, de 13-9-63, comunicando haver sido aprovado o veto presidencial ao Projeto de Lei, na Câmara nº 1.149-B, de 1960 (no Senado nº 55, de 1960), que autoriza a constituição de uma companhia hidrelétrica no Estado da Paraíba. — (Enc ao S.F., em 24-9-63).

PR 45.889-63 — Nº 308, de 23 de setembro de 1963. Acusa o recebimento e agradece a Mensagem do Senado Federal nº CN/38, de 13-9-63, comunicando haver sido aprovado o veto presidencial ao Projeto de Lei, na Câmara nº 4.201-B, de 1958 (no Senado nº 9, de 1963), que concede ao Instituto de Biologia Marinha, de São Paulo, a subvenção anual de Cr$ 500.000,00, para manutenção e desenvolvimento do Laboratório de Biologia Marinha de São Sebastião. — (Enc. ao S.F., em 24-9-63).

PR 61.458-63 — Nº 309, de 23 de setembro de 1963. Submete ao Congresso Nacional, acompanhado da Exposição de Motivos do Ministro de Estado dos Negócios da Guerra, projeto de lei que altera a Lei nº 1.848, de 15-4-53, e dá outras providências. — (Enc. à C.D., em 24-9-63).

— MINISTÉRIO DA FAZENDA

— *Exposições de Motivos*:

PR 13.941-62 — Nº 446, de 22 de julho de 1963. Submete processo em que a Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS solicita autorização para utilizar os recursos que lhe são recolhidos para integralização do seu capital no pagamento de fornecimentos ou serviços solicitados pela União. — "Indeferido, nos têrmos da Exposição de Motivos. 20-9-63". — (Rest. ao M.F., em 24-9-63).

PR 13.941-62 — Nº 446, de 22 de julho de 1963. Submete processo em que a Inspetoria da Alfândega de Santos solicita seja autorizada a permanência, por mais um ano, naquela repartição, de Jacyrene de Oliveira Chaves, Datilógrafa, nível 7, lotada na Recebedoria Federal em São Paulo. — "Autorizo por mais um ano. 20-9-63". — (Rest. ao M.F., em 24-9-63).

PR 7.143-63 — Nº 420, de 10 de julho de 1963. Submete processo em que o Ministério da Agricultura solicita a homologação da interpretação dada por aquela Secretaria de Estado, ao despacho exarado pelo Senhor Presidente do Conselho de Ministros em 27-12-62, sôbre programa de trabalho apresentado para instalação de uma Escola de Iniciação Agrícola, no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, por conta de dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962, reservada à Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário. — "Homologo. 20-9-63". — (Enc. ao M. Agr., em 24 de setembro de 1963).

PR 35.350-63 — Nº 349, de 14 de junho de 1963. Submete processo em que o Ministério da Indústria e Comércio solicita seja colocado à sua disposição, JOSÉ RIBEIRO, Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro, do Quadro Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Fazenda, ex-Oficial de Administração, nível 12, do Ministério da Aeronáutica. — "Retifico a autorização. 20-9-63". — (Rest. ao M.F., em 24-9-63)".

PR 44.426-63 — Nº 442, de 15 de julho de 1963. Submete processo em que o Diretor do Presídio do Estado da Guanabara solicita providências ao Ministério da Fazenda, para efetuar o pagamento de auxílio-doença a funcionários daquela Repartição, no importe de Cr$ 43.200,00, opinando favoràvelmente. — "Autorizo. 20-9-63". — (Rest. ao M.F., em 24-9-63).

PR 44.427-63 — Nº 443, de 15 de julho de 1963. Submete processo que trata de gratificação pelo exercício em determinadas zonas ou locais, a FRANCISCO COUTINHO PRATES, auxiliar de Engenheiro, nível 11-A, daquele Ministério, lotado no Serviço do Patrimônio da União, opinando pela concessão da mesma na base de 30%, de acôrdo com a Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952 e Decreto 46.131, de 3-6-59, alterado pelo Decreto número 45.693, de 19-8-59. — "Autorizo. 20-9-63". — (Rest. ao M.F., em 24-9-63).

PR 47.662-63 — Nº 481, de 6 de agôsto de 1963. Submete processo em que o Senhor Ministro Extraordinário da Reforma Administrativa solicita seja colocado à sua disposição, EDGARD DUTRA NEVES, funcionário daquele Ministério, lotado na Diretoria da Despesa Pública. — "Homologo. 20-9-63". — (Rest. ao M.F., em 24-9-63).

PR 54.907-63 — Nº 570, de 30 de agôsto de 1963. Pelos motivos que menciona solicita autorização para realizar, por antecipação, despesas além do crédito na forma do parágrafo 1º do art. 48 do Código de Contabilidade da União, no montante de Cr$ 12.940.000,00 e dispensa de concorrência para aplicação de Cr$ 3.600.000,00, da importância acima, em regime de adiantamentos parcelados, de acôrdo com o art. 246 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, esclarecendo que, através do Departamento Federal de Compras, será feita a aquisição de material, no total respectivo de Cr$ 9.340.000,00 e que os serviços de reparos de emergência em bens móveis e imóveis, até a restante importância de .... Cr$ 3.600.000,00 serão realizados mediante coleta de preços, dispensada a concorrência. — "Autorizo, nos têrmos desta E.M. 23-9-63". — (Rest. ao M.F. em 24-9-63),

— MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

— *Exposição de Motivos*:

PR 61.508-63 — Nº 1.159, de 6 de setembro de 1963. Submete processo em que a Superintendência de Política Agrária solicita seja colocado à sua disposição, PLAUTO TUYUTY DA ROCHA, Tesoureiro-auxiliar, do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis. — "Autorizo. 15-9 de 1963". — (Rest. ao MVOP, em 24-9-63).

— MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

— *Exposição de Motivos*:

PR 47.500-63 — Nº GM-220, de 7 de agôsto de 1963. Solicita autorização a fim de que o Tesoureiro-Auxiliar 4-C, FLAVIO GABEREL DE MORAES, do IAPM, continue à disposição de seu Gabinete, em Brasília, pelo prazo de mais um ano, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo. — "Autorizo, na forma da lei, pelo prazo de um ano. 23-9-63". — (Rest. ao MTPS, em 24-9 de 1963).

— ÓRGÃOS DIRETAMENTE SUBORDINADOS À PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

— COMISSÃO DO VALE DO S. FRANCISCO

— *Exposição de Motivos*:

PR 43.610-63 — Nº 1.353, de 4 de julho de 1963. Submete Têrmo de Acôrdo entre aquela Comissão e a Santa Casa de Misericórdia, de Abaeté, Estado de Minas Gerais, para auxiliar as obras, equipamento e manutenção da referida entidade. — "Sim, na forma da lei. 20-9-63". — (Rest. à CVSF, em 24-9-63).

PR 47.752-63 — Nº 1.575, de 25 de julho de 1963. Submete Têrmo de Acôrdo entre aquela Comissão e a Casa do Menor, no Município de Sertânia, Estado de Pernambuco, para auxiliar o funcionamento de seus serviços educacionais. — "Sim, 20-9-63". — (Rest. à CVSF, em 24-9-63).

PR 47.753-63 — Nº 1.598, de 29 de julho de 1963. Submete Têrmo de Acôrdo entre aquela Comissão e o Ginásio Imaculada Conceição, no Município de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, para auxiliar o funcionamento de seus serviços educacionais. — "Autorizo na forma da lei. 20 de setembro de 1963". — (Rest. à CVSF, em 24-9 de 1963).

PR 47.754-63 — Nº 1.599, de 29 de julho de 1963. Submete Têrmo de Acôrdo entre aquela Comissão e o Ginásio Olavo Bilac, no Município de Sertânia, Estado de Pernambuco, para auxiliar o funcionamento de seus serviços educacionais. —"Autorizo, na forma da lei. 20-9-63". — (Rest. à CVSF, em 24-9-63).

PR 47.755-63 — Nº 1.612, de 30 de julho de 1963. Submete Têrmo de Acôrdo entre equela Comissão e o Ginásio Alberto Soares, no Município de Salgueiro, Estado de Pernambuco, para auxiliar o funcionamento de seus serviços educacionais. — "Autorizo na forma da lei. 20-9-63". — (Rest. à CVSF, em 24-9-63).

PR 47.759-63 — Nº 1.623, de 30 de julho de 1963. Submete Têrmo de Acôrdo entre aquela Comissão e a Prefeitura Municipal de Petrolândia, para auxiliar o funcionamento dos serviços educacionais a cargo do Ginásio Municipal de Petrolândia, no Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco. — "Autorizo. 20-9-63". — (Rest. à CVSF, em 24-9-63).

PR 48.903-63 — Nº 1.674, de 5 de agôsto de 1963. Submete Têrmo de Acôrdo entre aquela Comissão e a Sociedade Amigos da Instrução da Jatinã, no Município de Belém do São Francisco, Estado de Pernambuco, para auxiliar o funcionamento dos serviços educacionais, a cargo da Escola Normal Regional Nossa Senhora do Patrocínio. — "Autorizo. 20-9-63". — (Rest. à CVSF, em 24-9 de 18963).

PR 61.405-63 — Nº 1.526, de 23 de julho de 1963. Submete Têrmo de Acôrdo entre aquela Comissão e o Ginásio São Vicente de Paulo, no Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, para auxiliar o funcionamento de seus serviços educacionais. — "Autorizo. 20-9-63". — (Rest. à CVSF, em 24-9-63).

PR 61.406-63 — Nº 1.527, de 23 de julho de 1963. Solicita autorização para que a Colônia Agropecuária do Formoso coloque à venda, 52 cabeças de bovinos reprodutores, da raça Nelore. — "Autorizo. 20-9-63". — (Rest. à CVSF, em 24-9-63).

PR 61.407-63 — Nº 1.531, de 23 de julho de 1963. Submete Têrmo de Acôrdo entre aquela Comissão e a Prefeitura Municipal de Rodelas, Estado da Bahia, para auxiliar a construção do Pôsto de Saúde, na sede do Município de Rodelas, Estado da Bahia. — "Autorizo. 20-9-63". — (Rest. à CVSF, em 24-9-63).

PR 61.408-63 — Nº 1.532, de 23 de julho de 1963. Submete Têrmo de Acôrdo entre aquela Comissão e o Colégio e Asilo Dom Joaquim, no Município de Conceição do Mato Dentro, Estado de Minas Geras, para auxiliar o funcionamento de seus serviços educacionais. — "Autorizo. 20-9-63". — (Rest. à CVSF, em 24-9-63).

PR 61.409-63 — Nº 1.533, de 23 de julho de 1963. Submete Têrmo de Acôrdo entre aquela Comissão e o Ginásio e Escola Normal São José, no Município de Formosa, Estado de Goiás, para auxiliar o funcionamento de seus serviços educacionais. — "Autorizo. 20-9-63". — (Rest. CVSF, em 24-9-63).

PR 61.410-63 — Nº 1.536, de 23 de julho de 1963. Submete Têrmo de Acôrdo entre aqeula Comissão e o Educandário Dom Alexandre, no Municidio de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, para auxiliar o funcionamento de seus serviços educacionais. — "Autorizo. 20-9-63". — (Rest. à CVSF, em 24-9-63).

PR 61.411-63 — Nº 1.582, de 25 de julho de 1963. Submete Têrmo de Acôrdo entre aquela Comissão e o Patronato Agrícola de São Francisco, no Município de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, para auxiliar o funcionamento de seus serviços educacionais — "Autorizo. 20-9-63". — (Rest. à CVSF, em 24-9-63).

ATOS DO CHEFE DO GABINETE CIVIL

— *Exposição de Motivos:*

PR 61.166-63 — Sem número, de 19 de junho de 1963. Submete à consideração presidencial os balancetes de Caixa relativos ao primeiro semestre de 1963, acompanhados dos comprovantes das despesas efetuadas pela Intendencia dos Palácios Presidenciais. — "Aprovo. 19.7-63". — (Arquivado na S.P.R., em 24-9-63).

COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

RESOLUÇÃO ESPECIAL Nº 179, DE 20 DE SETEMBRO DE 1963

A Comissão de Classificação de Cargos, usando das atribuições que lhe confere o art. 37 da Lei número 2.780, de 12 de julho de 1960, e tendo em vista o disposto no Decreto número 49.160, de 1º de novembro de 1960, resolve:

De acôrdo com a decisão no Processo nº 2.124-62, retificar a Resolução Especial nº 87, de 7 de dezembro de 1961, que aprovou o enquadramento provisório do pessoal diarista de obras do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, beneficiado pela Lei nº 3.772, de 13 de junho de 1960, para incluir na respectiva relação nominal o nome de Manoel Joaquim Correia de Sousa, de conformidade com a relação anexa, em virtude de ter sido omitido naquela ocasião.

As vantagens decorrentes dêste ato vigorarão a partir de 1º de julho de 1960, de acôrdo com a Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960.

Brasília, 20 de setembro de 1963. — *Ranor Thales Barbosa da Silva*, Presidente. — *Waldyr dos Santos*, Vice-Presidente. — *Raimundo Xavier de Menezes*. — *Francisco Borges de Oliveira Filho*, Membros.

Relação nominal a que se refere a Resolução Especial nº 179, de 20 de setembro de 1963.

Ministério da Viação e Obras Públicas.

Quadro do Pessoal — Parte Permanente.

(Pessoal amparado pela Lei número 3.722, de 13 de junho de 1960).

Série de Classes: Engenheiro.

Código: TC-602-17-A.

1. Referência-base:

1 — Manoel Joaquim Correia de Sousa.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

PORTARIA DE 16 DE SETEMBRO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o artigo 85, item XVI, do Regimento aprovado pelo Decreto número 50.679, de 31 de maio de 1961, e tendo em vista a proposta da Divisão de Classificação de Cargos, fundamentada no parágrafo 2º do artigo 2º do Decreto nº 52.400, de 25 de agôsto de 1963, resolve:

Nº 442 — Designar os funcionários abaixo indicados para supervisionarem, no Estado da Guanabara, as atividades dos Grupos de Trabalho a serem constituídos nos Ministérios, nos órgãos diretamente subordinados à Presidência da República e nas Autarquias, nos têrmos do Decreto nº 52.400, de 1963:

Gercina Alves da Silva, Técnico de Administração do D. A. S. P.;

Maria Augusta Wanick, Oficial de Administração do C. N. E;

Rafael José França dos Anjos, Técnico de Administração do D.A.S.P.;

Eloah Meirelles Gonçalves Barreto, Técnico de Administração do DASP;

José Nunes Ferreira Filho, Técnico de Administração do D. A. S. P..

Caberá ao Diretor da Divisão de Classificação de Cargos indicar os Grupos de Trabalho a serem supervisionados pelos representantes ora designados. — *André Carrazoni*, Diretor Geral.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PORTARIA DE 2 DE SETEMBRO DE 1963

A Diretora da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o item V do artigo 69, do Regimento aprovado pelo Decreto número .... 50.679, de 31 de maio de 1961, resolve:

Nº 1.033 — Designar Alcindo Luiz de Assis, Técnico de Administração, nível 18, dêste Departamento, para executar na Capital do Estado de Sergipe, as Provas Escritas dos concursos para Escrevente-Datilógrafo (C. 536 e C. 579) e Escriturário (C. 580 e C. 600), para o Serviço Público Federal e Orgãos da Previdência Social. — *Eloah Meirelles Gonçalves Barreto*

DESPACHOS DA DIRETORA

Proc. 16.722 de 1963 — Req. de Maria do Rosário Brito — Despacho: Indeferido a pretensão pelos motivos supra e pelo fato de estar esgotado o direito de pleitear nesta instância. Arquive-se.

DSA, 30-7-63.

Proc. 51.714 de 1963 — Req. de Elayr Carlos de Alcantara. — Despacho: Indeferido. Arquive-se.

DSA, 28-8-63.

Proc. 51.716 de 1963 — Req. de Ruy Affonso de Paula.

Proc. 51.715 de 1963 — Req. de Floriano Chaves de Mendonça.

Proc. 51.726 de 1963 — Req. de Djalma Pinto Serrano.

Proc. 51.721 de 1963 — Req. de Walter Gonçalves Santos. — Despacho: A vista dos pareceres, mantenho os graus recorridos. — Arquive-se.

DSA, 28-8-63.

Proc. 50.228 de 1963-A — Req. de Heloisa de Britto e Souza.

Proc. 51.629 de 1963 — Req. de Generoso Buonfiglio. — Despacho: A vista dos pareceres, mantenho os graus recorridos. — Arquive-se.

DSA. 29-8-63.

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Proc. 52.269 de 1962 — Req. de Lauryton Gomes Pereira Guerra.

Proc. 52.262 de 1962 — Req. de Orlando Paes de Lima.

Proc. 51.281 de 1963 — Req. de Maria de Lourdes Alves Valle.

Proc. 50.776 de 1963 — Req. de Enoe Marsiglia de Oliveira.

Proc. 51.157 de 1963 — Req. de Frank Silveira e Cintra.

Proc. 50.792 de 1963 — Req. de Dagmar dos Santos Brandão.

Despacho: Mantenho os graus recorridos.

Brasília, em 23-8-63.

Serviço de Administração

PORTARIA DE 10 DE SETEMBRO DE 1963

O Diretor do Serviço de Administração do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item IX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 50.679, de 31 de maio de 1961, resolve:

Nº 285-A — Arbitrar a Fernando Rodrigues Rios, Fotógrafo, nível 9, classe A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente dêste Departamento, 11 diárias de Cr$ 850,00 (oitocentos e cinquenta cruzeiros) cada uma, nos têrmos do artigo 135, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no período de 8 a 18 de fevereiro do corrente ano, em que prestou serviços ao Diretor do Serviço de Documentação, conforme Portaria nº 285, de 10 de maio de 1963, que homologou o seu afastamento para Brasília. — *Francisco Gentil Baroni Júnior*, Diretor do SS.A.

Comissão de Acumulação de Cargos

PROCESSO Nº 2.845-6.

Interessado: Mário Climaco da Silva.

Suplentes de Juiz do Trabalho podem exercer cargo de magistério cumulativamente com cargo técnico ou científico, desde que entre êsses haja compatibilidade de horário e correlação de matérias, devendo, porém, afastarem-se do cargo técnico, sem vencimento, no período em que estiverem em exercício eventual da magistratura trabalhista.

PARECER

Mário Climaco da Silva e titular efetivo do cargo de Contador do IAPC e pretende ser nomeado Professor da Cadeira de Valor e Formação de Preços da Faculdade de Ciências Econômicas, da Universidade de Santa Catarina.

2. Aceitamos a correlação de matérias entre as atribuições do cargo de Contador e o assunto da Cadeira de

Valor e Formação de Preços, pois êstes conhecimentos pertencem ao ramo das Ciências Econômicas também ministradas, embora com menor profundidade, nos antigos cursos de contadores e nos atuais de técnico de contabilidade.

3. Dentre as atribuições do contador, no IAPC, constantes do processo, várias delas implicam nos conhecimentos de matérias pertinentes ao programa da cadeira de Valor e Formação de Preços.

4. Os horários são compatíveis pois seu expediente no IAPC é das 11 às 17,30 horas, diàriamente e de 9 às 12 horas aos sábados e as aulas na Faculdade são ministradas de 19 às 22 horas, também diàriamente, e das 14 as 17 horas, ao sábados.

5. Por outro lado é pacífico o entendimento a respeito do caráter técnico do cargo de Contador, enquadrando-se o caso entre as excessões do Artigo 185, da Constituição e demais preceitos legais que permitem as acumulações dessa espécie.

6. O interessado é ainda suplente de Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Florianópolis.

7 De acôrdo com o § 1º do Art. 654 da Consolidação das Leis do Trabalho tais funções de Suplente de Juiz do Trabalho não implicam em exercício permanente, mas apenas substituição eventual e temporária do Juiz do Trabalho e só remunerada durante êsses períodos do exercício quando ficam sujeitos aos mesmos impedimentos comuns à magistratura.

8. Assim, não se trata de exercício de cargo permanente constituindo, ao contrário, quase um "munus publicum" em virtude dos numerosos impedimentos a que estão sujeitos os juízes.

9. Entendemos, por isso, que o interessado poderá conservar essa qualidade de Suplente de Juiz do Trabalho, devendo, porém, quando em exercício, afastar se sem remuneração, do cargo de Contador, no qual porém se lhe contará tempo de serviço, de acôrdo com o item VII do Art. 79 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

10. Quando em função de Juiz do Trabalho poderá, todavia, permanecer em exercício do cargo de magistério como permite o item I do Art. 96 da Constituição.

E' o nosso parecer, salvo melhor juízo.

C.A.C. em 6 de abril de 1962. — *Célio Fonseca*, Relator. — *Corsindio Monteiro da Silva*. — *Hilton de Carvalho Briggs*. — *Zola Maria Fraga*.

VOTO

No tocante ao aspecto da acumulação do cargo de Contador e o de Professor de "Valor e Formação de Preços", concordo com a conclusão favorável a que chegou o ilustre Relator.

2. Contudo, não vejo como concordar com a argumentação que levou o Relator a opinar pela possibilidade de, além dos citados cargos, o interessante ser nomeado Suplente de Juiz do Trabalho Presidente a Junta de Conciliação e Julgamento de Florianópolis.

3. Ao examinar anteriormente caso semelhante ao presente através de parecer emitido no processo número 5.792-57 *in*, *Diário Oficial*, de 6 de agôsto de 1957, esta Comissão entendeu que "enquanto em exercício, em substituição a Juiz-Presidente de Junta é defeso ao suplente acumular, ressalvada a exreção contida no art. 96, I, da Constituição vale dizer, no caso, deverá o interessado afastar-se do cargo de Inspetor Federal do Ensino durante o tempo em que substituir o Juiz do Trabalho".

4. Manifestando-se a respeito Clerício da Silva Duarte na qualidade de Consultor Jurídico do D.A.S.P., expendeu as seguintes e judiciosas ponderações:

"Não me parece, *data venia*, acertada a conclusão. Ainda que correta a afirmação de que o Suplente de Juiz Presidente de Junta só percebe quando em exercício, na conformidade do artigo 654, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho (redação dada pelo Decreto-lei nº 9.797, de 9 de setembro de 1946), tem o titular da suplência a condição de magistrado em potencial, plenamente realizada ao exercer as funções na falta do Juiz Presidente de Junta.

Daí a conclusão a que chego, no sentido da inconstitucionaliade da solução aventada. Aliás, sua inviabilidade me parece desenganada, já que, mesmo inexistindo vedação constitucional, não seria possível pretender-se afastamento de exercício de um cargo ou de uma função pública sem apoio em norma legal que o autorize.

Sou, assim, pela inconstitucionalidade do exercício do cargo de Juiz de Trabalho, sem que a êste se antecipe a dispense da função de Inspetor Federal do ensino secundário de que o titular o interessado".

5. Nesta oportunidade, manifesto-me no mesmo sentido que o prolator do parecer supratranscrito, pelos seus fundamentos jurídicos e lógicos.

6. De fato, a permitir-se o exercício do cargo de Juiz do Trabalho a par do de Professor, afastando-se o interessado, nesse interregno, do cargo de Contador, seria admitir a detenção simultânea de três cargos sem lei autorizativa.

7. Não me parece ponderável, *data venia*, o argumento de que não se trata de cargo permanente, eis que tal circunstância é irrelevante para o exame da matéria.

8 Assim no caso concreto, poderia haver acumulação dos cargos de Contador e de Professor de "Valor e Formação de Preços", ou, então, do cargo de Professor com o de Suplente de Juiz de Trabalho. Na primeira hipótese, o interessante se exoneraria da suplência de Juiz do Trabalho e, na segunda, do cargo de Contador.

C.A.C em 13 de abril de 1962. — *José Medeiros*.

A Comissão de Acumulação de Cargos, por maioria, se pronunciou de acôrdo com o parecer do Relator.

Submete, nos têrmos do § 3º do artigo 15, do Decreto nº 35.956, de 2-8-54, o presente parecer à aprovação do Sr. Diretor-Geral do DASP.

Brasília, em 15 de junho de 1962. — *José Medeiros*. Presidente.

Encaminhe-se ao Sr. Consultor Jurídico, cujo pronunciamento solicito.

Brasília, 19 de junho de 1962. — *A. Fonseca Pimentel*.

PROCESSO Nº 2.845-62

Senhor Diretor-Geral

Reconheceu a Comissão de Acumulação de Cargos ser lícito o exercício conjunto dos cargos de Contador do IAPC e de Professor da Cadeira de Valor e Formação de Preços da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade de Santa Catarina, por parte de Mário Clímaco da Silva.

2. Foram examinados pela citada Comissão os aspectos da compatibilimatrículas, na conformidade com o que dispõe o art. 185 da Constituição Federal, concluindo por haver conciliação dos horários e serem recíprocos e imediatos" os conhecimentos indispensáveis ao perfeito desempenho de ambos os cargos.

3. Por ser também o funcionário detentor de uma Suplência de Juiz do Trabalho, concluiu a alud da Comissão, em sua maioria:

"Entendemos, por isso, que o interessado poderá conservar essa qualidade de Suplente de Juiz do Trabalho, devendo, porém, quando em exercício, afastar-se, sem remuneração do cargo de Contador, no qual porém se lhe contará tempo de serviço, de acôrdo com o item VII do Art. 79 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União".

4. O membro Presidente, no entanto, citando parecer anterior desta Consultoria no Processo nº 5.792-57, publicado no *Diário Oficial* de 6.8.57 discorda da assertiva supra, declarando no final de seu voto:

"Assim, no caso concreto, poderia haver acumulação dos cargos de Contador e de Professor de "Valor e Formação de Preços", ou então, do cargo de Professor com o de Suplente de Juiz de Trabalho. Na primeira hipótese, o interessado se exoneraria da suplência de Juiz de Trabalho e, na segunda, do cargo de Contador."

5. No que concerne à acumulação dos primeiros cargos citados, nenhuma dúvida, realmente, subsiste; acrescentar, no entanto, o interessado ao exercício dêsses dois cargos a Suplência de Juiz do Trabalho, e "afastar-se sem remuneração" do cargo de Contador" no caso de convocação, não se me afigura viável, de vez que não há disposição legal que autorize tal afastamento.

6. Se inadmissível é o afastamento, inócua se torna a Suplência, dada a impossibilidade da convocação do interessado, embora em si, não constitua ela, em conjunto com as duas situações já concretizadas, violação do princípio constitucional contido no art. 185 e reproduzido nos artigos 188 e seguintes da Lei nº 1.711, de 1952.

E' o meu parecer.

Brasília, em 18 de maio de 1963. *Luiz Rodrigues, Consultor* Jurídico.

Aprovo o parecer do Consultor Jurídico. Em 6.6.63. *M. A. Mendes Jr.* Substituto do D.G.

PROCESSO Nº 18.195-58 (RECURSO)

Interessado: Luciano Benjamin Tourinho.

E' lícito o exercício cumulativo do cargo de Engenheiro do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia e de Assistente de Ensino da cadeira de Física da Escola Nacional de Engenharia, da Universidade do Brasil.

Parecer

Luciano Benjamin Tourinho recorre do julgamento desta Comissão que aprovou parecer contrário à acumulação dos cargos de Engenheiro do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia e de Assistente de Ensino da cadeira de Física da Escola Nacional de Engenheira, da Universidade do Brasil.

2. Fundamentou-se aquela decisão no não reconhecimento da compatibilidade de horários para o exercício dos dois cargos, visto sujeitar o servidor a jornadas exaustivas de trabalho e sem o necessário intervalo para refeições e deslocamento de um para outro local, onde executa as respectivas atribuições.

3. No presente recurso junta o interessado novos horários de trabalho em que se acham sanadas as irregularidades anteriormente apontadas e que por outro lado, guardam estrita observância quanto ao número total de horas legalmente requerido para cada cargo.

4. Em se tratando de exercício cumulativo de um cargo de natureza técnico-científica com outro de magistério, a situação se enquadra em uma das exceções à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no art. 185 da Constituição Federal.

5. Não paira dúvida sôbre a existência de relação imediata e recíproca entre os dois cargos acumuláveis porquanto a disciplina lecionada — Física — se identifica com as atividades de Engenheiro, de cujo currículo de formação profissional aliás faz parte, conforme se pode verificar do programa anexo (fls. 47 e 71).

6. A vista do exposto, e não mais subsistindo os motivos que fundamentaram o parecer contrário anterior, opinamos no sentido de que se dê provimento ao recurso, declarando-se lícita a acumulação exposta ao presente processo.

C.A.C., em 21 de maio de 1963. *Aluisio Xavier Moreira*, Relator; *José Medeiros — Hilton de Carvalho Briggs — Célio Fonseca — Zola Maria Fraga*.

Submeto, nos têrmos do § 3º do artigo 15, do Decreto nº 35.956, de 2-8 de 1954, o presente parecer à aprovação do Senhor Diretor-Geral do DASP.

Brasília, em 18 de maio de 1963. *José Medeiros*, Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos.

Aprovado. Em 6.6.63. *M. A. Mendes Júnior*. Subst. do D.G.

Processo: nº 15.502-62

Não é lícita a acumulação do cargo de Instrutor da cadeira de Geografia Humana, da Faculdade de Filosofia, Ciência e Letras, da Universidade de Santa Catarina, com os proventos do cargo de Assessor Técnico da Assembléia Legislativa, do mesmo Estado.

PARECER

Examina-se no presente processo a legitimidade de futura acumulação, por parte de Victor Antônio Peluso Júnior, do cargo de Instrutor da cadeira de Geografia Humana da Faculdade de Filosofia, Ciência e Letras, da Universidade de Santa Catarina, com os proventos do cargo de Assessor Técnico da Assembléia Legislativa, do mesmo Estado.

2. Trata-se de situação prevista no artigo 10 do Decreto nº 35.956, de 2 de agôsto de 1954, que dispõe, *verbis*:

"A acumulação de proventos de inatividade, resultantes de aposentadoria ou disponibilidade, ou dêstes com a retribuição de atividade, só é permitida quando proveniente de cargos acumuláveis, ressalvados os casos decorrentes do disposto no artigo 21 das Disposições Constitucionais Transitórias".

3. Caracterizando-se um dos cargos, no caso o de Instrutor, como notòriamente de magistério, resta perquirir a natureza daquêle pelo qual percebe o interessado os proventos da aposentadoria. Consoante o documento de fls. 7 do processo constata-se que as atribuições cometidas a Assessoria Técnica da Assembléia Legislativa do Estado revestem-se de ampla ação consultiva e pesquizadora, abrangendo as seguintes especialidades:

a) Orçamento e finanças públicas
b) Sociografia e serviços sociais
c) Educação e cultura geral
d) Administração Pública, organização e racionalização de serviços
e) Legislação pertinente ao pessoal, seleção e readaptação tendo em vista a aplicação da psicotecnica.

4. Ao nosso entender está comprovada a natureza técnica ou científica do cargo, uma vez que preenche as condições exigidas pelo artigo 3º do Decreto nº 35.956, de 1954, ou seja, "aplicação de conhecimentos científicos ou artísticos de nível superior de ensino".

5. Desnecessário averiguar a existência de compatibilidade de horários visto achar-se o interessado na condição de servidor aposentado.

6. No que tange ao requisito da correlação de matérias, fundamental à licitude da acumulação de quaisquer cargos, impõe-se algumas considerações preliminares, da ordem geral.

7. Dispõe o artigo 8º do Decreto nº 35.956 de 2 de agôsto de 1954, *verbis*:

"A correlação de matérias pressupõe a existência de relação

imediata e recíproca entre os conhecimentos específicos, cujo ensino ou aplicação constitua atribuição principal dos cargos acumuláveis".

Infere-se do preceito regulamentar que a intenção do legislador foi a de utilizar na ministração do ensino a aplicação de conhecimentos específicos de pessoas categorizadas no assunto, enfim, de um técnico. Achamos, porisso, que o referido dispositivo há que ser interpretado no sentido restritivo e não com liberalidade excessiva que poderia ensejar extensão das permissões para acumular cargos a casos não compreendidos entre as hipóteses excludentes indicadas na regra constitucional.

8. Parece-nos, *permissa venia*, que no caso que ora se examina, longe está de configurar-se a "existência de relação imediata e recíproco entre os conhecimentos específicos, cujo ensino ou aplicação constitua atibuição principal dos casos acumuláveis, conforme determina o preceito regulamentar.

9. Segundo se constata da declaração de fls. 5, verso, o pessoal técnico que integra a Assessoria da Assembléia, exerce suas funções de acôrdo com as especializações discriminadas no item 3 dêste parecer, cabendo ao interessado realizar pesquisas e estudos relacionados com a *Sociografia a serviços sociais*.

10. Ora, a Sociografia — ramo relativamente novo da Sociologia — como o próprio têrmo indica, empreende a descrição de certos setores da vida humana, do ponto de vista sociológico. Não podemos, evidentemente, negar conexão entre a Geografia Humana — disciplina que estuda as relações entre o homem e seu *habitat*, ou seja, a influência que o meio físico exerce sôbre a criatura humana e vice-versa — e a Sociologia, ciência que estuda, analisa e classifica os fatos sociais. Justificar todavia, a correlação de materias entre os dois cargos acumuláveis mediante a relação existente entre a Geografia Humana e a Sociografia, que constitui apenas uma parte da Sociologia, não nos parece consentâneo com espírito dos dispositivos legais que informam o assunto, desvirtuando o verdadeira sentido que o Legislador a êles quiz dar.

11. Nestas condições, entendemos que a relação porventura existente entre as atividades do magistério da disciplina a ser lecionada e as atribuições pertinentes ao cargo de Assesor Técnico da Assembléia Legislativa não oferece o grau de intensidade necessário, de molde a caracterizar-se como imediata, essencial e recíproca, conforme exige o citado dispositivo regulamentar.

12. Em face do exposto é que opinamos no sentido de que se declare ilegítima a acumulação de cargos objeto de consulta no presente processo.

C. A. C., em 21 de maio de 1963. — *Aluisio Xavier Moreira*, Relator. — *José Medeiros — Hilton de Carvalho Briggs — Célio Fonseca — Zola Maria Fraga*.

Submeto, nos têrmos do parágrafo 3º do artigo 15, do Decreto número .. 35.956, de 2 de agôsto de 1954, o presente parecer à aprovação do Senhor Diretor-Geral do D.A.S.P.

Brasília em 31 de maio de 1963. — *José Medeiros*, Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos.

Ao Senhor Consultor Jurídico, a quem solicito opinar.

7-6-63. — *M. A. Mendes Jr.*, Ses. do D G.

PARECER

A alínea *d* do artigo 192 da Lei nº 1.711 de 1952, prevê a possibilidade da percepção conjunta de proventos quando oriundos de cargos legalmente acumuláveis. Consequentemente, o mesmo princípio se aplica na hipótese de acumular proventos com vencimentos.

2. O artigo 10 do Decreto número 35.956 de 1953, assim dispõe:

"A acumulação de proventos de inatividade, resultante de aposentadoria ou disponibilidade, ou dêstes com a retribuição de atividade, só é permitida quando proveniente de cargos acumuláveis ressalvados os casos decorrentes do disposto no artigo 24 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias".

3. A Comissão de Acumulação de Cargos, ao examinar o presente caso, não poe dúvida sôbre a natureza técnica ou científica do cargo de Assesor Técnico da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina em que o interessado se aposentou; nega, no entanto, a acumulação pela inexistência de correlação entre os conhecimentos indispensáveis ao desempenho do cargo de Instrutor da Cadeira de Geografia Humana da Faculdade de Filosofia e os específicos daquele.

4. A conclusão a que chegou a referida Comissão se me afigura perfeita, pois não vejo, também, interrelação entre as atividades dos cargos citados e muito menos a reciprocidade imediata dos conhecimentos inerentes a ambas as situações, conforme exige o Decreto nº 35.956-54.

5. Assim exposto, manifesto-me contràriamente à acumulação pretendida.

Brasília, em 21 de junho de 1963. — *Luiz Rodrigues*, Consultor Jurídico.

Aprovo os pareceres do Senhor Consultor Jurídico e da Comissão de Acumulação de cargos. — *André Carrazzoni*, Diretor Geral.

24-6-63.

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Processos:

Nº 241-63 — Sociedade Nossa Senhora de Fátima Ltda., solicitando autorização para instalar uma estação radiodifusora em onda média na cidade de Biguaçu, SC — Indeferido. Não há atualmente possibilidade tecnica para nova instalação.

Nº 135-63 — Rádio Sociedade de Juiz de Fora — Solicitando aprovação de atos legais praticados em decorrência da autorização constante da Portaria nº 249-MVOP, de 29 de abril de 1960, para transferir 49% das ações de Francisco de Assis Chateaubriand para o Condomínio Acionário. — Aprovo.

Nº 115-63 — Eloy Paulo Schweim, de Sobradinho — RS, solicitando providências contra determinados programas da Rádio Emissora ZYU-57, da mesma localidade. — Arquive-se. A representação foi feita fora do prazo legal pronto no art. 66, da Lei número 4.117 de 1962.

Nº 524-63 — Companhia Radiotelegráfica Brasileira — solicitando aprovação de tabelas nos serviços radiotelefônicos com o Canadá. — Arquive-se. O assunto já foi resolvido pela Portaria nº 232-MVOP, de 26-3-62, publicado no *Diário Oficial* de 24-4-62.

Nº 164-63 — Rádio Uirapuru de Fortaleza Ltda. — Solicitando troca de freqüência de 1360 kc/s para 580 kc/s. — Indeferido. Face ao Parecer nº 777, de 24 de outubro de 1962 da Comissão Técnica de Rádio homologado por êste Departamento.

COMISSÃO DO PLANO DO CARVÃO NACIONAL

PORTARIA Nº DA-26-A, DE 14 DE AGÔSTO DE 1963

O Diretor-Executivo da Comissão do Plano do Carvão Nacional, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei nº 3.860, de 24 de dezembro de 1960, resolve designar o Engenheiro Henrique Nohman Manela, para exercer a função de Chefe da Divisão Técnica do Departamento da Produção, desta Comissão. — *Napoleão de Oliveira*, Diretor-Executivo.

PORTARIA Nº DA-32, DE 2 DE SETEMBRO DE 1963

O Diretor-Executivo da Comissão do Plano do Carvão Nacional, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei nº 3.860, de 24 de dezembro de 1960, resolve designar os servidores abaixo mencionados para exercerem as seguintes funções:

Engenheira Therezinha Gonçalves Chefe do Gabinete do Diretor-Executivo;

Engenheiro Mauro Alves Guimarães Cotia — Chefe da Divisão de Aplicação Industrial. — *Napoleão de Oliveira*, Diretor-Executivo.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 26-B DE 20 DE SETEMBRO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, usando da atribuição que lhe confere o artigo 55, item X, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 1.500, de 9 de novembro de 962, e tendo em vista o disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 47.433, de 15 de dezembro de 1959, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria n ... 22-B de 16 de setembro de 1963, publicada no Diário Oficial de 18 dos mesmos mês e ano, que mandou servir em Brasília, Lauro Floriano dos Santos, Diretor da Divisão de Obras, símbolo 4-C, do reefrido Departamento. — *Petronilo Santa Cruz de Oliveira*, Diretor-Geral.

PORTARIA N.º 25-B DE 20 DE SETEMBRO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, usando da atribuição que lhe confere o artigo 55, item X, do Regimento aprovado pelo Decreto no artigo 2.º do Decreto n.º 47.433, de 15 de dezembro de 1959, resolve:

Mandar servir em Brasília, a partir de 12 de setembro de 1963, Lauro Floriano dos Santos, Diretor da Divisão de Obras, símbolo 4-C, do referido Departamento. — *Petronilo Santa Cruz de Oliveira*, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 1, DE 20 DE SETEMBRO DE 1963

jamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, no uso de sua atribuição legal e, de acôrdo com a Portaria nº 232-B de 29 de agôsto de 1963, resolve: designar Elísio Rodrigues de Araújo, membro do referido órgão, para promover o entrosamento dêste Grupo com os Governadores dos Territórios Federais e dirigentes dos demais órgãos desta Secretaria de Estado — *Newton Mendes Aragão*.

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciários, legislação acompanhado de índices analítico e alfabético.

Publicação trimestral

Preço: Cr$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.779, DE 4 DE SETEMBRO DE 1963

O Ministro de Estado resolve:

Nos têrmos dos arts. 30 alínea *d*) § 3º, 31 e 33 § 2º letra *b*) e § 3º da Lei nº 2.370 de 9 de dezembro de 1954, considerar promovido à graduação de 3º Sargento, na mesma situação de inatividade, o GR-SC Reformado nº 490.172 — Adehildo Ferreira da Silva, percebendo os vencimentos integrais da graduação, a partir de 15 de dezembro de 1954, observadas as tabelas então vigentes, os arts. 1º, 18 e 70 da Lei nº 4.242 de 17 de julho de 1963 e as disposições dos arts 36 inciso I letra A) alínea *d*), 291, 303 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, 3º e 7º da Lei nº 2.282, de 9 de agôsto de 1954. — *Sylvio Borges de Souza Motta,* Almirante-de-Esquadra — Ministro da Marinha.

PORTARIA Nº 1.817, DE 10 DE SETEMBRO DE 1963

O Ministro de Estado resolve:

De acôrdo com os arts. 30 alínea *d*) § 3º e 33 § 2º alínea *b*) da Lei número 2.370 de 9 de dezembro de 1954, considerar o SD-FN-52.1707.6 Reformado, Gilberto Freitas Nunes, na mesma situação de inatividade, promovido à graduação de 3º Sargento, percebendo os vencimentos e vantagens incorporáveis integrais desta última graduação, a partir da vigência da referida Lei, observadas as tabelas então em vigor e as disposições dos arts 36 inciso I letra A) alínea *d*), 290, 291 e 303 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, 3º e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agôsto de 1954. — *Sylvio Borges de Souza Mota,* Almirante-de-Esquadra — Ministro da Marinha.

PORTARIA Nº 1.818, DE 10 DE SETEMBRO DE 1963

O Ministro de Estado resolve:

Nos têrmos dos arts. 12 alínea *a*), 13 e 51 § 2º da Lei nº 2.370 de 9 de dezembro de 1954, transferir para a Reserva Remunerada na graduação de 1º Sargento, o 2º Sargento EL-43.0230.3 — Barnabé de Barros e, nessa mesma situação de inatividade promovê-lo à de Suboficial de acôrdo com os arts. 2º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948 e 1º, inciso II alínea *a*) item 2 do Decreto nº 26.907, de 18 de julho de 1949, percebendo os vencimentos integrais desta última graduação, na forma dos arts. 1º, 18 e 70 da Lei nº 4.242 de 17 de julho de 1963, observadas as disposições dos arts. 36, inciso I letra A) alíneas *d*) e e), 291 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agôsto de 1954, visto contar vinte e cinco (25) anos, cinco (5) meses e dias de efetivo serviço. — *Sylvio Borges de Souza Motta,* Almirante-de-Esquadra — Ministro da Marinha.

PORTARIA Nº 1.819, DE 10 DE SETEMBRO DE 1963

O Ministro de Estado resolve:

De acôrdo com o Parecer E-9 de 20 de dezembro de 1962 do Consultor-Geral da República, alterar os têrmos da Portaria nº 2.218, de 5 de dezembro de 1962, referente a 1ª Classe SC-41.1095.4 — José Pereira da Silva, para o fim especial de considerar o mesmo MN transferido para a Reserva Remunerada na graduação de 1ª Classe, de acôrdo com os arts. 12 alínea *a*), 13 e 51 § 2º da Lei nº 2.370 de 9 de dezembro de 1954 e, nessa situação de inatividade, promovido à de Cabo nos têrmos do art. 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, percebendo os vencimentos integrais desta última graduação a partir da data de sua inatividade, observdos os arts. 36 inciso I letra A) alínea d), 291 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares e 7º da Lei nº 2.283 de 9 de agôsto de 1954. — *Sylvio Borges de Souza Motta,* Almirante-de-Esquadra — Ministro da Marinha.

MINISTÉRIO DA MARINHA

PORTARIA Nº 1.822, DE 10 DE SETEMBRO DE 1963

O Ministro de Estado resolve:

De acôrdo com o que consta no Processo GM-13.111-1963, retificar a Portaria nº 1.345, de 20 de maio de 1955, para declarar que a reforma do FN Manoel Luiz de Freitas, por ela concretizada, é na graduação de Suboficial, graduação a que já fôra promovido pelo Decreto (Marinha) de 7 de agôsto de 1954. — *Sylvio Borges de Souza Motta,* Almirante-de-Esquadra — Ministro da Marinha.

PORTARIA Nº 1.825, DE 11 DE SETEMBRO DE 1963

O Ministro de Estado resolve:

De acôrdo com os arts. 25 alínea *b*), 27 alínea *c*), 30 alínea d) § 3º, 31 e 33 § 2º alínea *b*), da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, reformar por invalidez defintiva na graduação de 3º Sargento o 1ª Cl-SC-55.3173-3 — Pedro Leardro de Figueiredo, percebendo os vencimentos integrais da graduação em que é reformado, na forma dos arts. 1º, 18 e 70 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, observadas as disposições dos arts. 36, inciso I letra A), alínea *d*), 291 e 303 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, 3º e 7º da Lei nº 2.283 de 9 de agôsto de 1954, visto contar nove (9) anos, um (1) mês e dias de efetivo serviço. — *Sylvio Borges de Souza Motta,* Almirante-de-Esquadra — Ministro da Marinha.

PORTARIA Nº 1.826, DE 11 DE SETEMBRO DE 1963

O Ministro de Estado resolve:

De acôrdo com os arts. 12 alínea *a*), 13 e 51 § 2º da Lei nº 2.370 de 9 de dezembro de 1954, transferir para a Reserva Remunerada na graduação de Cabo o 1ª-Cl-AT-43.0786.6 — Florêncio Francisco das Chagas Filho e, nessa situação promovê-lo à de 3º Sargento nos têrmos do art. 1.º da Lei nº 1.156 de 12 de julho de 1950, percebendo os vencimentos integrais desta última graduação, na forma dos arts. 1º, 18 e 70 da Lei nº 4.242 de 17 de julho de 1963, observadas as disposições dos arts. 36, inciso I letra A), alíneas *d*) e e), 291 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares e 7º da Lei nº 2.283 de 9 de agôsto de 1954, visto contar vinte e cinco (25) anos, sete (7) meses e dias de efetivo serviço. — *Sylvio Borges de Souza Motta,* Almirante-de-Esquadra — Ministro da Marinha.

PORTARIA Nº 1.827, DE 11 DE SETEMBRO DE 1963

O Ministro de Estado resolve:

De acôrdo com os arts. 25 alínea *b*), 27 alínea c, 30 alínea d), 31 e 33 § 2º alínea *b*), da Lei nº 2.370 de 9 de dezembro de 1954, reformar por invalidez definitiva, na graduação de 3º Sargento o Conscrito 121 — Antônio Ferreira dos Santos e, nessa situação, promovê-lo à de 2º Sargento, nos têrmos do art. 1º da Lei nº 3.067 de 22 de dezembro de 1956, combinado com o item 19 inciso III e item 18 inciso IV — parte final — do Parecer B-22 de 3 de setembro de 1960, do Consultor-Geral da República, percebendo os vencimentos integrais da graduação a que é promovido, na forma dos arts. 1º, 18 e 70 da Lei nº 4.242 de 17 de julho de 1963, observadas as disposições dos arts. 36, inciso I letra A) alínea *d*), 291 e 303 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, 3º e 7º da Lei nº 2.283 de 9 de agôsto de 1954, visto contar seis (6) anos, um (1) mês e dias de efetivo serviço. — *Sylvio Borges de Souza Motta,* Almirante-de-Esquadra — Ministro da Marinha.

PORTARIA Nº 1.828 DE 11 DE SETEMBRO DE 1963

O Ministro de Estado resolve:

De acôrdo com os artigos 25 alínea *b*) 27 alínea *c*), 30 alínea *d*) § 3º, 31 e 33 § 2º alínea *b*), da Lei nº 2.370 de 9 de dezembro de 1954, em consonância com o Parecer 593-Z de 28 de dezembro de 1959, do Consultor-Geral da República, reformar por invalidez definitiva na graduação de 3º Sargento o 2ª Cl-TA-ST-58.1149.4 — Moayr Sant'Anna, percebendo os vencimentos integrais da graduação a que é reformado, na forma dos artigos 1º, 18 e 70 da Lei nº 4.242 de 17 de julho de 1963, observadas as disposições dos artigos 36 inciso I letra A) alínea *d*), 291 e 303 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, 3º e 7º da Lei nº 2.283 de 9 de agôsto de 1954, visto contar cinco (5) anos, seis (6) meses e dias de efetivo serviço.

Sylvio Borges de Souza Motta, Almirante-de-Esquadra — Ministro da Marinha.

PORTARIA Nº 1.829, DE 9 DE SETEMBRO DE 1963

O Ministro de Estado resolve:

De acôrdo com os artigos 25 alínea *b*, 27 alínea *c*), 30 alínea *d*) § 3º, 31 e 33 § 2º alínea *b*), da Lei nº 2.370 de 9 de dezembro de 1954, reformar por invalidez definitiva na graduação de 3º Sargento o CB-DT-53.0183.3 — Paulo Ferreira da Cruz, percebendo os vencimentos integrais da graduação a que é reformado, na forma dos artigos 1º, 18 e 70 da Lei nº 4.242 de 17 de julho de 1963, observadas as disposições dos artigos 36 inciso I letra A) alíneas *d*) e e), 291 e 303 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, 3º e 7º da Lei nº 2.283 de 9 de agôsto de 1954, visto contar onze (11) anos, três (3) meses e dias de efetivo serviço.

Sylvio Borges de Souza Motta, Almirante-de-Esquadra — Ministro da Marinha.

PORTARIA Nº 1.830, DE 11 DE SETEMBRO DE 1963

O Ministro de Estado resolve:

Nos têrmos dos artigos 25 alínea *b*), 27 alínea *c*), 30 alínea *d*), 31 e 33 § 2º alínea *b*) da Lei 2.370 de 9 de dezembro de 1954, reformar na graduação de 3º Sargento o SD-FN-.... 58.6009.6 — João Nôvo Filho, por invalidez definitiva e, nessa situação de inatividade, promovê-lo à de 2º Sargento de acôrdo com o artigo 1º da Lei 3.067 de 22 de dezembro de 1956, percebendo os vencimentos e vantagens incorporáveis integrais desta última graduação, na forma dos artigos 1º, 18 e 70 da Lei 4.242 de 17 de julho de 1963, observadas as disposições dos artigos 36 inciso I letra A) alínea *d*), 291 e 303 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares 3º e 7º da Lei 2.283 de 9 de agôsto de 1954, visto contar cinco (5) anos, quatro (4) meses e dias de efetivo serviço.

Sylvio Borges de Souza Motta, Almirante-de-Esquadra — Ministro da Marinha.

PORTARIA Nº 1.831, DE 11 DE SETEMBRO DE 1963

O Ministro de Estado resolve:

De acôrdo com os artigos 12 alínea *a*), 13 e 51 § 2º da Lei nº 2.370 de 9 de dezembro de 1954, transferir para a Reserva Remunerada na graduação de 2º Sargento o 3º-SG-AT-41.0644.3 — Waldir de Oliveira Fortes e, nessa situação, promovê-lo à de 1º Sargento, nos têrmos dos artigos 2º da Lei nº 288 de 8 de junho de 1948 e 1º inciso II alínea *a*) item 2 do Decreto nº 26.907 de 18 de julho de 1949, percebendo os vencimentos integrais desta última graduação, na forma dos artigos 1º, 18 e 70 da Lei nº 4.242 de 17 de julho de 1963, observadas as disposições dos artigos 36 inciso I letra A) alíneas *d*) e *e*), 291 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares e 7º da Lei nº 2.283 de 9 de agôsto de 1954, visto contar vinte e oito (28) anos, oito (8) meses e dias de efetivo serviço.

Sylvio Borges de Souza Motta, Almirante-de-Esquadra — Ministro da Marinha.

PORTARIA Nº 1.832, DE 11 DE SETEMBRO DE 1963

O Ministro de Estado resolve:

De acôrdo com os artigos 12 alínea *a*), 13 e 51 § 2º da Lei nº 2.370 de 9 de dezembro de 1954, transferir para a Reserva Remunerada na graduação de 1º Sargento o 2º-SG-BA-.... 42.1698.4 — Ary Kerner Lucas e, nessa situação, promovê-lo à de Suboficial, nos têrmos dos artigos 2º da Lei nº 288 de 8 de junho de 1948 e 1º inciso II alínea *a*) item 2 do Decreto nº 26 907 de 18 de julho de 1949, percebendo os vencimentos integrais desta última graduação, na forma dos artigos 1º, 18 e 70 da Lei nº 4 242 de 17 de julho de 1963, observadas as disposições dos artigos 36 inciso I letra A) alíneas *d*) e *e*), 291 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares e 7º da Lei nº 2.283 de 9 de agôsto de 1954, visto contar vinte e seis (26) anos, três (3) meses e dias de efetivo serviço.

Sylvio Borges de Souza Motta, Almirante-de-Esquadra — Ministro da Marinha.

PORTARIA Nº 1.833, DE 11 DE SETEMBRO DE 1963

O Ministro de Estado resolve:

De acôrdo com os artigos 25 alínea *b*), 27 alínea *c*), 30 alínea *d*) § 3º, 31 e 33 § 2º alínea *b*), da Lei nº 2.370 de 9 de dezembro de 1954, reformar por invalidez definitiva na graduação de 3º Sargento o 1ª-Cl-SC-59.1964.4 — Waldemar Pereira, percebendo os vencimentos integrais da graduação em que é reformado, na forma dos artigos 1º, 18 e 70 da Lei nº 4.242 de 17 de julho de 1963, observadas as disposições dos artigos 36 inciso I letra A) alínea *d*), 291 e 303 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, 3º e 7º da Lei nº 2.283 de 9 de agôsto de 1954, contando quatro (4) anos, três (3) meses e dias de efetivo serviço.

Sylvio Borges de Souza Motta, Almirante-de-Esquadra — Ministro da Marinha.

PORTARIA Nº 1.834, DE 11 DE SETEMBRO DE 1963

O Ministro de Estado resolve:

Em vista do que consta nos processos GM-16.096-52 e 14.774-59, considerar o MN-SC-2ª-Cl-490.969 — Manoel Lopes da Silveira, reformado em 12 de novembro de 1952, por invalidez definitiva, na mesma graduação, nos têrmos dos artigos 60 alínea b) do Estatuto dos Militares, 303 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, 8º Tabela C do artigo 11 da Lei nº 488 de 15 de novembro de 1948; na mesma situação de inatividade, promovido à graduação de 3º Sargento, nos têrmos dos artigos 30 alínea *d*) § 3º e 33 § 2º alínea *b*) e § 3º da Lei nº 2.370 de 9 de dezembro de 1954, percebendo os vencimentos integrais da graduação a partir da vigência da citada Lei 2 370-54; e promovido à de 2º Sargento, ainda na mesma situação de inatividade, de acôrdo com os artigos 1º e 3º da Lei nº 3.067 de 22 de dezembro de 1956, percebendo os vencimentos integrais desta última graduação a partir da vigência dessa lei nº 3.067-56, em tudo observadas as disposições dos artigos 36 inciso I letra A) alínea *d*), 291, 303 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, 3º e 7º da

Lei nº 2.283 de 9 de agôsto de 1954; ficando, em conseqüência, insubsistentes as Portarias nº 2.210 de 2 de agôsto de 1955 e 0065 de 9 de janeiro de 1958 sôbre o mesmo militar.

Sylvio Borges de Souza Motta, Almirante-de-Esquadra — Ministro da Marinha.

PORTARIA Nº 1.835, DE 11 DE SETEMBRO DE 1963

O Ministro de Estado resolve:

De acôrdo com os artigos 25 alínea b) 27 alínea c), 30 alínea d) § 3º, 31 e 33 § 2º alínea b), da Lei nº 2.370 de 9 de dezembro de 1954, em consonância com o Parecer 593-Z de 28 de dezembro de 1959, do Consultor-Geral da República, reformar por invalidez definitiva na graduação de 3º Sargento o 2º Cl-SM-54.5519.3 — Milton Ramos, percebendo os vencimentos integrais da graduação em que é reformado, na forma dos artigos 12, 18 e 70 da Lei nº 4.242 de 17 de julho de 1963, observadas as disposições dos artigos 36 inciso I letra A) alínea d), 291 e 303 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, 3º e 7º da Lei nº 2.283 de 9 de agôsto de 1954, visto contar nove (9) anos, seis (6) meses e dias de efetivo serviço.

Sylvio Borges de Souza Motta, Almirante-de-Esquadra — Ministro da Marinha

MINISTÉRIO DA GUERRA

GABINETE DO MINISTRO

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

Nº 1.589 — Designar para servir em Brasília, o Tenente-Coronel da Arma de Cavalaria — Bernardino Duarte da Silva, transferindo-o, por necessidade do serviço, do EME, Guanabara, para o QG-CMB e 11ª RM, Brasília, de acôrdo com o artigo 2º do Decreto n.º 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o de nº 807, de 30 de março de 1962.

Nº 1.590 — Nomear, por necessidade do serviço, Oficial de seu Gabinete, os seguintes oficiais Intendentes:

— Capitão Ary de Oliveira Costa;

— Capitão Lauro Cezar Pimentel.

Nº 1.591 — Tornar insubsistentes as Portarias nº 1.359, e 1360, de 8 de agôsto de 1963, referentes ao Capitão do QOA — Claudino Ferreira de Barros.

Nº 1.592 — Tornar insubsistente a Portaria nº 1.164, de 12 de julho de 1963, referente ao Major da Arma de Artilharia — Edgard Manoel Espalter Brilhante.

Nº 1.593 — Considerar o então soldado reservista ex-integrante da FEB (1G-207.798) — Jorge da Conceição, promovido a graduação de 3º Sargento, de acôrdo com o artigo 4º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinado com o artigo 10 do Decreto-lei nº 8.795, de 23 de janeiro de 1946 e reformado nessa graduação, nos têrmos do artigo 1º da Lei nº 2 579, de 23 de agôsto de 1955, tudo em 18 de março de 1960, com direito aos vencimentos e vantagens integrais do artigo 303 da Lei 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os artigos 3º e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agôsto de 1954, tornando assim insubsistente a Portaria n.º 786, de 18 de março de 1960, referente ao mesmo

Nº 1.594 — Tornar insubsistente a Portaria nº 1.207, de 12 de julho de 1963, na parte que se refere à dessignação para servir em Brasília, do Major da Arma de Infantaria — Milton Molinaro.

De acôrdo com as instruções constantes da Portaria Reservada, número 66, de 17 de abril de 1962:

Nº 1.595 — Considerar convocado para o serviço ativo do Exército, pelo prazo máximo de um ano, com os vencimentos e vantagens previstos na legislação em vigor, ressalvadas as disposições do artigo 320 e seus parágrafos do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, os seguintes Segundos-Tenentes da 2ª Classe da Reserva:

A contar de 16 de outubro de 1962:

Antônio Carlos Hemb e Belmiro Santa Helena Neto, para servirem no I-6º R O 105.

De acôrdo com as instruções constantes da Portaria Reservada número 005-DF, de 20 de maio de 1963,

N.º 1.596 — Convocar para o serviço ativo do Exército, pelo prazo máximo de um ano, com os vencimentos e vantagens previstos na legislação em vigor, ressalvadas as disposições do artigo 320 e seus parágrafos do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, os seguintes Segundos Tenentes da Segunda Classe da Reserva:

A contar da data de apresentação na Unidade:

Da Segunda Região Militar

Arma de Infantaria

Luiz Alberto de Araújo, Arnaldo Dardis, Roberto Lopes Telhada, para servirem no 2º B.C.

Arma de Artilharia

Renato Bittencourt, para servir no 2º RO 105.

Jair Dantas Ribeiro, Ministro da Guerra.

Parecer nº 261, de 6 de agôsto de 1963

Reforma (Melhoria)

Processo nº 2.638-63.

1. Estuda-se, no presente caso, a possibilidade de enquadrar-se a situação do Cabo, reformado, ex-integrante da FEB — Orlando de Carvalho, nas disposições do artigo 1º da Lei número 2.579-55.

2. Lê-se, no memorando nº 20.63, da D-5-B:

"2. Informações:

— O requerente, pela Portaria nº 655-67, foi promovido à graduação de Cabo e reformado nessa graduação, nos têrmos do artigo 2º da Lei número 2.579-55;

— Submetido à inspeção de saúde, em 13 de agôsto de 1962, ante a —CS foi julgado inválido, sob o diagnóstico: "amputação ao nível 1-3 superior da coxa esquerda .....amputação ao nível 1-3 superior da perna direita...";

— A DGSE, em seu estudo às fôlhas 17, é de parecer que "tècnicamente o caso em tela, não pode ser considerado equivalente a paralisia. Entretanto, fisiológicamente a função em ambas as identidades fica igualmente prejudicada, advindo sérios transtornos, que se equivalem, dada a gravidade daquele estado mórbido...";

— O DGP sugeriu que fôsse ouvida essa Consultoria.

3. Face ao exposto, solicito o parecer dessa Consultoria sôbre a possibilidade de reformar o requerente pelo artigo 1º da Lei nº 2.579-55".

3. O artigo 1º da Lei número 2.579-55 expressamente se refere, entre outros casos, aos portadores de paralisia.

E a Lei número 2.370-54 assim doutrina:

Art. 30...

§ 4º — Considera-se como paralisia todo caso de neuropatia grave e definitiva que afeta a motilidade, sensibilidade, troficidade e mais funções nervosas, no qual, esgotados os meios habituais de tratamento, permanecem distúrbios graves, extensos e definitivos, que tornem o indivíduo total e permanentemente inválido para qualquer trabalho.

§ 5º — São também equiparados às paralisias os casos de afecções ósteo-músculo-articulares graves e crônicas (reumatismos graves, crônicos ou progressivos e doenças similares) nos quais, esgotados os meios habituais de tratamento permaneçam distúrbios extensos e definitivos, quer ósteo-músculo-articulares residuais quer secundários das funções nervosas, motilidade, troficidade ou mais funções que tornem o indivíduo total e permanentemente inválido para qualquer trabalho".

4. A DGSE, na informação número 2.440-63, de fôlhas 17, assim se manifestou:

"5 — Após ter sido devidamente estudado o presente processo, esta Diretoria é de parecer que tècnicamente o caso em tela não pode ser considerado equivalente à paralisia. Entretanto, fisiológicamente, a função em ambas as identidades ficam igualmente prejudicada, advindo sérios transtornos, que se equivalem, dada a gravidade daquele estado mórbido de que é portador o cabo Orlando de Carvalho".

5. Parece-nos, no caso, haver equiparação à paralisia. A necrose ocorrida nos membros inferiores do peticionário é que determinou a sua amputação. Desnecessário será ressaltar-se que tal intervenção cirúrgica foi realizada, não só em face da impossibilidade de recuperação dos membros afetados do requerente, mas, principalmente, para salvar-lhe a vida.

6. E' evidente que se a amputação não fosse necessária para a sobrevivência do postulante, suas pernas ficariam imobilizadas pela ação da terrível doença de que é portador.

7. Por outro lado, não paira a menor dúvida sôbre os objetivos do diploma legal citado. E' manifesta a intenção do legislador em dar tempo a casos semelhantes ao que ora se estuda.

8. Assim, esta Consultoria é de parecer favorável à pretensão do requerente. — *Alfredo Carlos Guimarães Pinheiro*, Assistente Jurídico.

Parecer nº 292, de 28 de agôsto de 1963

Promoção

Processo nº 12.366-63

Interpretação do artigo 4º da Lei nº 3.067-56: desde que o militar não possa ser promovido pelas leis a que tal artigo se refere, ainda por prescrição do direito, não há impedimento à aplicação do artigo 1º.

1. Indaga-se, no presente processo, a situação do Terceiro Sargento, reformado, Telmo Alves Mendes, face à Lei número 3.067-56, tendo em vista o disposto no artigo 4º desse diploma legal e a circunstância de não haver requerido a promoção da Lei número 1.156-50.

2. Na verdade, dispõe a Lei número 3.067-56:

"Art. 4º — Não se aplicam os benefícios dsta lei aos militares que tiverem direito à promoção resultante das Leis números 288, de 8 de junho de 1948, 616, de 2 de fevereiro de 1949, 1.156, de 12 de julho de 1950, e 1.267, de 19 de dezembro de 1950".

3. A lei, como se vê, é clara, expressa e taxativa: exclui dos seus benefícios os que tiverem direito à promoção das leis 288-48, 616-49, 1.156-50 e 1.267-50.

4. Indaga-se, agora, se, face à conjuntura, seria de aplicar-se a Lei número 3.067-56, deferindo-se a promoção.

5. Penso que sim, pois, na verdade, o objetivo do legislador, ao redigir o artigo 4º, foi impedir uma terceira promoção. Ao fazê-lo, usou de linguagem incisiva, com relação aos amparados pelas leis que menciona (288-48 616-49, 1.156-50 e 1.267-50). Mas a verdade é que, já agora, exatamente por causa da prescrição, o interessado não pode pleitear a promoção por qualquer das leis a que se refere o citado artigo 4º.

Em boa doutrina, não pode ser portador de um direito quem não pode exercê-lo, e êsse é o caso do peticionário.

6. Isto pôsto, e como as leis de caráter assistencial, como a de que se trata, devam ser interpretadas e aplicadas de acôrdo com o real intuito do legislador, que é o de amparar aquêles que mais necessitam, circunstância que leva à interpretação ampliativa, e não restritiva estou em que o artigo 4º da Lei número 3 067-56, no caso, não constitui óbice ao deferimento, uma vez que o requerente já não pode ser promovido por qualquer das Leis a que o mesmo se refere.

E' o meu parecer. — *José Ricardo Gomes de Carvalho Neto*, Consultor Jurídico.

LEGISLAÇÃO AERONÁUTICA

Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e Despachos de interêsse geral, concernentes à Aeronáutica Civil.

DIVULGAÇÃO N.º 730

Preço: Cr$ 300,00

À VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 13 DE SETEMBRO DE 1963.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve:

De acôrdo com o artigo 23, parágrafo 5º, da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com os artigos 7º, item I, e 13, item II, do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, remover, *ex-officio*, no interêsse da Administração Paulo Vasladares, ocupante de cargo de Primeiro-Secretário, da carreira de Diplomata, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores da Embaixada do Brasil em Ancara para a Embaixada do Brasil em Karachi e designá-lo para exercer a função de Primeiro- Secretário.

De acôrdo com o artigo 28, parágrafo único, da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com os artigos 7.º item I) 12 e 13, item II, do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, remover, *ex-officio* no interêsse da Administração, Vinicius de Moraes, ocupante do cargo de Primeiro Secretário. da Carreira de Diplomata do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado para a Delegação Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Usidas para a Educação Ciência e Cultura, em Paris.

Dispensar Irene Krohnert, ocupante do cargo da Série de Classes de Oficial de Chancelaria, código AF-603-17-A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, da função de Auxiliar de seu Gabinete.

De acôrdo com o parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, conceder o título de Conselheiro a Paulo Padilha Vidal, ocupante de cargo de Primeiro Secretário, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, remover, *ex- officio*, no interêsse, da Administração, Raul Fernando Belford. Roxo Leite Ribeiro, ocupante do cargo de Segundo Secretário, da Carreira de Diplomata, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, da Embaixada do Brasil em Londres para o Consulado Geral do Brasil em Londres e designá-lo para exercer a função de Cônsul-Adjunto. *João Augusto de Araújo Castro.*

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GB 342, DE 5 DE SETEMBRO DE 1963

Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, usando de suas atribuições resolve designar Jorge Monteiro Furtado para, como representante da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, integrar a Comissão instituida pela Portaria nº 339, de 4 de setembro de 1963. — Carlos Alberto. A. de Carvalho Pinto, Ministro da Fazenda.

PORTARIA GB. 344, DE 11 DE SETEMBRO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, usando de suas atribuições, resolve designar a escrevente datilógrafa nível 7, Norma de Moraes Rego Bastos, lotada na 1ª Câmara do 2º Conselho de Contribuintes, para exercer a função de auxiliar do seu Gabinete — "Carlos Alberto de A. de Carvalho Pinto", Ministro da Fazenda.

PORTARIA GB 343-A, DE 10 SETEMBRO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, em face do que consta do processo n.ã 139.163-63 resolve alterar a portaria ministerial nº 33, de 7 de fevereiro de 1959, a fim de incluir Lêda Santos de Bustamante, agente fiscal do impôsto de renda, na lotação da 1ª Região, tendo em vista o que dispõe o Decreto n.º 51.585, de 9 de novembro de 1962, que corrigiu o enquadramento da oludida funconnária para o nível 18-E com lotação no Estado da Guanabara. — Carlos Alberto A. de Carvalho Pinto, Ministro da Fazenda.

PORTARIA GB 346 DE 16 DE SETEMBRO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, usando de suas atribuições, resolve autorizar o assessor do seu Gabinete, Fernando Egydio de Souza Murgel, a viajar por todo o território nacional, tendo em vista a absoluta necessidade dos serviços que lhe são cometidos por esta Secretaria de Estados. — Carlos Alberto A. de Carvalho Pinto, Ministro da Fazenda.

PORTARIA GB — 347 de 16 DE SETEMBRO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, usando de suas atribuições, resolve designar o Conselheiro do Ministério das Relações Exteriores, Braulino Botelho Barbosa, para exercer a função de assessor do seu Gabinete, devendo a presente portaria produzir efeitos a partir de 24 de junho de 1963. — Carlos Alberto A. de Carvalho Pinto, Ministro da Fazenda.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PORTARIA GB 348, DE 16 DE SETEMBRO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, usando de suas atribuições, resolve designar o auxiliar de administração referência 25, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, Augusto Cesar Lobo de Carvalho, para exercer a função de auxiliar do seu Gabinete. — Carlos Alberto A. de Carvalho Pinto, Ministro da Fazendo.

PORTARIA GB 349, DE 16 DE SETEMBRO DE 1963

O Ministro de Estado, usando de suas atribuições e de acôrdo com a Portaria n.º Br 52-62, resolve designar Jayme Alypio de Barros para exercer a função de Coordenador da Assessoria-Técnico-Administrativa do seu Gabinete — Carlos Alberto A. de Carvalho Pinto, Ministro da Fazenda.

PORTARIA GB 350, DE 16 DE SETEMBRO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, de acôrdo com o artigo 2.º do Decreto n. 52.414, de 28 de agôsto de 1963, resolve designar o assessor comercial nível 16 da Parte Permanente dêste Ministério, Guilherme Sully Miller, para eercer a função de Assessor do seu Gabinete. — Carlos Alberto A. de Carvalho Pinto, Ministro da Fazenda.

PORTARIA GB-351 DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, usando de suas atribuições e considerando o disposto na Portaria GB-294, de 26 de julho de 196., particularmente no que se refere aos trabalhos da reforma administrativa do Ministério da Fazenda, resolve designar o técnico de economia e finanças, nível 18, Gerson Augusto da Silva, para assessor de seu Gabinete, a fim de, integrando a Secretaria Executiva do Grupo de Planejamento, encarregar-se da coordenação geral dos trabalhos de reforma administrativa a que se refere o artigo 4.º da Lei n.º 4.144, de 28-11-62. — (a) *Carvalho Pinto*, Ministro da Fazenda.

PORTARIA GB-352 DE 16-9-63

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo SC-191 196/63, e

Considerando que a Lei n.º 3.519, de 30 de dezembro de 1958, alterando a legislação do Impôsto de Sêlo, institulu o regime de responsabilidade solidária para casos em que a lei estabelecia a responsabilidade individual, e determinou a aplicação de uma só penalidade a todos os responsáveis, podendo o processo correr sòmente contra um dêles, assegurado ao que pagar o direito regressivo contra os demais;

Considerando, ainda, que a inovação da lei teve em mira o rápido curso dos processos fiscais, abreviando a cobrança dos débitos dêles resultantes, resolve:

Baixar as seguintes instruções:

I) — Nos casos de responsabilidade solidária a que se referem o artigo 91 e seu parágrafo único da Consolidação das Leis do Impôsto do Sêlo (Decreto n.º 45.421, de 12 de fevereiro de 1959), serão indiciados na peça inicial todos os infratores, podendo-se intimar apenas um dêles, contra o qual correrá o processo, ressalvada à autoridade julgadora de primeira instância, se dispuser de elementos de informação e para melhor acautelar os interêsses da Fazenda, a faculdade de determinar sejam intimados quaisquer corresponsáveis;

II) — Quando o procedimento fiscal envolver, além dos responsáveis solidários, outros acusados aos quais não se aplique o disposto no parágrafo único do artigo 91, citado, correrá também o processo contra êstes, sem prejuízo da aplicação do aludido dispositivo quanto aos primeiros;

III) — Ficam revogados os itens II e III da Circular n.º 19, de 11 de novembro de 1960. — (a) *Carvalho Pinto*, Ministro da Fazenda.

CIRCULAR GB-05 DE 16 DE SETEMBRO DE 1963

De acôrdo com o resolvido no processo n.º 201.671/63 e tendo em vista o disposto nos artigos 133 e 138 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e o parecer da Contadoria Geral da República na Representação D.C. n.º 43/63, recomendo que o produto da arrecadação do Empréstimo Compulsório de que trata a Lei ..... 4.242/63, regulamentado pelo Decreto 52.314, de 31 de julho último, seja classificado como:

Receita Extraordinária

1.2.02.0.03.00.0 — Empréstimo Compulsório.

(D. 52.314, de 31-7-63). — *Carvalho Pinto*, Ministro da Fazenda.

CIRCULAR Nº GB-16 — 16 DE SETEMBRO DE 1963

Em aditomento à circular ministerial nº 11, de 22 de julho de 1963, recomendo aos chefes das repartipões subordinados a êste Ministério a fiel obsrvância, também, das circulares nº 23, de 9 de julho de 1947, desta Secretaria de Estado e 19, de 26 de novembro de 1955, da Contadoria Geral da República, abaixo transcritas:

"Circular nº 23-47 — S. C. 155.520-47 — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, tendo em vista o que sugeriu a Contadoria Geral da República, recomenda a todos os órgãos do serviço público, subordinados em matéria fiscal a êste Ministério, que:

a) quando os inspetores chefes de delegação daquela Contadoria lhes remeterem relações de quaisquer responsáveis, deverão ser expedidas notificações com prazo improrrogável de trinta dias, para o recolhimento das respectivas importâncias ou alegações de fundados motivos, na hipótes de excusa;

b) apresentada excusa, examinar-se-ão as alegações e, se tiverem procedência, cancelar-se-ão os débitos imediatamente;

c) se não forem procedentes as alegações, deverão os responsáveis ser intimados ao pronto recolhimento e, não o fazendo, promover-se-á a cobrança executivo, o que também se adotará no silêncio dos interessados à primeira intimação;

d) quando se tratar de funcionários, mesmo aposentados, far-se-á nota em fôlha para o desconto do débito, no todo ou em parte, de acôrdo com as disposições regulamentares em vigor.

Ass.) *Correia e Castro*.

"Circular nº 19 — Assuntos: — Estabelece normas sôbre o funcionamento das contas "Agentes Pagadores com Débitos a Indenizar" e "Diversar" e "Diversos Responsáveis Débibitos a Indenizar".

O Contador Geral da República usando da faculdade que lhe confere artigo 43, item XIX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 35.403, de 29 de abril de 1954, e tendo em vista a função atribuída, no mecanismo contábil da União, às contas "Agentes Pagadores" e "Diversos Responveis".

Recomenda às Contadorias e Subcontadoria Seccionais observem as seguintes normas:

1. Serão escriturados em "Agentes Pagadores, com Débitos a Indenizar":

a) as diferenças de caixa dos tesoureiros, pagadores e outros agentes da arrecadação, verificadas durante o exercício;

b) os pagamentos a maior, decorrentes de erros de cálculo nos processos ou na extração de cheques;

c) os pagamentos indevidamente feitos; e

d) os saldos não recolhidos.

2. A Conta "Agentes Pagadores

com Débitos a Indenizar" (que é transitória e cujo saldo, aumentado ou diminuido, constará dos balanços juntamente com o de Caixa), sendo de natureza coletiva, exigirá livro auxiliar — mod. 1.029, DASP, onde se obrirão subcontas a todos os devedores (art. 164 do Decreto número 13.746, de 3-9-1919).

3. Para organização do último balanço do exercício encerrar-se-á a conta "Agentes Pagadores com Débitos a Indenizar", com a de "Diversos Responsáveis — Débitos a Indenizar", mediante transferência do saldo correspondente aos débitos não regularizados.

4. Serão escrituradas em "Diversos Responsáveis Débitos a Indenizar", no sistema financeiro ou no patrimonial, segundo se trate de valores pertinentes ao Caixa Gerol ou aos Caixas Especiais, as importâncias dos desfalques verificados nas tesourarias e pagadorias, desde que assim sejam cacterizados, em balanço procedido nessas dependências.

5. Serão também escrituradas a débito de "Diversos Responsáveis — Débitos a Indenizar, com Saldos", diretamente no sistema patrimonial, tôdas as importâncias que traduzem responsabilidades efetivas para com a Fazenda Nacional, devidamente apuradas em processos administrativos, tais como as provenientes de alcances em dinheiro por tomadas de contas de exercícios anteriores, multas impostas pelo Tribunal de Contas a concessionários de adiantamentos, desvio de bens móveis ou de material em depósito e aplicação imprópria ou indevida de móveis, sob a guarda de almoxarifes, depositários, porteiros e outros responsáveis.

6. As responsabilidades a que alude o item precedente serão registradas na conta "Diversos Responsáveis — Débitos a Indenizar, com Saldos", em contra-partida com a de Patrimônio ou, se se tratar de desvio ou aplicação indevida de bens móveis e de material em depósito, segundo a última parte do mesmo item, a crédito de "Bens Móveis" ou de outro título equivalente, conforme o caso.

7. Serão debitados em "Diversos Responsáveis — Débitos a Indenizar em nome do emitente, por crédito de "Movimento de Fundos — Banco do Brasil, com Receita da União" os cheques recebidos em pagamento, na forma do Decreto-lei nº 6.895, de 23 de setembro de 1944, quando devolvidos tais cheques pelo Banco do Brasil S. A., por falta de cobertura.

8. Os saldos da arrecadação das exatorias — cujos comprovantes de recolhimento, revestidos das formalidades legais extrínsecas, estiverem anexadas ao balancete respectivo — que não derem entrada na Caixa Geral da repartição centralizadora ou não figurarem nos extratos das contas da agência do Banco do Brasil até o último dia do exercício, serão debitados, em conta de cada exatoria, sob o título "Erário (o expirante) com Saldos em trânsito", o qual figurará no balanço do Ativo e Passivo.

A conta representada por êsse título deverá apresentar-se soldada a 31 de janeiro do exercício seguinte, em consequência dos recolhimentos

As importâncias que até essa data não tenham sido recebidas serão transferidas para a conta "Agentes Pagadores, com Débitos a Indenizar", a débito do exetor ou da agência bancária autorizada a receber os recolhimentos, segundo o caso.

9. A conta "Diversos Responsáveis — Débitos a Indenizar" poderá figurar durante o ano na receita dos balanços financeiros, quando as importâncias recolhidas se destinarem a regularização de débito previamente lançado na mesma conta. Tratando-se do recebimento de quantias referentes a responsabilidades até então desconhecidas, serão ditas quantias contabilizadas sob a rubrica "Indenizações", da Receita Orçamentária.

10. Na hipótese do item 5, in fine, se o responsável indenizar a Fazenda Nacional com outro bem de igual espécie e valor, a escrituração far-se-á somente no sistema patrimonial.

11. Os débitos registrados na conta "Diversos Responsáveis — Débitos a Indenizar", sujeitos à cobrança executiva, terão a consequente baixa, em contra partida com "Tesouro Nacional — com Patrimônio", em virtude da inscrição da dívida e sua contobilização sob o título "Dívida Ativa"

12. O desdobramento da conta "Diversos Responsáveis — Débitos a Indenizar", será feito em livro modêlo 1.028, DASP, figurando os lançamentos respectivos, indicidualmente, com indicação do cargo ou função, da residência e do repartição a que pertencer o responsável, bem como da proveniência e da época do débito.

13. Na conformidade do que prescreve o art. 725, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, o saldo da conta "Diversos Responsáveis — Débito a Indenizar", constante da escrita das Subcontadorias Seccionais junto a repartições com sede nos Estados, inclusive Diretorias Regionais dos Correios e elégrafos, transferir-se-à, no fim do exercício por "Movimento de Fundos" para a Contadoria Seccional nas Delegacias Fiscais, à qual se encaminhará a relação dos responsáveis e seus débitos, relativos a o exercício encerrado.

14. Quanto ao saldo das mesmas operações registrado nas repartições desta Copital, sua transferência far-se-á para a Contadoria Seccional junto ao Ministério da Fazenda, transmitindo-se-lhes, igualmente, a relação de que trata o item precedente. 15. A relação a que se rererem os intens 13 e 14 será remetida em três vias e deverá consignar: — o nome, o cargo ou função pública e a residência do responsável; a importância e o motivo da responsabilidade, cabendo às Contadorias Seccionais junto às Delegacias Fiscais e ao Ministério da Fazenda, por seu turno, encaminhar a esta Contadoria Geral, na ocasião da remessa do seu último balanço, a 1ª via da citada relação, juntamente com a do seu movimento próprio, também extraída em três vias. Quanto às demais vias da aludida relação, destinar-se-ão: a segunda, ao chefe da repartição (Delegado Fiscal ou Diretor da Despesa Pública, êste último se se tratar da Contadoria Seccional junto a êste Ministério), para os fins determinados na Circular número 23, de 9 de julho de 1947, do Senhor Ministro da Fazenda anexa por cópia; e a terceira, ao arquivo da Seccional.

16. Além da relação a que alude o item anterior, deverão as Delegações que remetem balanços a esta Contadoria anexar ao balanço relativo ao mês de dezembro de cada exercício, uma demonstração de "Diversos Responsáveis — Débitos a Indenizar", organizada na conformidade do modêlo anexo.

17. Os recolhimentos realizados pelos responsáveis após a transferência acima referida serão escritdrados em "Movimento de Fundos", a crédito da repartição centralizadora, que fará o lançamento de baixa da responsabilidade.

18. No Tesouro Nacional e suas Delegacias, os saldos da conta "Diversos Responsáveis — Débito a Indenisar" passarão ao exercídio seguinte por intermédio da conta "Exercício de — Transferência", na forma do que dispõe a Circular número 273, de 13-12-35.

19: Todos os lançamentos efetuados a débito da conta "Agentes Pagadores, c/ Débitos a Indenizar", ou Diretamente em "Diversos Responsáveis — Débitos a Indenizar", serão obrigatòriamente comnnicados ao chefe da repartição, para as providências cabíveis. Declara, em conseqüência, revogada a circular nº 6, de 1-10-52, e derrogada a alínea *i* do item 9 da Circular número 6 de 1-7-53.

As.) Raul Fontes Cotia, Contador Geral." — *Carlos Alberto A. de Carvalho Pinto*, Ministro da Fazenda.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 6

O Chefe do Gabinete do Ministro da Fazenda, tendo em vista a necessidade de adaptar os serviços de recebimento e expedição de correspondência, processos e outros expedientes que tramitam pelo Gabinete, determina aos responsáveis de serviços e funcionários a observância das seguintes normas:

1) Tôda correspondência, processos e demais expedientes encaminhados ao Gabinete do Ministro serão recebidos pelo Ponto Distribuidor;

2) Recebido e registrado o expediente, o Ponto Distribuidor fará a distribuição na seguinte conformidade:

a) tôda correspondência particular dirigida ao Ministro de Estado e ao Chefe do Gabinete, cujos invólucros não contenham especificação de órgãos públicos como remetentes, será encaminhada à Secretaria Particular e de Relações Públicas;

b) processos e demais expedientes externos provenientes de órgãos públicos, de administração direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais, deverão ser encaminhados à Secretaria Executiva do Grupo de Planejamento;

c) processos e demais exnedientes internos provenientes de unidades do Ministério da Fazenda serão encaminhados à Assessoria Técnico-Administrativa.

3) Quando se tratar de expediente com o qual se deve constituir processo os responsáveis pelas unidades mencionadas no item 2, reencaminharão, com despacho, ao Ponto Distribuidor para os fins cabíveis.

4) Os processos e demais expedientes serão distribuídos mediante registro aos assessores e servidores em geral pelos responsáveis das unidades.

5) Os funcionários do Gabinete apresentarão no prazo de 24 horas, relação dos processos e outros papéis em seu poder, discriminando, número, interessado, assunto e data de recebimento.

6) Fica sem efeito a Ordem de Serviço nº GB-2, de 29 de março de 1963.

Gabinete do Ministro, 5 de setembro de 1963. — *Hélio Pereira Bicudo*, Chefe do Gabinete.

PROCESSO DESPACHADO PELO MINISTRO

Em 16 de setembro de 1963

S.C. nº 237.792-60 — Quimbrasil (Química Industrial Brasileira S.A.). — "Homologo a Resolução nº 309, do Conselho de Política Aduaneira. Publique-se, juntamente com a resolução a em seguida, restitua-se-lhe o processo."

E' a seguinte a Resolução:

RESOLUÇÃO Nº 309

O Conselho de Política Aduaneira, usando das atribuições que lhe confere a alínea *a* do art. 22, combinada com o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 3.244, de 14 de agôsto de 1957, e tendo em vista a variação da taxa de conversão do valor externo,

RESOLVE:

Art. 1º Fica reajustada, na forma abaixo, a alíquota específica constante da Resolução nº 293, de 20 de fevereiro de 1963, dêste Conselho, publicada no *Diário Oficial* de 19 de março de 1963:

Item e Subitem da Tarifa	Mercadoria	Alíquota Específica Cr$ por quilograma
29-06-007	Fenol (ácido fênico, ácido carbólico)	Cr$ 112,00 (cento e doze cruzeiros e quarenta centavos).

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor 15 (quinze) dias após a sua publicação no *Diário Oficial*.

Rio de Janeiro, 21 de agôsto de 1963. — *Joaquim Ferreira Mângia*, Presidente.

Caixa de Mobilização Bancária

BOLETIM Nº 265

Valor do numerário em circulação em 30 de agôsto de 1963, emitido nos têrmos do art. 4º do Decreto número 21.499, de 9 de junho de 1932 — Cr$ 7.078.449.000,00.

Brasília, 30 de agôsto de 1963. — *Hugo de Araujo Faria*, Diretor.

Direção Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA DG-GB 523 DE 13 DE SETEMBRO DE 1963

O Diretor-Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as razões expostas pelo Sr. Presidente da Comissão de Inquérito constituída pela Portaria DG

GB-nº 331, de 21 de junho último, resolve, com fundamento no art. 220, parágrafo único da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, prorrogar por trinta (30) dias, o prazo para conclusão do aludido inquérito. — *Werner Grau*, Diretor-Geral.

PORTARIA GB-525 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1963

O Diretor-Geral da Fazenda Nacional, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 43 e 44 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, e considerando que processos de readaptação de funcionários dêste Ministério vêm sendo instruídos com declarações que não atendem aos requisitos legais,

Recomenda aos Chefes das repartições subordinadas que se abstenham de fornecer declarações, atestados ou equivalentes, do exercício de atribuições diferentes das próprias do cargo ou função ocupados por servidores dêste Ministério.

Recomenda, ainda, que o exercício daquelas atribuições só pode ser declarado em certidão, a requerimento escrito do interessado e à vista de seus assentamentos individuais depois de convenientemente apurados as razões do desvio de atribuições e o ato que o determinou.

2. A inobservância destas recomendações constituirá falta grave. — *Werner Grau*, Diretor-Geral.

Retificação

Portaria DG-GB nº 504, de 6 de setembro de 1963, publicada no *Diário Oficial* de 13 de setembro de 1963, página 7.928.

Onde se lê: em virtude de ter sido designado pela Portaria SPU nº 26 de 30-6-63 (*Diário Oficial* de 19-6-63), leia-se: em virtude de ter sido designado pela Portaria SPU nº 26 de 30 de maio de 1963 (*Diário Oficial* de 19-6-63).

Portaria DG-GB nº 507, de 6 de setembro de 1963, publicada no *Diário Oficial* de 13 de setembro de 1963, páginas 7.928-29,

Onde se lê: Portaria DG-GB n.º 07, de 6 de setembro de 1963, leia-se: Portaria DG-GB nº 507, de 6 de setembro de 1963.

PORTARIA DG-GB N.º 529 DE 16 DE SETEMBRO DE 1963

O Diretor-Geral da Fazenda Nacional no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar Yolanda Queiroga de Albuquerque, Diretora do Laborotório Nacional de Análises a viajar por via aérea, em objeto de serviço, em todo o território nacional. — *Werner Grau* — Diretor-Geral.

PORTARIA DG-GB N.º 533 DE 17 DE SETEMBRO DE 1963

O Diretor-Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto nos artigos 18 e 23 do Regulamento baixado com o Decreto n.º 41.852, de 15 de julho de 1957, e atendendo ao que consta do processo n.º 290.534-62, resolve:

Reclassificar na 1.ª classe a Coletoria Federal em Tubarão, no Estado de Santa Catarina. — *Werner Grau* — Diretor-Geral .

PORTARIA DG-GB N.º 539 DE 18 DE SETEMBRO DE 1963

O Diretor-Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições legais, declara que a designação da Oficiala de Administração, nível 16, Nilza Prins Domingues Alonso, de que trata a Portaria n.º GB-500, de 4 de setembro de 1963, se entende para representar no Grupo de Trabalho de Brasília, setor do Estado da Guanabara, a Divisão do Impôsto de Renda, nos têrmos do art. 6.º das instruções baixadas pelo mesmo Grupo, com a Portaria n.º 13, de 29 de maio de 1961, para o funcionamento daquele setor. — *José Lopes Fernandes* — Substituto do Diretor-Geral.

Retificação

Portaria GB n.º 516, de 11 de setembro de 1963, publicada no *Diário Oficial* de 16 de setembro de 1963, página 7962,

Onde se lê:
Portaria n.º GB 515, de 11 de setembro de 1963

Leia-se:
Portaria n.º GB 516, de 11 de setembro de 1963.

Diretoria da Despesa Pública

PORTARIA Nº 446, DE 2 DE SETEMBRO DE 1963

O Diretor da Despesa Pública, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Circular SP-7-63, resolve:

Retificar a Portaria DDP-371, de 22-7-63, referente a gratificações, por serviço extraordinário, prestado por funcionários desta Diretoria.

	Cr$
1 — Lia Carmen Bizet — Of. Adm. 14-B-VI com diferença de Cr$ 1.700,00	22.920,00
2 — Jayme Magalhães — Of. Adm. 16-C-V	26.350,00
3 — Azenete Dias Queiroz — Of. Adm. 14-B-I	20.253,30
4 — Silvina Lima Afflalo — Of. Adm. 14-B-I	20.253,30
5 — Laura Ferro de Carvalho Leite — Of Adm. 12-A	16.566,70
6 — Maria Helena Ribeiro — Escrit. 10-B	19.833,30
7 — Dinah Gonçalves dos Santos — Dat. 7, ref. I	11.723,50
8 — Zadyr da Costa Ferreira — Esc. Dat. 7	11.866,70
9 — Peryvaldo Tupy Vieira — Esc. Dat. 7	11.866,70
10 — Teresinha de Jesus Salazar Borrel — Esc. Dat. 7	11.866,70
11 — Manoel Corrêa — Esc. Dat. 7	11.866,70
12 — Ercolice Pereira da Silva — Dat. 7 — ref. I	12.128,00
13 — Agilberto Ferreira da Silva — Porteiro 9-B	13.466,70
Total	211.366,10

OBS : A funcionária de nº 6, recebe vencimentos correspondentes ao nível 14-B, em virtude de Mandado de Segurança. — *Ernani José dos Santos.*

PORTARIA Nº 447, DE 3 DE SETEMBRO DE 1963

O Diretor da Despesa Pública, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Circular SP-7-63, resolve:

Retificar a Portaria DDP-372, de 24-7-63, referente a gratificações, por serviço extraordinário, prestado por funcionários desta Diretoria.

	Cr$
1 — Hilda Lopes dos Santos — Of. Adm. 16-C, ref V	43.916,50
2 — Ruth Madeira Martins — Of. Adm. 16-C, ref. V	43.916,50
3 — Aurea Teixeira do Nascimento — Of. Adm. 16-C, ref. V	43.916,50
4 — Manoel Clementino Gomes — Of. Adm. 16-C, ref. V	43.916,50
5 — Trisalda Tôrres — Of. Adm. 16-C, ref. V	43.916,50
6 — Jacira Leite Nina — Of. Adm. 16-C, ref. IV	43.022,00
7 — Olga Pio da Silva Santos — Of. Adm. 16-C, ref. V	43.916,50
8 — Suely Maria Curvo da Silva — Of. Adm. 16-C, ref. IV	43.022,00
9 — Dalva Barcellos Souza — Of. Adm. 16-C, ref. IV	43.022,00
10 — Luiz Evangelista Perrone — Of. Adm. 16-C, ref. I	40.338,50
11 — Aurélio Borges de Barros — Of. Adm. 16-C, ref. I	40.338,50
12 — Gustavo Reed — Of. Adm. 16-C	39.444,00
13 — Helena Campos — Of. Adm. 16-C	39.444,00
14 — Gracy Caldas de Souza Lima — Of. Adm. 14-B, ref. VI com diferença de Cr$ 1.700,00	38.200,00
15 — Antônio Vieira de Freitas Filho — Escrit. 10-B, ref. I	24.322,00
Total	614.652,00

Ernani José dos Santos, Diretor.

PORTARIA Nº 448, DE 3 DE SETEMBRO DE 1963

O Diretor da Despesa Pública, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Circular SP-7-63, resolve:

Retificar a Portaria DDP-373, de 24-7-63, referente a gratificações por serviço extraordinário, prestado por funcionários desta Diretoria.

	Cr$
1 — Guilhermina Rosa Machado — Of. Adm. 14-B, ref VI com diferença de Cr$ 1.700,00	38 200,00
2 — Amélia Ribeiro Palmeira Vieira — Of. Adm. 14-B, referência VI com diferença de Cr$ 1.700,00	38 200,00
9 — Ana Crismência Emerick — Of. Adm. 14-B, ref. VI, com diferença de Cr$ 1.700,00	38.200,00
4 — Maria Alice Bacelar de Holanda — Of. Adm. 14-B, referência VI, com diferença de Cr$ 1.700,00	38.200,00
5 — Carmen de Assis Souza — Of. Adm. 14-B, ref I	33.755,50
6 — Luzia Amaral — Of. Adm. 14-B, ref. VI, com diferença de Cr$ 1.700,00	38 200,00
7 — Luiz de Souza Jaued — Of. Adm. 14-B	33 055,50
8 — Otavo Pongete Pinto — Of. Adm. 14-B, ref. I	33.755,50
9 — Stella Pedroso de Moura — Of. Adm. 14-B, ref. I	33.755,50
10 — José Ciciliano — Of. Adm. 14-B, ref. I	33.755,50
11 — Maria da Conceição Aparecida Campos Brandão — Of. Adm. 14-B, ref. VI, com diferença de Cr$ 1.700,00	33 200,00
12 — Vitória de Angelis da Costa Braga — Of. Adm. 14-B, referência I	33 755,50
13 — Conceição Gomes Ramalho — Of. Adm. 14-B	33 055,50
14 — Yvone Correia Dantas — Dt. 9-B	22.444,00
15 — Walter Teixeira de Carvalho — Aux. Portaria 7A, ref. I	20 213,00
16 — Leda Alves Teixeira — Esc. Dat. 7	19.777,50
17 — Djalma Bittencourt — Porteiro 11-B, ref. I	25.694,00
18 — Jorge de Oliveira — Mec. Operador 10-C, ref. I	24 322,00
19 — Luiz Gomes de Moura — Escrit. 8-A, ref. I	21.577,50
20 — Odette Panazio — Rest. de Livros e Documentos 9-B, referência III	23 961,00
21 — Marly Rodrigues Martins — Esc. Dat. 7	19 777,50
22 — Paulo Neves — Esc. Dat. 7	19 777,50
23 — Thereza Maria da Conceição — Esc. Dat. 7	19 777,50
24 — Sônia Maria de Oliveira e Silva — Esc. Dat. 7	19.777,50
25 — José Aristóteles Leite Santos — Esc. Dat. 7	19.777,50
26 — Jair da Silva Brum — Servente 5, ref. I	17.484,00
27 — Fausto Ferreira Costa — Dat. 7	19.777,50
Total	757.526,50

Ernani José dos Santos, Diretor.

Resumo da fôlha de pagamento de serviço extraordinário referente ao período de 22-7 a 2-9-63.

	Cr$
1 — Lia Carmen Bizet — Of. Adm. 14-B-VI com diferença de Cr$ 1.700,00	22 920,00
2 — Jayme Magalhães — Of. Adm. 16-C-V	23.714,90
3 — Azenete Dias Queiroz — Of. Adm. 14-B-I	20 253,30
4 — Silvina Lima Afflalo — Of. Adm. 14-B-I	20 253,30
5 — Laura Ferro de Carvalho Leite — Of Adm. 12-A	16.566,70
6 — Maria Helena Ribeiro — Escrit. 10-B	19 333,30
7 — Dilah Gonçalves dos Santos — Dat. 7, ref. I	11.723,50
8 — Zadyr da Costa Ferreira — Esc. Dat. 7	11 866,70
9 — Peryvaldo Tupy Vieira — Esc Dat. 7	19 679,80
10 — Teresinha de Jesus Salazar Borrel — Esc. Dat. 7	9.888,70
11 — Manoel Corrêa — Esc. Dat. 7	10 679,80
12 — Ercolice Pereira da Silva — Dat. 7 — ref. I	12.128,00
13 — Agilberto Ferreira da Silva — Porteiro 9-B	11.671,10
	202.179,10

Confere e importa a presente fôlha em Cr$ 202.179,10 (duzentos e dois mil, cento e setenta e nove cruzeiros e dez centavos).

OBS.: O funcionário de nº 2, faltou dias 30-7, 19-8 e 2-9-63 nos têrmos do art. 123 do E.F.

A funcionária de nº 6, recebe vencimentos correspondentes ao nível 14-B, em virtude de Mandado de Segurança.

A funcionária de nº 7, faltou dia 23-7-63, nos têrmos do art. 123 do E.F.

O funcionário de nº 9, faltou dias 7, 8 e 26-8-63, nos têrmos do art. 123 do E.F.

A funcionária de nº 10, faltou dias 24-7-63, 26, 27 e 28-8-63 e 2-9-63, nos têrmos do art. 123 do E.F.

O funcionário de nº 11, faltou dias 29 e 30-7-63, nos têrmos do art. 123 do E.F. e licença dia 31-7-63, nos têrmos do art. 97 do E.F.

O funcionário de nº 13, faltou dia 27-7-63, dias 8, 20 e 28-8-63, nos têrmos do art. 123 do E.F.

Coletoria Federal de Jundiaí

PORTARIA Nº 6-63

O Coletor substituto da Coletoria Federal de Jundiaí, tendo em vista o disposto no art. 404 § único do Decreto nº 45.422 de 12-2-1959, alterado pela Lei 4.153-62, resolve aplicar as sanções previstas no Decreto-lei nº 5 de 13-11-37 contra a firma "Thomaz José Cosentino & Cia. Ltda.", estabelecida à rua Moreira Cesar nº 222, nesta cidade de Jundiaí — SP, por falta de pagamento de impôsto e multa apurados no auto de infração nº 516-62, lavrado por infração dos arts. 3º, 148, 149, 151 e 315 das NN.GG. do Dec. 45.422-59.

Jundiaí, 4 de setembro de 1963. — Placido de Castro, Coletor Substituto.

Divisão de Impôsto de Renda

PORTARIA Nº 630-A, DE 27 DE AGÔSTO DE 1963

O Diretor da Divisão do Impôsto de Renda, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar o Agente Fiscal do Impôsto de Renda, nível 16, ref. VI, Militino Rodrigues Martinez, lotado na Delegacia Regional do Impôsto de Renda em Salvador, Estado da Bahia, para colaborar nos serviços de fiscalização e inspeção da Delegacia Regional no Estado da Guanabara, bem como colher elementos de cadastro convenientes aos interêses do fisco da Delegacia Regional em Salvador, no Estado da Bahia, no período de 27 do mês corrente a 31 de dezembro próximo. — *Octavio Prado Filho*, Diretor.

PORTARIA Nº 630-B, DE 27 DE AGÔSTO DE 1963

O Diretor da Divisão do Impôsto de Renda, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 23, item XIV, do Regimento baixado com o Decreto 9.423, de 20 de maio de 1942, resolve, de acôrdo com o artigo 132 da Lei nº 1.711-52, arbitrar ao Agente Fiscal do Impôsto de Renda, nível 16, ref. VI, Militino Rodrigues Martinez, lotado na Delegacia Regional do Impôsto de Renda, em Salvador, Estado da Bahia, ajuda de custo de Cr$ 80.660,00 (oitenta mil, seiscentos e sessenta cruzeiros, por ter sido designado pela Portaria nº 630-A, de 27 de agôsto de 1963, para colaborar nos serviços de fiscalização e inspeção da Delegacia Regional na Guanabara, bem como colher elementos de cadastaro convenientemente aos interêsses do fisco da Delegacia Regional em Salvador, no Estado da Bahia, no período de 27 do mês corrente a 31 de dezembro próximo. — *Octavio Prado Filho*, Diretor.

PORTARIA Nº 630-C, DE 27 DE AGÔSTO DE 1963

O Diretor da Divisão do Impôsto de Renda, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 23, item XIII, do Regimento baixado com o Decreto 9.423, de 20 de maio de 1942, resolve, de acôrdo com o artigo 135 da Lei nº 1.711-52, o Decreto nº 50.523, de 3 de maio de 1961, arbitrar ao Agente Fiscal do Impôsto de Renda, nível 16, referência VI, Militino Rodrigues Martinez, lotado na Delegacia Regional em Salvador, Estado da Bahia, 127 (cento e vinte e sete) diárias de Cr$ 2.830,00 (dois mil, oitocentos e trinta cruzeiros), num total de Cr$ ..... 359.410,00 (trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e dez cruzeiros), por ter sido designado pela Portaria nº 630-A, de 27 de agôsto de 1963, para colaborar nos serviços de fiscalização e inspeção da Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Estado da Guanabara, bem como colher elementos de cadastro convenientes aos interêsses do fisco da Delegacia Regional em Salvador, Estado da Bahia, no período de 27 do mês corrente a 31 de dezembro próximo. — *Octavio Prado Filho*, Diretor.

PORTARIA Nº 539, DE 2-8-63

O Diretor da Divisão do Impôsto de Renda, tendo em vista as razões apresentadas pelo Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 215, de 2 de maio de 1963, desta Divisão, pelas quais justificou plenamente os motivos do retardamento de seus trabalhos, resolve, *ex vi* do parágrafo único do artigo 220 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, prorrogar os respectivos trabalhos por 30 (trinta) dias, a vencerem em 7 de setembro de 1963. — *Octavio Prado Filho*, Diretor.

PORTARIA Nº 648, DE 2-9-63

O Diretor da Divisão do Impôsto de Renda, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar Jorge Bocanera Santos, Agente Fiscal do Impôsto de Renda, nível 18, referência II, do Quadro do Pessoal dêste Ministério, lotado na Divisão do Impôsto de Renda e Delegacia Regional no Estado da Guanabara, para, durante 30 (trinta) dias, auxiliar os serviços de fiscalização na Inspetoria do Impôsto de Renda em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro. — *Octavio Prado Filho*, Diretor.

PORTARIA Nº 649, DE 2-9-63

O Diretor da Divisão do Impôsto de Renda no uso de suas atribuições, resolve:

Designar a Oficial de Administração, nível 12, Déspina Stella Themistocles Mouchrek, lotada na Divisão do Impôsto de Renda e Delegacia Regional no Estado da Guanabara, para orientar os serviços de pessoal da Inspetoria do Impôsto de Renda em Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, durante 45 (quarenta e cinco) dias. — *Octavio Prado Filho*, Diretor.

PORTARIA Nº 650, DE 2-9-63

O Diretor da Divisão do Impôsto de Renda, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 23, item XIV, do Regimento baixado com o Decreto 9.423, de 20 de maio de 1942, resolve, de acôrdo com o artigo 132 da Lei nº 1.711/52, arbitrar à Oficial de Administração, nível 12, Déspina Stella Themistocles Mouchrek, lotada na Divisão do Impôsto de Renda e Delegacia Regional no Estdao da Guanabara, ajuda de custo de Cr$ 49.700,00 (quarenta e nove mil e setecentos cruzeiros), por ter sido designada pela Portaria nº 649, de 2-9-63, para orientar os serviços de pessoal da Inspetoria do Impôsto de Renda em Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais. — *Otávio Prado Filho*, Diretor.

PORTARIA Nº 651, de 2-9-63

O Diretor da Divisão do Impôsto de Renda, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 23, item XIII, do Regimento baixado com o Decreto 9.423, de 20 de maio de 1942, resolve, de acôrdo com o artigo 135 da Lei nº 1.711/52, e Decreto 50.524, de 3 de maio de 1961 arbitrar à Oficial de Administração, nível 12, Despina Stella Themistocles Mouchrek, lotada na Divisão do Impôsto de Renda e Delegacia Regional no Estado da Guanabara, 45 (quarenta e cinco) diárias de Cr$ 2.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros), num total de Cr$ 99.000,00 (noventa e nove mil cruzeiros), por ter sido designada pela Portaria nº 650, de 2-9-63, para orientar os serviços de pessoal na Inspetoria do Impôsto de Renda em Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, durante 45 (quarenta e cinco dias). — *Octavio Prado Filho*, Diretor.

PORTARIA Nº 652, DE 2-9-63

O Diretor da Divisão do Impôsto de Renda, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 23, item XIV, do Regimento baixado com o Decreto 9.423, de 20-5-42, e de acôrdo com a lei 4.242, de 17 de julho de 1963, resolve, de acôrdo com o artigo 127 da Lei nº 1.711-52, arbitrar ao Agente Fiscal do Impôsto de Renda, nível 16, referência VI, Nilton Digiácomo Silva, lotado na Delegacia Regional do Impôsto de Renda em Santa Catarina, a diferença da ajuda de custo ..... Cr$ 82.890,00 (oitenta e dois mil, oitocentos e noventa cruzeiros) anteriormente arbitrada pela Portaria nº 453, de 25 de julho último, por ter sido removido, "ex-officio", no interêsse da administração, ela de nº DG. 140, de 8 de maio do corrente ano (B.P. 52 da mesma data), da Delegacia Seccional em Londrina para Delegacia Regional citada. — *Octavio Prado Filho*, Diretor.

PORTARIA Nº 655 DE 3 DE SETEMBRO DE 1963

O Diretor da Divisão do Impôsto de Renda, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 34, do Regimento baixado com o Decreto nº 9.423, de 20 de maio de 1942, resolve:

Designar Alberto de Carvalho Cruz, Agente Fiscal do Impôsto de Renda, nível 18, referência II, do Quadro de Pessoal dêste Ministério, no exercício da função de Chefe do Serviço de Tributação da Divisão do Impôsto de Renda, para seu substituto, em suas faltas e impedimentos eventuais. — *Octavio Prado Filho*, Diretor.

PORTARIA Nº 656 DE 4 DE SETEMBRO DE 1963

O Diretor da Divisão do Impôsto de Renda, no uso de suas atribuições e solve:

Conceder dispensa ao Agente Fiscal do Impôsto de Renda, nível 18, referência II, do Quadro de Pessoal dêste Ministério, João Rinelli de Almeida, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Secção de Lucros Extraordinários da Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Estado da Guanabara.

2. Na oportunidade, agradece os serviços prestados, louvando-o pela competência, zêlo e dedicação no desempenho de suas funções. — *Octavio Prado Filho*, Diretor.

PORTARIA Nº 657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1963

O Diretor da Divisão do Impôsto de Renda, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 8º do Decreto nº 15.437, de 2 de maio de 1944, resolve:

Designar Manuel Ramos, Agente Fiscal do Impôsto de Renda, nível 18, referência II, do Quadro de Pessoal dêste Ministério, lotado na Divisão do Impôsto de Renda e Delegacia Regional no Estado da Guanabara, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Secção de Lucros Extraordinários da referida Delegacia Regional. — *Octavio Prado Filho*, Diretor.

PORTARIA Nº 658, DE 4 DE SETEMBRO DE 1963

O Diretor da Divisão do Impôsto de Renda, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 23, item XIII, do Regimento baixado com o Decreto nº 9.423, de 20 de maio de 1942, resolve, de acôrdo com o artigo 135 da Lei nº 1.711-52 e Decreto 50.524, de 3 de maio de 1961, arbitrar ao Agente Fiscal do Impôsto de Renda, nível 18, referência II, Jorge Bocanera Santos, lotado na Divisão do Impôsto de Renda e Delegacia Regional no Estado da Guanabara, 30 (trinta) diárias de Cr$ 2.830,00 (dois mil, oitocentos e trinta cruzeiros), num total de Cr$ 84.900,00 (oitenta e quatro mil e novecentos e cruzeiros), por ter sido designado pela Portaria número 648, de 2 de setembro de 1963, para auxiliar os serviços de fiscalização na Inspetoria do Impôsto de Renda em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, durante 30 (trinta) dias. — *Octavio Prado Filho*, Diretor.

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Dia 30 de agôsto de 1963

LUCROS EXTRAORDINARIOS

Processos:

Nº 252.971-53 — Laboratórios Moura Brasil — Orlando Rangel S. A. — Rio de Janeiro. — Estado da Guanabara. — Restitua-se à D.R., para os devidos fins.

Nº 123.662-56. — Laboratório Capivarol Ltda. — Rio de Janeiro. — Estado da Guanabara. — Idem.

N.º 230.209-61 — Tavares de Souza & Cia. Ltda. — Rio de Janeiro. — Estado da Guanabara. — Idem.

Nº 62.433-58. — Plumbum S. A. — Indústria Brasileira de Mineração. — Bocayuva do Sul. — Estado do Paraná. — Encaminhe-se à Primeira Câmara do Egrégio Primeiro Conselho de Contribuintes.

Nº 322.979-61. — Representação de Jornais e Emissora Ltda — Rio de Janeiro. — Estado da Guanabara. — Idem.

Nº 8 928-63 — Saul Corretagens de Seguros Ltda — Rio de Janeiro. — Estado da Guanabara. — Idem.

Nº 8.929-63 — Saul Seguros Administrações Ltda. — Rio de Janeiro. — Estado da Guanabara. — Idem.

Nº 8.930-63 — "S.A.U.L." Seguros, Administrações Unidos Ltda. — Rio de Janeiro. — Estado da Guanabara. — Idem.

Nº 72.974-63. — Companhia Paiva Imobiliária. — Santos. — Estado de São Paulo. — Idem.

Nº 188.582-63. — Vva. Cid José Ribeiro. — Lages. — Estado de Santa Catarina. — Idem.

Nº 188.583-63. — Madeireira Campo Belo Ltda. — Lages. — Estado de Santa Catarina. — Idem.

Nº 188.584-63 — Zanchett & Mattos. — Lajes. — Estado de Santa Catarina. — Idem.

Dia 3 de setembro de 1963

LUCROS EXTRAORDINARIOS

Nº 181.199-63. — H. Wendling & Irmão Ltda. — Curitiba. — Estado do Paraná. — Restitua-se à D.R., para que seja providenciado o expediente proposto pelo S.L.E.

Nº 142.370-63. — Vulcanus do Brasil Indústria e Comércio S. A. — São Paulo. — Inspetoria S. Andre. — Restitua-se à Inspetoria de S. André, para os devidos fins.

Nº 214.891-50. — Antonio Rodrigues & Irmão. — Minas Gerais. — Restitua-se à D.D., para os devidos fins.

Nº 206.321-51. — Companhia Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira. — Belo Horizonte. — Minas Gerais. — Idem.

Nº 275.822-56. — Pedro Breves & Cia. — Rio de Janeiro. — Estado da Guanabara. — Idem.

Nº 306.377-62. — Auditora Técnico Fiscal. — Santos. — Estado de São Paulo. — Restitua-se à D.S., para os devidos fins.

Nº 183.267-63. — Comércio e Representações Sulina Ltda. — Pôrto Alegre. — Estado do Rio Grande do Sul. — Restitua-se à D. R., para os devidos fins.

Lucros extraordinários

Dia 5 de setembro de 1963

Nº 135.923-61. — Representações Aço Ltda. — Rio de Janeiro. Estado da Guanaoara. — Restitua-se à D.R., para os devidos fins.

Nº 155.244-61 — J. Coelho Souza & Cia. Ltda. — Rio de Janeiro. — Estado da Guanabara. — Idem.

Nº 161.930-61. — Costa Faria S.A. Madeiras e Cereais. — Rio de Janeiro. Estado da Guanabara. — Idem.

Nº 247.676-61. — E. Fuhrmeister & Cia. — Pôrto Alegre. — Estado do Rio Grande do Sul. — Idem. —

Nº 249.386-61. — Representações Berchi S. A. Pôrto Alegre. — Estado do Rio Grande do Sul. — Idem.

Nº 252 033-61 — Carlos Herz. — Pôrto Alegre. — Rio Grande do Sul. — Idem.

Nº 259.846-61. — Carmovel Corretores de Seguros Ltda. — Pôrto Alegre. — Estado do Rio Grande do Sul. — Idem.

Nº 261.469-61. — Heitor Pôrto & Cia. Ltda. — Pôrto Alegre — Estado do Rio Grande do Sul. — Idem.

Nº 261.570-61 — Dina Franceschi. — Pôrto Alegre. — Rio Grande do Sul. — Idem.

Nº 269.569-61. — Henrique Schueler Sobrinho. — Pôrto Alegre — Rio Grande do Sul. — Idem.

Nº 269.580-61. — Guinsburg & Russowsky. — Pôrto Alegre. — Rio Grande do Sul. — Idem.

Nº 273.936-61. — Placido Guimarães. — Pôrto Alegre. — Rio Grande do Sul. — Idem.

Nº 309 372-61. — Oswino C. Muller. — Nôvo Hamburgo. Rio Grande do Sul. — Idem.

Nº 39.847-62. — J. Castro. — Pôsto Alegre. — Rio Grande do Sul. — Idem.

Nº 116.577-62. — Albino S. Gesta. — Pôrto Alegre. — Rio Grande do Sul. — Idem.

Resumo de Fôlha de Pagamento de Ajuda de custo referente ao mês de agôsto de 1963

Nome — Cargo ou função	Total por Pagar
	Cr$
Militino Rodrigues Martinez — A.F.I.R., n-16 ref. VI	80.660,00

Decreto-lei, verba, consignação e subconsignação: — Lei 4.177 de 11 12 1962 — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — P. Civil — Sub consignação 1.1.07 — Ajuda de Custo — D.I.R. — 29.

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: — Art. 132 do E.F.

Resumo de Fôlha de Pagamento de Diárias referente ao mês de agôsto de 1963

Nome — Cargo ou função	Total por Pagar
	Cr$
Militino Rodrigues Martinez — A.F.I.R. — N.-16, ref. VI	359.410,00

Decreto-lei, verba, consignação e subconsignação: — Lei 4.177 de 11 12 1962 — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1 00 — P. Civil — Sub consignação 1.1.08 — Diárias — D.I.R. — 29.

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: — Art. 135 do E.F. e Dec. 50.524 de 3-5 61.

Resumo de Fôlha de Pagamento de Ajuda de Custo referente ao mês de agôsto de 1963

Nome — Cargo ou função	Total por Pagar
	Cr$
Déspina Stella Themístocles Mouchrek — Of. Adm. nível 12	49.700,00

Decreto-lei, verba, consignação e subconsignação: — Lei 4.177 de 11-12-1962 — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — P. Civil — Sub-consignação 1.1.07 — Ajuda de Custo — D.I.R. — 29.

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão; — Art. 132 do E.F

Resumo de Fôlha de Pagamento de Diárias referente ao mês de agôsto de 1963

Nome — Cargo ou função	Total por Pagar
	Cr$
Déspina Stella Themístocles Mouchrek — Of. Adm. nível 12	99.000,00

Decreto-lei, verba, consignação e subconsignação: —. Lei 4.177 de 11-12-1962 — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — P. Civil — Sub-consignação 1.1.08 — Diárias — D.I.R. — 29.

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: — Art. 135 do E.F. e Dec. 50.524 de 3-5-61.

Resumo de Fôlha de Pagamento de Ajuda de Custo referente ao mês de agôsto de 1963

Nome — Cargo ou função	Total por Pagar
	Cr$
Nilton Digiácomo Silva — A.F.I.R. — nível 16 ref. VI ..	82.890,00

Decreto-lei, verba, consignação e subconsignação: — Lei 4.177 de 11-12-1962 — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — P. Civil — Sub-consignação 1.1.07 — Ajuda de Custo — D.I.R. — 29.

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Art. 127 do E.F.

Resumo de Fôlha de Pagamento de Ajuda de Custo (Diferença) referente ao mês de agôsto de 1963

Nome — Cargo ou função	Total por Pagar
	Cr$
José Borges Cardoso — A.F.I.R., nível 18, ref. II	34.600,00

Decreto-lei, verba, consignação e subconsignação: — Lei 4.177 de 11-12-1962 — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — P. Civil — Sub-consignação 1.1.07 — Ajuda de Custo — D.I.R. — 29.

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: — Art. 132 do E.F.

Resumo de Fôlha de Pagamento de Diferença de Ajuda de Custo referente ao mês de agôsto de 1963

Nome — Cargo ou função	Total por Pagar
	Cr$
Maria de Lourdes Pinheiro Danin — A.F.I.R. — nível 18, ref. II	34.600,

Decreto-lei, verba, consignação e subconsignação: — Lei 4.177 de 11-12-1962 — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — P. Civil — Sub-consignação 1.1.07 — Ajuda de Custo — D.I.R. 29.

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: — Art. 132 do E.F.

Superintendência da Moeda e do Crédito

DESPACHO DO MINISTRO DA FAZENDA

Em 16 de setembro de 1963

Processos ns. 1 338-63 e 2 292-62 — Banco Comercio e Indústria de Minas Gerais S.A. — "Aprovo, nos têrmos dos pareceres da Superintendência da Moeda e do Crédito, a reforma de estatutos promovida pelo Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais Sociedade Anônima, com sede em Belo Horizonte (MG), em assembléias gerais extraordinárias realizadas em 9 de fevereiro de 1963 e 25 de junho de 1963, bem como o aumento de seu capital social de Cr$ 1.250.000.000,00 para Cr$ 2.000.000.000,00

Concedo igualmente, nos têrmos dos pareceres daquela Superintendência e prorrogação do prazo de autorização para funcionar, por mais de 10 (dez) anos, a contar de 30 de dezembro de 1962.

Restituam-se os processos àquele órgão, para as providências posteriores, inclusive quanto à remessa, oportuna, à Diretoria das Rendas Internas".

DESPACHO DO DIRETOR-EXECUTIVO

Em 11 de setembro de 1963

Processo nº 1 838-63 — Banco Francisco Telles S.A. — Solicita transferência, para Tibagi, da concessão outorgada para instalar agência em Floresta, cidades do Estado do Paraná

"De acôrdo".

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 20 DE SETEMBRO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura resolve:

Nº 581 — Designar, de acôrdo com o art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962 para servir em Brasília, a partir de 1º de agôsto de 1963, a Assistente de Organização Rural P-201.16.A. Gilda Silva Brito Jorge — do gabinete do Diretor-Geral do Departamento Econômico. — *Oswaldo Lima Filho.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PORTARIA Nº 583, DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, tendo em vista o artigo 98 do Decreto nº 52.339, de 8 de agôsto de 1963, resolve autorizar que o Engenheiro Agrônomo, nível 17-A, Zinaldo Figueiroa de Sena, lotado no Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Leste, do Departamento de Pesquisa e Experimentação Agropecuárias, do Ministério da Agricultura, fique à disposição da Superintendência da Política Agrária (SUPRA).

PORTARIA Nº 584, DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, tendo em vista os resultados da sindicância sumária procedida de acôrdo com a papeleta nº 187, de 17 de setembro de 1963 do Sr. Diretor da Divisão do Pessoal, na conformidade do sugerido e na Exposição do Sr. Diretor-Geral do Departamento de Administração dêste Ministério, resolve designar, de acôrdo com o artigo 217 do mesmo Estatuto Nilton Ferreira Reis, Sinval Coube Bogado e Oswaldo Ferreira Jambeiro, respectivamente, Técnico de Administração, nível 18-B, Veterinário, nível 17-A e Oficial de Administração, nível 16-C, para, sob a presidência do primeiro, constituirem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar a existência de irregularidade no processamento de enquadramentos de servidores dêste Ministério, fixando-lhes o prazo de 30 dias para apresentarem as conclusões. — *Oswaldo Lima Filho.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Seção de Administração

RELAÇÃO Nº 31-63

DESPACHO DO MINISTRO

Averbação Deferida

632-62 — Carbonífera Barão do Rio Branco S. A. (aumento de seu capital social de Cr$ 115 para Cr$ 150 milhões, mediante a incorporação pela acionista Mineração Geral do Brasil Ltda.).

DESPACHOS DO SR. DIRETOR GERAL

Exigências

3.625-62 — Cia. de Fiação e Tecidos de Minas Gerais — Compareça a Secção de Administração dêste Departamento, a fim de receber cópia de decreto para efetuar o pagamento antecipado de sua publicação no *Diário Oficial.*

No prazo de 60 dias, contados desta data

3.425-47 — Carlos Kuenerzs Mineração Ltda. — Cumpra as exigências formuladas no parecer do Consultor Jurídico dêste Ministério, transcrito no ofício 2.297-63.

3.393 a 3.397-62 — Antônio Zacharias Lindoso — Firme os pedidos de desistência com firma reconhecida.

2.817-63 — Alípio Cândido — Apresente memorial descritivo do polígono delimitador da área pretendida, conforme exigido no ofício 2.283-63.

7.948-62 — Industrias Klabin do Paraná de Celulose S. A. — Sne as deficiências apontadas no ofício 12, reiterado pelo o de 2.299-63.

6.594-58 (7.107-60) — Euclides Marcolla — Apresente documento com firma reconhecida de Delfino de Paula Dias desistindo do pedido a seu favor e novo atestado de capacidade financeira fazendo menção a substância mineral a pesquisar.

3.424-60 — Cerâmica Rio-Grande Ltda. — Apresente os boletins de análise correspondente aos pedidos protocolados no I.T.I. do Estado de Minas Gerais, bem como, planta topográfica locando a área.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

1.451-63 — Manoel Paulino Gomes — Atenda o determinado no ofício 2.212-63.

1.179-63 — Antônio Preto de Godoy — Apresente nova planta corrigindo o êrro de fechamento, que não ultrapasse a 2 m por km.

6.909-62 — Elvira Sentelhes de Genova — Apresente nova planta da área de pesquisa, de acôrdo com exigido no ofício 826-63.

1.974-43 — Alcides Martins Resende — Atenda o determinado no ofício 1.614-63.

3.013-63 — Artur Dias Duarte — Junte planta de situação localizando a jazida e esclareça os 4 itens do ofício nº 2.295-63.

37-63 — Demétrio de Oliveira Dantas — Atenda o determinado no ofício 955-63.

40-60 — José Peres de Moura — Apresente cessão de direitos por escritura pública, de todos os proprietários mencionados e mais as exigências apontadas no ofício nº 2.171 de 1963.

1.988-58 — Amelia Franco de Carqueira — recolha taxas e providencie o pagamento antecipado da publicação de decreto no *Diario Oficial.*

88 a 91-63 — Miguel Capobango Filho — Idem, idem, idem idem.

7.608-60 — Euclydes Marcos Pettersen — Idem, idem, idem.

3.294-63 — Antônio Demalberg — idem, idem, idem, idem.

288-63 — Anselmo Santalena — idem, idem idem, idem, idem, idem.

8.383-60 — Argentina Silva Soares — Idem, idem, idem.

8.325 a 8.327-62 — Waldemar Américo Rossi — Prorrogação de prazo deferido.

2.524-63 — Rudolf Otto Zimer — Esclareça o distrito de localização da jazida e apresente os documentos apontados no ofício 2.228-63.

5.379-62 — Angelo Guertzenatein — Apresente nova planta de situação corrigindo a posição do campo pretendido como exigido no ofício 555 de 1963.

364-63 — Querino João Vieira — Satisfaça as novas exigências apontadas pela DFPM no ofício 2 235 de 1963.

6.138-62 — Joaquim Mafra Pompeu — Prorrogação de prazo concedido.

S. A. do D.N.P.M., em 16 de setembro de 1963. — *L. Cruz da Silva* — Escriturário nível "8-A".

Secretaria da Presidência

PORTARIAS DO SENHOR MINISTRO-PRESIDENTE

Em 19 de setembro de 1963

Portaria nº 133 — dispensando ao Oficial Instrutivo, símbolo TC-6, Idalina Braga de Albuquerque, da função gratificada, símbolo FG-4, de Secretário do Diretor da 2ª Diretoria de Tomada de Contas.

Portaria nº 134 — designando o Oficial Instrutivo, símbolo TC-5, Laerte José Marinho, para exercer a função gratificada, símbolo FG-4, de Secretário do Diretor da 2ª Diretoria de Tomada de Contas, em vaga decorrente da dispensa de Idalina Braga de Albuquerque.

Em 20 de setembro de 1963

Portaria nº 135 — dispensando o Oficial de Orçamento, símbolo TC-3, Gabriel de Bittencourt Fontoura da função gratificada, símbolo FG-3, de Secretário de Ministro

EXPEDIENTE DO SENHOR MINISTRO-PRESIDENTE

Retificações

Nos *D. O.* de 13.9.63, página 7.936, 3ª coluna, e 5.9.63, pág. 7.704 4ª coluna, onde se lê respectivamente:

Em 5.8.1963

e Sebastião Corrêa Portella em 1º e 3º de julho e 6 de agôsto atual...

Leia-se:

Em 5.9.1963

e Sebastião Corrêa Portella em 1º a 3 de julho e 6 de agôsto atual...

Pauta de processos de tomada de contas organizada de acôrdo com o art. 98 da Lei nº 830, de 23 de setembro de 1949.

TRIBUNAL DE CONTAS

Relator: Auditor Dr. Ewald S. Pinheiro.

Proc. nº 36.139-63 — Lucia Rosa Alves, agente "A", nas funções de tesoureira da agência postal telegráfica em Itubera, Estado da Bahia no período de 28 de maio a 31 de dezembro de 1951;

Proc. nº 33.558-63 — Manoel da Silva Bastos, escrivão "H" da Coletoria Federal em Natividade de Carangola, Estado do Rio de Janeiro, no período de 16 de junho a 31 de dezembro de 1957;

Proc. nº 35.919-63 — Sandoval Barros da Silva, coletor federal em Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1961, com quem serviu o escrivão Henrique Tostes Padilha no período citado;

Proc. nº 35.971-63 — Raimundo Olimpio do Monte, coletor federal em Rio das Flôres, Estado do Rio de Janeiro, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1961, com quem serviu o escrivão Tuker José Marçal, no mesmo período.

Pauta de Processos de Tomada de Contas organizada de acôrdo com o art. 98 da Lei nº 830, de 23 de setembro de 1949.

Relator: Auditor Dr. Jurandyr Coelho de Suza e Oliveira.

Proc. nº 39.661-60 — Jaquim Raimund Gomes, Telegrafista "I", do Departamento dos Correios e Telégrafos, responsável pelo suprimento de Cr$ 74.000,00 (setenta e quatro mil cruzeiros), recebido em 2 de dezembro de 1949 na Tesouraria da Diretoria Geral do D.C.T., para prosseguimento da construção do prédio destinado à agência postal e telegráfica de Cabedelo, Estado da Paraíba.

Proc. nº 27.980-55 — Joaquim Raimundo Gomes, Telegrafista "I", do Departamento dos Correios e Telégrafos, responsável pelo suprimento de Cr$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), recebido em 18 de julho de 1949 na Agência do Banco do Brasil em Campina Grande, Estado da Paraíba, para prosseguimento das obras da agência do D.C.T. naquela cidade.

Proc. nº 45.582-61 — Joaquim Raimundo Gomes, Telegrafista "I", do Departamento dos Correios e Telégrafos, responsável pelo suprimento de Cr$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil cruzeiros), recebido em 7 de maio de 1949 na Tesouraria da Diretoria Geral do D.C.T., para prosseguimento e conclusão das obras de construção do prédio destinado à agência postal telegráfica em Campina Grande, Estado da Paraíba.

Proc. nº 75.895-60 — Antonio José de Melo e Souza Sobrinho, Auxiliar de Coletorias da Coletoria Federal em Caraúbas, Estado do Rio Grande do Norte, no período de 25 de outubro a 31 de dezembro de 1959.

Proc. nº 26.628-63 — Waldecy Duque Estrada, Escrivão da Coletoria Federal em São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, no período de 1 de outubro a 31 de dezembro de 1956.

Proc. nº 65.957-60 — Sebastião Nogueira, Coletor Federal em Ipu, Estado do Ceará, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1957, com quem serviu, no mesmo período, o Auxiliar de Coletorias Francisco Freitas Martins.

Proc. nº 30.234-61 — José Braz da Silva, Telegrafista ref. 18, nas funções de Tesoureiro da Agência Postal Telegráfica de Conceição de Almeida, Estado da Bahia, no período de 1 de janeiro a 14 de setembro de 1956.

Proc. nº 23.903-63 — Romeu de Beauclair, Coletor Federal em Petrópolis, 2º, Estado do Rio de Janeiro, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1957, com quem serviram os Auxiliares de Coletorias, Carmelina Rinaldi, no mesmo período Juraci Vieira da Costa, período de 1 de janeiro a 31 de maio de 1957, e Iolanda Contage, período de 22 de maio a 31 de dezembro de 1957.

Proc. nº 26.627-63 — Waldecy Duque Estrada, Escrivão da Coletoria Federal em São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, nos períodos de 1 a 31 de março e de 1 de abril a 30 de setembro de 1956.

EXPEDIENTE DO CHEFE DA S. P.

Apostilas

Em 12 de setembro de 1963

Nos Decretos de 18-7-1963, publicados no *D. O.* de 19.7.1963, dos Economistas nível 17-A dêste Conselho, Carlos Alberto de Almeida Netto, Antônio Ferreira de Carvalho, Hamilton Augusto Vieira, Newton Pereira da Silva, Edison Luiz Bastos Barbosa, Antunes Theodoro Marques Teixeira, Neil Eleutério Ortega, Alex Von Melentovytch e José Ribamar Santos de Lima, foi feita a seguinte apostila — "Ao funcionário de quem trata o presente decreto foi concedida a gratificação especial de nível universitário (20%) pela portaria número 80 de 29 de julho de 1963, publicada no *Diário Oficial* de 9 de setembro de 1963, tendo em vista os têrmos do decreto nº 50.562 de 8 de maio de 1961".

No decreto de 18.7.1963, puglicado no *D. O.* de 19.7.1963, do Economista nível 17-A, dêste Conselho, Eduardo Rezende Reis, foi feita a seguinte apostila — "Ao funcionário de quem trata o presente decreto foi concedida a gratificação especial de nível universitário (20%) pela portaria número 90, de 28 de agôsto de 1963, tendo em vista os têrmos do decreto número 50.562, de 8 de maio de 1961". — as) *Olga Accioly Coutinho*, Chefe da Secção do Pessoal.

CONSELHO NACIONAL DE ECONOMIA

EXPEDIENTE DO PRESIDENTE

Em 4 de setembro de 1963

Na Portaria nº 43, de 30 de julho de 1953, publicada no *Diário Oficial* de 1.8.1953, do Oficia de Administração, nível 16-C, dêste Conselho, Norman Howard Williams, foi feita a seguinte apostila: "Ao funcionário a quem se refere a presente Portaria, foi concedida de acôrdo com o artigos 143, item XI e 156, da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 31 de agôsto de 1963, correspondente a 15% (quinze por cento) sôbre o respectivo padrão de vencimento, por haver completado em 30 de agôsto de 1963, 20 (vinte) anos de serviço público". — as.) *Antônio Horácio Pereira*, Presidente.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Ministro

Retificação

No Têrmo de contrato publicado no *Diário Oficial*, de 11 de setembro de 1963, à pág. 7.850,

Onde se lê, na 3ª coluna, 3ª linha: no Gabinete do Ministro de Estado da Educação e Cultura, o espectivo

TÊRMOS DE CONTRATO

titular"; leia-se: no Gabinete do Ministro de Estado da Educação e Cultura, o respectivo titular".

Onde se lê: da música popular brasileira, que abragerá a impressão e aprovação de composições"; leia-se: "da música popular brasileira, que abrangerá a impressão e gravação de composições".

Na Cláusula Primeira, onde se lê: "b) impressões e aquisições de albuns, medias, partituras e orquestrações — 2.000.000,00, leia-se: b) Impressões e aquisições de albuns, melodias, partituras e orquestrações — 2.000.000,00.

Na Cláusula Terceira, onde se lê: "Verba dois — zero — zero zero .. (2.0.00) Auxílios e Subvenções...". leia-se: "Verba dois — zero — zero zero (2.0.00) — Transferências, consignação dois — um — zero zero .. (2.1.00) Auxílios e Subvenções..."

Na 4ª coluna, Cláusula Sexta, na 6ª linha, onde se lê: "repertório a ser impresso que deverão integrar os conjuntos a serem enviados ao exterior", leia-se: "os elementos artísticos que deverão integrar os grupos ou conjuntos a serem enviados ao exterior".

(Nº 24.931 — 23-9-63 — Cr$ 530,00)

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

INSTRUÇÃO Nº 2-63

O Secretário-Geral de Administração no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, item II da Lei 3.751 de 13 de abril de 1960, e considerando a necessidade de disciplinar os serviços de expediente da Prefeitura do Distrito Federal, resolve mandar observar a seguinte

INSTRUÇAO

TITULO I

Das Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Da Classificação

Art. 1º Para efeito dêste Regulamento, designa-se como Expediente os meios de comunicação utilizados pela Prefeitura quando representados por documentos escritos.

Parágrafo único. O expediente da Prefeitura tem a seguinte classificação:

I — quanto à natureza:
a) normal;
b) urgente;
II — quanto ao caráter:
a) ordinário;
b) reservado;
c) confidencial.
III — quanto às vias:
a) aérea;
b) comum;
c) telegráfica;
d) rádio.
IV — quanto à espécie:
a) ato normativo: Decreto, Portaria, Instrução, Ordem de Serviço.
b) correspondência externa: Mensagem, Exposição de Motivos, Ofício, Carta, Telegrama e Radiograma;
c) correspondência interna: Exposição de Motivos, Circular, Representação Informação, Parecer, Relatório, Comunicação Interna.
d) outros expedientes: Anteprojeto de Lei, Edital, Certidão e Atestado.

CAPÍTULO II

Da Conceituação

Seção I

Da Conceituação quanto à Natureza

Art. 2º Entende-se por:

I — Normal — o expediente cuja resposta, quando necessária, não tenha prazo estipulado.

II — Urgente — o expediente que exija resposta imediata.

§ 1º O expediente normal será respondido dentro do prazo de cinco dias.

§ 2º. O expediente urgente será assinalado pela expressão urgente escrita a máquina ou carimbada e será respondido obrigatòriamente no prazo máximo de quarenta e oito horas.

Seção II

Da Conceituação Quanto ao Caráter

Art. 3º Entende-se por:

I — Ordinário — o expediente ostensivo, que verse assunto de rotina cuja possível divulgação não seja inconveniente.

II — Reservado — o expediente que diz respeito a assunto cujo conhecimento deva ficar restrito às chefias dos órgãos a que estiverem relacionados.

III — Confidencial — o expediente que diz respeito a informações de caráter pessoal cujo conhecimento deva ficar restrito às pessoas diretamente interessadas no assunto.

Seção III

Da Conceituação Quanto à Espécie

Subseção I

Dos Atos Normativos

Art. 4º Entende-se por:

I — Decreto — o ato que tem por objetivo regulamentar uma lei, fixar normas administrativas, e prover cargos públicos. Classificam-se em:

a) regulamentar — quando regula a aplicação de uma lei ou fixa normas administrativas. O decreto regulamentar é sempre numerado.

b) coletivo ou individual — quando cria ou altera situações jurídicas funcionais. Coletivo quando atinge mais de uma pessoa; Individual, quando atinge uma só pessoa.

II — Portaria — o ato pelo qual a Administração faz funcionar o mecanismo burocrático; criação de grupos de trabalho de comissões, designações e dispensas de função gratificada, admissão e dispensa de extranumerários.

III — Instrução — o ato que fixa normas para cumprimento de disposições já constantes de atos oficiais e disciplina a execução dos serviços nos diversos órgãos da Prefeitura.

IV — Ordem de Serviço — é o ato pelo qual são determinadas providências a serem cumpridas por autoridades hierárquicamente inferior.

V — Orientação de Serviço — o ato pelo qual se estabelecem normas administrativas no âmbito dos Departamentos ou das Divisões.

Parágrafo único. As Instruções e Orientações de Serviço serão acompanhadas, sempre que necessário, de rotinas, que estabeleçam as fases de execução dos serviços.

Subseção II

Da Correspondência

Art. 5.º Entende-se por:

I — Mensagem — a forma de correspondência do Poder Executivo ao Poder Legislativo, solicitando providências que julgar necessárias, ou encaminhando projeto de lei.

II — Ofício — a forma de correspondência com autoridade de repartições e entidades externas, tratando de assunto de serviço.

III — Carta — a forma de correspondência com personalidades públicas ou particulares, tratando de assunto oficial, porém não de serviço.

IV — Telegrama ou rádio — a forma de correspondência, de qualquer autoridade da Prefeitura para autoridades ou órgãos públicos, ou para pessoas ou entidades particulares, tratando de assunto oficial, do serviço ou não.

V — Exposição de Motivos — a forma de correspondência em que expõe assuntos da Administração para que sejam solucionados por despachos, decreto ou mensagem ao Poder Legislativo;

Exija:

a) do Prefeito ao Presidente da República;

b) dos Secretários, Superintendentes ou autoridade equivalente ao Prefeito.

VI — Circular — a forma pela qual se leva ao conhecimento dos responsáveis pelos órgãos da Prefeitura, de recomendações e determinações emanadas do Prfeito.

VII — Representação — a forma pela qual se solicita à autoridade superior quaisquer providências que devam ser tomadas no interêsse da administração ou se propõe elogios ou aplicação de penalidades ao servidor.

VIII — Informação — e parecer — os esclarecimentos prestados pelo funcionário ou órgão informante ou sua opinião sôbre determinado assunto.

IX — Relatório — a forma pela qual se presta contas de missões, encargos, trabalhos, viagens, etc.

X — Comunicação Interna — a forma de correspondência de uso interno nos assuntos referentes às atividades administrativas em geral. Terão caráter informativo, de consulta, de determinação ou de solicitação de providências e outras que digam respeito ao funcionamento burocrático ou ao andamento de obras ou prestação de serviços.

Subseção III

Dos outros Expedientes

Art. 6º Entende-se por:

I — Anteprojeto de lei — o esbôço de um projeto de lei, a ser objeto de estudo pelo Poder Legislativo.

II — Edital — o ato mediante o qual se dá conhecimento aos interessados de uma resolução da Administração.

III — Certidão — o documento oficial, passando por autoridade competente, a pedido do interessado e para fins indicados com base em elementos constantes de assentamentos, livros, registros ou peças de processo.

IV — Atestado — a declaração escrita firmada por autoridade competente, para atestar a existência ou verdade de um fato, circunstância ou estado.

Subseção IV

Das Disposições Especiais Quanto aos Relatórios

Art. 7º Os relatórios são obrigatórios:

I — Dos Secretários, Superintendentes ou autoridades equivalentes para o Chefe do Executivo, dos Diretores de Departamento para os respectivos Secretários. Superintendentes ou autoridades equivalentes, dos Di-

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

retores de Divisão para os respectivos Diretores de Departamento.

a) para apresentar, anualmente, a análise dos trabalhos executados no exercício anterior;

b) para apresentar, mensalmente, a análise dos trabalhos executados no mês anterior;

c) para informar o resultado de viagens em objeto de serviço;

d) nos casos determinados em atos oficiais.

II — dos funcionários para as respectivas chefias:

a) após o desempenho de missões ou encargos especiais;

b) após viagens de representação ou estudos no interêsse do serviço.

Art. 8º Os relatórios são facultativos:

I — após a realização de contactos importantes para a Administração;

II — após o desempenho de atividades do interêsse da Administração, das quais o Chefe do Executivo ou os responsáveis pelas Secretarias, Superintendências ou órgãos equivalentes, conforme o caso, não tenham participado diretamente.

Parágrafo único. Nesses casos são admitidos relatos verbais das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO III

Da Competência para Assinar

Art. 9º E' da competência privativa do Chefe do Executivo a assinatura de:

I — decretos;

II — portarias, exceto as referidas nos artigos 10 e parágrafo único do art. 12.

III — mensagens;

IV — ofícios, cartas e telegramas, dirigidos a autoridades de maior hierarquia dos órgãos federais, estaduais municipais e aos Podêres Legislativo e Judiciário.

V — exposições de motivos dirigidas ao Presidente da República.

Art. 10. E' da competência privativa dos Secretários, Superintendentes ou autoridades equivalentes a assinatura de:

I — Portarias para constituição de comissão de concorrência pública;

II — instruções;

III — ofícios, cartas e telegramas, dirigidos a pessoas e entidades estranhas à Prefeitura, fora da competência privativa do Prefeito;

IV — exposição de motivos e representações, dirigidas ao Chefe do Executivo;

V — informações e pareceres, submetidos à consideração do Chefe do Executivo;

VI — relatórios, apresentados ao Chefe do Executivo;

VII — comunicações internas, memorandos dirigidos a outros responsáveis por unidades administrativas do mesmo grau hierárquico;

Art. 11. E' da competência privativa da Chefia do Gabinete do Prefeito a assinatura de circulares.

Art. 12. E' da competência privativa dos Diretores de Departamento, Divisão, e responsáveis por órgão equivalente, a assinatura de:

I — orientação de serviço;

II — carta e telegrama, em resposta a correspondência que tenham recebido de pessoas e entidades de igual hierarquia;

III — informações, pareceres e relatórios submetidos ao superior hierárquico;

IV — comunicações internas, dirigidas aos responsáveis pelos demais Departamentos ou Divisões ou órgãos equivalentes.

Art. 13. Compete a qualquer chefia superior, até o nível de Divisão, a assinatura de Ordens de Serviço.

Art. 14. Os demais funcionários assinam:

I — representações dirigidas ao chefe imediato;

II — informações e pareceres de sua autoria;

III — relatórios, submetidos ao chefe imediato;

IV — comunicações internas, dirigidas aos outros funcionários do órgão.

TITULO II

Das Normas Gerais de Redação

CAPÍTULO I

Da Ortografia

Art. 15. Na correspondência oficial será adotada a ortografia da Convenção Ortográfica, regulada pelas instruções aprovadas pelo Decreto Legislativo nº 9, de 29 de maio de 1957, e consubstancida no "Pequeno Vocabulário Ortográfico da Lingua Portuguêso".

Art. 16. A grafia dos nomes próprios dos servidores da Prefeitura será a constante do respectivo registro civil.

CAPÍTULO II

Do Tratamento

Art. 17. O tratamento varia de acôrdo com as autoridades signatária e destinatária, devendo, conseqüentemente, coincidir com o tratamento do fecho de cortesia.

Art. 18. Os tratamentos usados na correspondência são:

I — Para autoridades: Vossa Excelência (por extenso) ou V. Exª (abreviado); Vossa Senhora (por extenso) ou V. Sª (abreviado); e vós.

II — Para personalidades eclesiásticas: Vossa Eminência Reverendíssima (por extenso) ou V. Emª Revmª (abreviado); Vossa Excelência Reverendíssima (por extenso) ou V. Exª Revmª (abreviado).

Art. 19. Qualquer que seja o signatário, usa-se Vossa Excelência, por extenso, apenas na correspondência dirigida ao Presidente da República e V. Exª abreviado, para os seguintes destinatários:

I — Presidente, Vice-Presidente, Secretários e Membros do Senado Federal e da Câmara dos Deputados;

II — Membros do Congresso Nacional;

III — Ministros de Estados;

IV — Chefe do Gabinete Militar e Civil da Presidência da República;

V — Procurador Geral da República;

VI — Membros do Supremo Tribunal Federal;

VII — Membros do Superior Tribunal Militar;

VIII — Membros do Superior Tribunal Eleitoral;

IX — Membros do Tribunal Federal de Recursos;

X — Membros do Tribunal Superior do Trabalho;

XI — Membros dos Tribunais Regionais Eleitorais;

XII — Membros dos Tribunais de Justiça;

XIII — Membros dos Tribunais Regionais do Trabalho;

XIV — Membros dos Tribunais de Contas;

XV — Governadores de Estados e de Territórios da União;

XVI — Prefeitos e Presidentes de Câmaras de Vereadores;

XVII — Chefe do Estado-Maior das Fôrças Armadas;

XVIII — Chefe do Estado-Maior do Exército, da Armada e da Aeronáutica.

Art. 20. Os tratamentos Vossa Senhoria e V. Sª e Vós variam de acôrdo com o grau hierárquico do signatário e do destinatário. Assim será usado o tratamento Vossa Senhoria quando o destinatário fôr de hierarquia equivalente ou superior à do signatário e será usado Vós quando o destinatário fôr hieràrquicamente inferior ao signatário, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 21. O tratamento de Vossa Eminência Reverendíssima e Vossa Emª. Revmª. é aplicado aos cardeais; aos Arcebispos e Bispos aplica-se Vossa Excelência Reverendíssima e V. Exª. Revmª; e para Monsenhores, Cônegos e Padres, usa-se Vossa Senhoria Reverendíssima e V. Sª. Revmª..

CAPÍTULO III

Dos Títulos

Art. 22. Os títulos constarão da indicação, do endereço, do cargo desempenhado pelo destinatário e do órgão a que o mesmo pertence e, na assinatura, pela indicação do cargo desmpenhado pelo signatário.

CAPÍTULO IV

Do Fêcho de Cortesia

Art. 23 — O fêcho de cortesia é constituido pela saudação final, constante do último parágrafo da correspondência. Varia de acôrdo com a categoria do destinatário e com a hierarquia do signatário e deverá coincidir com o tratamento empregado.

Art. 24. Serão utilizados os seguintes fechos:

I — Para o Presidente da República, em exposição de motivos;

"Aproveito a oportunidade para apresentar (ou renovar) a V. Excelência os protestos de minha mais elevada consideração".

II — Para autoridades a quem se dispensa o tratamento de V. Exª.:

a) em ofícios:

"Aproveito a oportunidade para apresentar (renovar) a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consderação.'

b) em cartas:

"Com elevada estima e consideração subscrevo-me."

III — Para autoridades a quem se dispensa o tratamento de V. Exª.:

a) em ofícios:

"Apresento (ou renovo) a V. Sª. meus protestos de elevada estima e consideração."

b) em cartas:

"Com estima e consideração, subscrevo-me."

IV — Para autoridades a quem se dispensa o tratamento vós:

a) em ofícios:

"Apresento-vos (ou reitero-vos) meus protestos de elevada consideração."

b) em cartas:

"Subscrevo-me atenciosamente" ou "Cordiais Saudações."

V — Para personalidades eclesiásticas:

a) Cardeais:

I — em ofícios:

"Aproveito a oportunidade para apresentar (ou renovar) a V. Ema. Revmª. meus protestos de elevada estima e distinta consideração."

II — em cartas:

"Com elevada estima e distinta consideração Subscrevo-me."

b — Arcebispos e Bispos:

I — em ofícios:

"Apresento (ou renovo) a Vossa Exª Revmª meus protestos de alta estima e distinta consideração".

II — em cartas:

"Com estima e consideração, subscrevo-me".

c — Monsenhores, Cônegos ou Padres:

I — em ofícios:

"Apresento (ou renovo) a Vossa Sª Revmª meus protestos de elevada consideração."

II — em cartas:

Subscrevo-me, atenciosamente."

Art. 25 — Na correspondência interna que não seja dirigida ao Chefe do Executivo não será empregado fêcho de cortesia.

CAPÍTULO V

Art. 26 — O texto é a exposição do assunto tratado.

§ 1.º — Na correspondência e em atos não articulados o texto será constituído de tantos parágrafos quantos sejam necessários, seguidamente numerados com algarismos arábicos à exceção do primeiro e do fêcho. Os parágrafos poderão desdobrar-se em alíneas (letras).

§ 2º — Nos decretos e em outros atos normativos articulados, o texto será constituído de tantos artigos quantos sejam necessários, por meio números ordinais de 1º ao 9º e de números cardinais do 10 em diante.

§ 3º — Os artigos subdividem-se em parágrafos ou itens; aquêles numerados com algarismos arábicos e êstes com algarismos romanos.

§ 4º — Os parágrafos subdividem-se em itens e estes em alíneas.

CAPÍTULO VI

Da Súmula e a Ementa

Art. 27. A súmula ou ementa é o resumo do assunto de que trata o expedente. Será redigido de maneira clara e sucinta, mas de modo a expressar realmente o resumo do documento.

Parágrafo único — A súmula ou ementa só será usada nos seguintes tipos de expedientes.

Decreto;
Anteprojeto de lei;
Portaria;
Inscrição;
Ordem de Serviço;
Ofício;
Informação e parecer;
Relatórios e Comunicações internas.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Diversas

Art. 28. Na redação do expediente da Prefeitura deverão ser observadas, ainda, as seguintes disposições:

I —Aí — será sempre substituída pelo nome que designar. Exemplo: quando se referir a "país" usar-se-á "nesse país"; quando disser respeito a cidade, usar-se-à "nessa cidade"; quando se referir a "departamento" ou a repartição, empregar-se-á "nesse departamento" ou nessa repartição' e assim por diante.

II — 1º, 2º, 3º — acompanhados do nome de qualquer cargo, serão escritos por extenso.

III — Cidade, Capital, Nota, Despacho, e Meses do ano — todos serão escritos com letra minúscula.

IV — *Ministro — Embaixador — Cônsul, Doutor* e todos os títulos — serão iniciados sempre com letra maiúscula.

V — *Ofício, Exposição de Motivos e outros tipos de expediente* — quando forem citados esm indicação de números e data, isto é indeterminadamente, serão escritos com letra minúscula; quando se der o caso contrário, com inical maiúscula. Exemplo: "Em relação ao Ofício nº 615, de 8 de julho de 1956, dessa Diretoria, ..."; "O ofício do DNER não esclareceu a questão ...";

VI — *Embaixador francês. Governador argentino* — nos títulos, cargos, órgãos etc., usar-se-á sempre a primeira letra da primeira palavra em maiúcula; a nacionalidade, porém, em minúscula.

VII — *O Secretário Geral da Administração cumprimenta atenciosamente* — só se emprega "atenciosamente" quando é pessoa que cumprimenta.

VIII — *O Prefeito do Distrito Federal apresenta ...* — não se emprega o "apresenta" quando é de órgão para órgão.

IX — *Sr. Dr.* — serão escritas sempre no contexto, por extenso: Senhor Doutor.

X — *Estrangeiro* — será usado "exterior": Exemplo: "O funcionário foi designado para missão no exterior".

XI — Art., § — quando forem citados no contexto, serão usados: o primeiro, abreviadamente, se vier determinado (art. 5º) e por extenso em caso contrário (O artigo referente ao caso ...); o segundo, com o sinal indicativo, se se tratar de seção 2 [illegible] por extenso.

quando fôr um só (parágrafo único).

XII — 22ª sessão não se empregará algarismos arábicos e, sim, algarismos romanos, tôdas as vêzes que se refiram a conferência,, sessão, reunião, assembléia, etc. (XXII Sessão, XXXVII Reunião Parlamentar, XVIII Congresso de Administração).

XIII — *Número* — não se escreverá por extenso quando vier seguido de algarismos.

XIV — *Tenho a honra de solicitar* ou *Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência para solicitar...* — expressões já ultrapassadas; usar preferencialmente: Rogo ou Muito agradecerei a Vossa Excelência...

XV — Dona — empregar-se-á: Senhora

XVI — *De acôrdo com o art... do Decreto n.º ... de* 10-9-61, *e item... do art... do Decreto nº...* — nesse caso, após a citação do número do artigo, não se usa vírgula. Usa-se, no entanto, obrigatòriamente, depois do número do Decreto ou da lei e depois da data, mesmo que esta venha seguida de conjunção aproximativa e. Se o item vier preposto ao artigo, será escrito, então, entre vírgulas. Exemplo: De acôrdo com o art. 34 item II, do Decreto nº 34.258 de 12-3-56, e art. 17, § 3º, do Decreto nº...

XVII — *A respeito* — será sempre seguido de complemento. Assim, em vez de: "Solicito vossas providências a respeito", deve-se dizer: "Solicito vossas providências a respeito do assunto".

XVIII — 1942, 1950, 1958, indicando ano deve ser grafado sem ponto ou espaço separado as classes.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Específicas sôbre Correspondências Telegráficas

Art. 29 — Os telegramas oficiais serão usados exclusivamente no interêsse do serviço público e só quando se tratar de assunto de natureza urgente.

Art. 30 — Os telegramas serão redigidos com o menor número de palavras. As expressões de cortesia serão suprimidas, bem como as partículas gramaticais e os sinais de pontuação, desde que isso não afete o sentido do texto.

§ 1º — Poderão ser usadas nos telegramas abreviaturas ou expressões de uso corrente, desde que não prejudiquem a clareza do texto.

§ 2º — Quando os sinais de pontuação forem imprescindíveis, serão substituídos no texto pelas seguintes indicações:

vírgula por vg
ponto por pt
ponto e vírgula por ptvg
dois pontos por bpt
aspas de abrir por abraspas
aspas de fechar por fechaspas
ponto de interrogação por int

Art. 31. — Quando não existir endereço telegráfico, serão indicados claramente o nome do cargo ou do destinatário a designação do logradouro em que será encontrado (rua, número, andar, sala etc.), o bairro, a localidade e finalmente, o Estado, com as abreviaturas abaixo adotadas pelo Departamento dos Correios e Telégrafos:

Amazonas — Am
Pará — Pa
Maranhão — Ma
Piauí — Pi
Ceará — Ce
Rio Grande do Norte — Rn
Paraíba — Pa
Pernambuco — Pe
Alagoas — Al
Sergipe — Se
Bahia — Ba
Espírito Santo — Es
Distrito Federal — Df
Guanabara — Gb
Rio de Janeiro — Rj
São Paulo — Sp
Paraná — Pr
Santa Catarina — Se
Rio Grande do Sul — Rs
Goiás — Go
Mato Grosso — Mt
Misas Gerais — Mg
Estado do Acre — Ac
Território do Rio Branco — Rb
Território do Amapá — Ap
Território de Fernando de Noronha — Fn

Art. 32. O traço de união será sempre suprimido nas palavras justapostas de uso corrente e ainda nas expressões que contenham pronomes oblíquos.

Art. 33 — Os números inteiros e fracionários serão escritos de preferência, em algarismos arábicos. Quando se tratar de valor monetário, serão redigidos também por extenso e em algarismos.

Art. 34 — A autenticação dos telegramas será feita pela aposição da rubrica do signatário, no original e nas cópias.

Art. 35 — Nos telegramas de texto idêntico, o original deve ser redigido com um só endereço, enumerando — se, a seguir, em lista separada, os endereços dos demais despachos agrupados por Estados, fazendo-se menção abaixo da assinatura, no original, assim: "tantos despachos idênticos-relação anexa.

Parágrafo único — A lista sôlta de endereços será colada ao telegrama, cosstituindo com êle um todo inseparável.

TÍTULO III

Da Formalização do Expediente

CAPÍTULO I

Dos Serviços Datilográficos

Seção I

Das Normas Gerais de Dactilografia

Art. 36 — A fim de padronizar todo expediente datilografado pelos vários órgãos que compõem a Prefeitura do Distrito Federal evitando expedição de atos idênticos com apresentação formal diferente, ficam os servidores que executam serviços datilográficos, obrigados a observar as normas gerais, constantes dêste capítulo.

Art. 37 — Margem — é o espaço em branco, de cada lado do papel. A margem esquerda será de quinze espaços e a margem direita será de cinco espaços.

Art. 38 — Espaço — é o intervalo entre palavras ou entre letras.

§ 1º — Todo expediente será datilografado preferencialmente com espaço duplo de estrelinhas, espaço que será inclusive adotado para contagem do espacejamento a ser observado em cada tipo de expediente. Êsse duplo, no entanto, poderá ser reduzido, se assim o aconselhar a extensão do expediente, bem como sua estética.

§ 2º — Entre as palavras haverá sempre um espaço.

§ 3º — Os sinais de pontuação seguirão imediatamente as palavras sem qualquer espaço.

§ 4º — Depois de sinais de pontuação serão observados os seguintes espaços: vírgula e ponto e vírgula — um espaço; dois pontos, ponto continuação, ponto de exclamação, ponto de interrogação e reticências — dois espaços.

Art. 39 — Data — é a indicação do dia, mês e ano em que expediente é datilografado. Serão reservados cinco espaços em branco para o dia.

Art. 40 — Caráter e natureza — serão sempre escritos em letras maiúsculas e grifadas. Exemplo: *CONFIDENCIAL, URGENTE.*

Art. 41 — *Súmula* ou *ementa* — é o resumo da matéria tratada. Sendo muito extenso pode ocupar várias linhas, sempre em espaço um, cada linha são ultrapassando mais de vinte e cinco letras e espaços.

Art. 42 — Parágrafo — a numeração deve acompanhar a margem esquerda e o trecho iniciar-se-á a 20 espaços da margem.

Art. 43 — Texto — na primeira página, ocupará no máximo quinze linhas e nas demais, trinta e duas linhas.

Art. 44 — Assinatura — constará sempre, escrito a máquina, no original, e nas cópias, o nome e o cargo do signatário.

Art. 45 — Destinatário — serão datilografados, conforme o caso, o nome, o cargo e o órgão a que o mesmo está vinculado.

Art. 46 — Indicações no rodapé — na última fôlha do expediente, conforme o caso, serão feitas as seguintes: código literal do órgão, número do processo, anexos (se houver) e iniciais do redator e do datilógrafo, separados por barras oblíquas e com um espaço vertical. Exemplo:

SGA/DPE

PROC. N. 00000/61

ANEXO ÚNICO

JPM/DDS

Art. 47 — Fôlha de continuação — começa sempre com a seguinte inscrição: código literal do órgão, dez espaços para o número do protocolo de saída, o ano e o número da fôlha, todos separados por barras oblíquas. Exemplo:

SGA/DEP — 1961/2.

Art. 48 — Citações — serão feitas em espaço menor que o adotado para o texto e entre aspas. Se, porém, a citação constar de mais de um parágrafo, usa-se o espaço dois entre êles, aspas de abrir no início de cada um e aspas de fechar após a última palavra da citação.

Art. 49 — Anexos — São os documentos que acompanham o expediente. Dividem-se em anexos copiados e anexos originais.

§ 1º — Os anexos copiados começam sempre com a seguinte inscrição: código literal do órgão, dez espaços para o número do protocolo de saída, o ano, e "Anexo Único" ou "anexo n.º 1" e, no último, "anexo nº... e último" e a quantidade de páginas de cada anexo, tudo separado por barras oblíquas. Exebplo:

SGE-DPE /1961/Anexo Único/2
SGA-DPE /1961/Anexo nº 8 e último/3

segue-se cópia do texto e por fim a autenticação.

§ 2º — a autenticação — consta do seguinte: no final da cópia, à esquerda, a expressão: Confere com o Original, em caracteres maiúsculos e dois espaços abaixo, sob a qual virá o nome do datilógrafo que copiou o trabalho e seu cargo. A direita, paralelamente ao "Confere com o original a expressão Visto, em caracteres maiúsculos e, também ,dois espaços abaixo, uma linha sob a qual constará o nome do chefe da seção a que está subordinado o datilógrafo e a indicação do órgão que o mesmo chefia. Exemplo:

Confere com o original

Fulano de tal
Cargo
Visto

Beltrano de tal
Chefe do DPE

§ 3º — Tendo o anexo várias cópias, a autenticação é feita em tôdas — No original, figuram as assinaturas dos que autenticam e nas cópias apenas os nomes datilografados.

§ 4º — Os anexos originais levam a mesma isscrição na parte superior do papel. Havendo vários anexos, cuja quantidade é indicada no rodapé cada anexo terá a numeração de acôrdo com a ordem descrita.

Seção II

Do Emprêgo do Papel

Art. 50 — Os papéis usados nos expedientes da Prefeitura obedecem às seguintes especificações gerais:

I — quanto ao formato do papel:
a) duplo ofício;
b) ofício;
c) carta;
d) meio ofício.

II — quanto a forma do timbre:
a) com brazão dístico;
b) apenas com dístico;

III — quanto à impressão do timbre:
a) em relêvo, em branco (sem tinta de impressão);
b) impressão em tinta preta.

IV — quanto à colocação do timbre:
a) no alto e no centro do papel;
b) no alto e à esquerda do papel.

§ 1º — Na primeira via será usado, exclusivamente papel de côr branca.

§ 2º —Timbre é a impressão em relêvo ou tinta, do brazão da Prefeitura e do dístico "Prefeitura" do Distrito Federal" dos papéis.

Art. 51 — Nos atos normativos, correspondência e outros expedientes a serem assinados pelo Prefeito, serão usados papéis com timbre em relêvo, em branco.

Parágrafo único — Os papéis referidos neste artigo serão utilizados na forma seguinte:

I — para decreto, portaria, mensagem, anteprojeto de lei e Exposição de Motivos:

a) na primeira fôlha — papel formato ofício, sem pautas, com timbre (brazão e dístico) ao centro, em relêvo branco);

b) nas fôlhas de continuação — papel formato ofício, sem pautas, com timbre (apenas dístico) à esquerda, em relêvo, em branco;

II — Para Ordem de Serviço:

a) na primeira fôlha e fôlhas de continuação papel formato ofício sem paula, com dístico ao centro em relêvo.

III — Para ofício e Circular:

a) na primeira fôlha — papel formato ofício sem pauta, com timbre (brazão e dístico) ao centro, em relêvo, em branco;

b) nas fôlhas de continuação — papel indicado na letra *b* do item anterior.

IV — Para carta:

a) na primeira fôlha — papel formato carta, sem pauta, com timbre (brazão e dístico), à esquerda em relêvo, em branco.

Art. 52 — Nos atos normativos, correspondência e outros expedientes a serem assinados pelas chefias, serão usados papéis com timbre impresso em tinta preta.

Parágrafo único — Os papéis referidos neste artigo serão utilizados na forma seguinte:

I — Para instruções, exposições de motivos, ofícios, representação, relatórios, informações, pareceres editais e certidões:

a) na primeira fôlha — papel formato ofício sem pautas, com timbre (brazão e dístico) à esquerda, impresso em tinta preta;

b) nas fôlhas de continuação — papel formato ofício sem pautas, com timbre (apenas dístico) à esquerda, impresso m tinta preta;

II — Para Ordem de Serviço — na primeira fôlha e fôlhas de continuação, papel formato meio ofício sem pauta com dístico à esquerda, impresso em tinta preta;

III — Para informação a parecer em processo, quando realizados à mão:

a) papel formato ofício, pautado, com timbre (apenas dístico) à esquerda, impresso em tinta preta;

IV — Para Cartas:

a) na primeira fôlha — papel formato carta, sem pautas, com timbre (brazão e dístico) à esquerda impresso em tinta preta;

b) nas fôlhas de continuação — papel formato carta, sem pautas, com timbre (apenas dístico) à esquerda, impresso em tinta preta;

V — Para comunicações internas:

a) papel formato meio ofício, pautado, com indicações impressas, próprias do formulário.

Seção III

Da Fita

Art. 53 para todo trabalho datilográfico será empregada ùnicamente a fita preta.

Seção IV

. Dos números e Símbolos

Art. 54 Os números e símbolos serão datilografados de acôrdo com as regras baixadas pela Comissão de Meteorologia sôbre grafia dos números e símbolos, as quais assim se resume:

I — Os números não escritos em classes de três algarismos, podendo a separação das classes ser feita por meio de ponto ou de pequeno intervalo. Exemplo: — 127.123 ou 127.123. Essa regra não se aplica às datas (anos).

II — A parte inteira será separada da parte decimal exclusivamente por meio de vírgula. Exemplo: 1.52.

III — Os símbolos serão grafados sem ponto abreviativo, sem adição de *s*, quando no plural, e sempre na mesma linha horizontal em que o número estiver escrito. Exemplo: 185 m e não 185 ms ou 185. Excetuam-se os símbolos das unidades de temperatura-grau (°); de tempo — hora (h), minuto (m) e segundo (s) e das sexagésimas de ângulo — gráu (°), minuto (') e segundo ("), os quais serão grafados como expoentes. Exemplo: 3h 10s; 3° 5' 10".

IV — O símbolo virá sempre no fim do número e nunca intercalado entre a parte inteira e a decimal. Exemplo: 5.12m. A única exceção é a abreviatura de Cr$ (cruzeiros), que precede sempre o número indicativo da importância. Exemplo: Cr$ 1.000.00.

Seção V

Dos Quadros e Tabelas

Art. 55 — Os quadros e tabelas devem ser datilografados de acôrdo com as normas aprovadas pela Resolução nº 75, da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística, modificada pela Resolução nº 158, da mesma Assembléia, as quais podem ser assim resumidas:

I — Os quadros serão dispostos de maneira que sua leitura setorne possível sem ser preciso deslocar o volume de sua posição normal.

II — As partes componntes do quadro são:

a) título — é o resumo de assunto tratado;

b) cabeçalho — é a parte onde são colocados os títulos de cada coluna;

c) coluna — é cada uma das divisões verticais do quadro;

d) coluna indicadora — é a primeira coluna da esquerda, que sintetiza a designação do conteúdo das linhas;

e) linha — é cada uma das divisões horizontais do quadro;

f) casa — é o espaço dstinado a cada número. Toda casa conterá um número ou um dos seguintes sinais:

1 — traço (—) quando o valor fôr zero;

2 — três pontos (...) quando não se tem os dados;

3 — interrogação (?) quando houver dúvida quanto à exatidão do valor;

4 — parágrafo (§) quando certo valor, anteriormente indicado com o sinal (?) já tenha sido corrigido;

5 — zero (0) quando o valor é menor do que a unidade utilizada.

III — Nas diversas enumerações, usam-se:

1° — algarismos romanos;
2° — algarismos arábicos;
3° — letras minúsculas;
4° — letras maiúsculas.

Seção VI

Da Sobrescritação dos Envelopes

Art. 56. Ao sobrescrita envelope será observado o seguinte:

I — logo abaixo do timbre, ligeiramente à esquerda, lançar-se-á o número do documento que estiver contido no envelope;

II — O sobrescrito será lançado sempre no meio do envelope, em relação à altura. Em relação à largura, porém, a localização variará conforme o formato do envelope.

a) Se fôr retangular, será desviado um pouco para a esquerda no sentido horizontal.

b) Se fôr quadrado, ficará no centro.

II — O sobrescrito constará dos seguintes elementos:

a) fórmula de tratamento cerimonioso .....
(Exmo. Sr., Ilmo. Sr. etc.).

b) nome ou designação do destinatário.

c) qualidade ou cargo do destinatário, precedido das fórmulas usuais (D.D. Diretor, Chefe, etc.).

d) rua e número, cidade, vila ou localidade e Estado ou Território. Essas duas últimas indicações aparecem na mesma linha e serão sempre grifadas.

IV — Será usado *um* espaço entre as linhas do sobrescrito, a menos que o envelope seja de grandes dimensões caso em que o espaço será maior, proporcional ao seu tamanho.

Seção VII

Dos Telegramas

Art. 57. Os telegramas serão datilografados em caracteres maiúsculos, com dois espaços entre as palavras, números e sinais. Quando o texto do telegrama não couber numa única fôlha, escrever-se-á, entre parênteses, no canto inferior direito da primeira fôlha a palavra "continua" e, também em maiúsculas e na fôlha seguinte, "Continuação" ou "conclusão", conforme o caso, também entre parênteses, dentro do retângulo reservado para o endereço.

Seção VIII

Art. 58. Para união das fôlhas de um mesmo expediente usar-se-á o grampeamento à máquina, as fôlhas serão unidas no ângulo superior esquerdo, em diagonal.

TÍTULO IV

Dos Requisitos Essenciais do Expediente

CAPÍTULO I

Dos Atos Normativos

Art. 59. São requisitos essenciais no decreto regulamentar:

I — Numeração e data — Decreto nº , de de

II — Súmula ou ementa — resumo do assunto tratado.

III — Título — "O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. da Lei nº de de de , decreta:"

IV — Texto — constituído pelos artigos que compõem o decreto.

V — Data — a que deve vir abaixo do último artigo ,assim expressa: "Brasília, em.... de.... de....

VI — Assinatura — do Prefeito do Distrito Federal, e do Secretário que deva referendar o decreto.

Parágrafo único — Entre a data do decreto e a expressão Decreta podem ser introduzidos considerandos ou justificativas.

Art. 60. São requisitos essenciais do decreto individual ou coletivo:

I — Título — "O Prefeito do Distrito Federal resolve ..... de acôrdo com o ....." ou "O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo nº ..... de....., resolve..... de acôrdo com .....".

II — Texto — no qual o nome da ou das pessoas a quem se refere o decreto é escrito em maiúsculas. O nome do funcionário cuja vaga vai ser preenchida pelo beneficiário do decreto, não será destacado pelo emprêgo das maiúsculas.

III — Data — "Brasília, em .... de..... de....."

IV — Assinatura — do Prefeito do Distrito Federal.

Art. 61. São requisitos essenciais da portaria e da instrução:

I — numeração e data — Portaria (Instrução) nº ..... de..... de..... de.....

II — Título — cargo da autoridade que assina o ato ,o Prefeito do Distrito Federal" ou O Secretário Geral de Administração" ou "O Diretor do Departamento de...."

III — fundamentação — citação da legislação básica, seguida ou precedida da palavra "resolve".

IV — texto — desenvolvimento do assunto;

V — assinatura —

CAPÍTULO VI

Da Correspondência

Art. 62. São requisitos essenciais da mensagem:

I — invocação — "Senhores Membros do Poder Legislativo".

II — texto — exposição do assunto, constará da introdução, em que se fará referência ao assunto tratado, da apreciação do mesmo, esclarecimentos e informações que o ilustrem e da conclusão, que deve ser clara e precisa.

III — data — que deverá vir após o último parágrafo do texto: "Brasília, em de de ".

Art. 63. São requisitos essenciais da circular:

I — número e data — Circular nº..... de.....

II — texto — constará das recomendações e determinações do Prefeito.

III — assinatura — do chefe de Gabinete do Prefeito, com nome e cargo repetido à máquina.

Art. 64. São requisitos essenciais de ofício:

I — data — dia, mês, ano;

II — número;

III — remetente — cargo e órgão a que pertence ou nome;

IV — destinatário — cargo e órgão do destinatário ou nome;

V — Súmula — resumo do assunto tratado.

VI — texto — exposição do assunto. Constará de introdução, em que se fará referência ao assunto do ofício; da apreciação do mesmo esclarecimentos e informações que o ilustrem e da conclusão, que deverá ser clara e precisa.

VII — fêcho de cortesia — mencionado no art. 24 dêste Regulamento.

VIII — assinatura — nome (repetido a máquina) e cargo do signatário;

Parágrafo único — Quando o ofício não fôr ordinário e normal, constará a indicação "urgente" e o caráter "reservado" ou "confidencial".

Art. 65. São requisitos essencials da carta:

I — data — cidade, dia, mês e ano.

II — destinatário e endereço — nome, cargo e repartição ou nome e local de residência.

II — texto — desenvolvimento do assunto tratado.

IV — fêcho de cortesia — mencionado no art. 24 dêste Regulamento;

V — assinatura — nome (repetido à máquina) cargo do remetente.

Art. 66 São requisitos essenciais da exposição de motivos:

I — data — dia, mês e ano;

II — invocação — "Excelentíssimo Senhor Presidente da República" ou "Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal";

III — texto — que constará do resumo do assunto; síntese das alegações, argumentos e fundamentos oferecidos, apreciação do assunto, razões e esclarecimentos que o ilustrem; transcrição da Legislação citada e parecer conclusivo, de modo claro e conciso.

IV — fêcho de cortesia — mencionado no art. 24 dêste Regulamento.

V — assinatura — da autoridade competente.

Art. 67. A representação e o relatório conterão as mesmas partes, indicadas no artigo anterior para a exposição de motivos, observado o disposto no art. 18 dêste Regulamento, quanto à pessoa a quem dirigidos.

Art. 68. São requisitos essenciais da informação e do parecer:

I — súmula ou ementa — que deve ser redigida apenas pelo primeiro servidor informante.

II — destinatário — aquêles a quem se dirige a informação ou parecer.

III — texto — constará de introdução, apreciação, esclarecimento, informações ilustrativas e conclusões, precisa e clara. Qualquer referência a elementos constantes do processo ou de seus anexos será feita com indicação da fôlha que os contiver, bem como serão transcritos no texto da informação ou parecer os dispositivos legais nos mesmos invocados.

IV — data — dia, mês e ano.

V — fêcho — conterá a abreviatura do órgão a que pertence o informante, sua assinatura e o nome, cargo ou função escrito a máquina.

Art. 69 A certidão deverá conter os seguintes requisitos essenciais:

I — texto — do qual não haverá espaço em branco e será constituído de referência ou resumo de elementos constantes, transcrição de assentamento, livro, ou peça de processo

II — localidade ou órgão.

III — data — dia, mês e ano.

IV — assinatura — de quem firma a certidão.

V — visto — da autoridade hieràrquicamente superior a quem firma a certidão.

Art. 70. São requisitos essenciais da comunicação interna:

I — número

II — remetente — cargo e órgão ou nome do signatário.

III — destinatário — cargo e órgão ou nome do destinatário.

IV — súmula — resumo do assunto tratado.

V — Texto — desenvolvimento do assunto tratado.

VI — data — dia, mês e ano.

VII — fêcho — conterá a abreviatura do órgão a que pertence o signatário, sua assinatura, bem como seu cargo ou função.

CAPÍTULO III

Dos Outros Expedientes

Art. 71. O anteprojeto de lei conterá as mesmas partes indicadas para o decreto, com exceção:

I — de número e data.

II — da assinatura.

III — do título, que será: "O Prefeito do Distrito Federal numa linha, e duas linhas abaixo "Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 72 O edital tem como requisitos essenciais:

I — número

II — primeiro título — "Para ser publicado no....."

III — segundo título — "Concorrência (pública ou administrativa) número , aberta em de de ", ou Concurso para ...." etc.

IV — Texto — desenvolvimento do assunto.

V — data — "Brasília, em de de ".

VI — fêcho — assinatura da autoridade competente, repetida a máquina e seguida do cargo ocupado.

Art. 73. As normas constantes desta Instrução entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 17 de setembro de 1963. — *Edilson Borba Santos*, Secretário Geral de Administração.

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

EDITAL — DSA/809

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Motorista dos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, dos Industriários, dos Marítimos e do Serviço de Alimentação da Previdência Social.

C. — 425

Faço público, para conhecimento dos interessados, que passam a constar do Edital DSA-1.079, de 30-11-62, os candidatos abaixo relacionados, por terem cumprido a exigência da Prova de Investigação Social, constante do item 2 do referido Edital.

Estado da Guanabara

Insc. — Nome

450 — Nilson Duarte de Oliveira.

Estado do Paraná

121 — Wencerlau Witoslawski Filho.

Rio de Janeiro, em 3 de setembro de 1963. — *Adnar Salgado*, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA-810

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Guarda dos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Industriários e dos Marítimos.

C. — 421

Faço público, para conhecimento dos interessados, que passa a constar do Edital DSA-1.087, de 3-12-62, o candidato abaixo relacionado, por ter cumprido a exigência da Prova de Investigação Social, constante do item 2 do referido Edital.

Estado da Guanabara

Insc. — Nome

1.261 — Walter José Alves.

Rio de Janeiro, em 3 de setembro de 1963. — *Adnar Salgado*, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA-811

Concurso para provimento de cargos da classe singular de Servente dos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, dos Industriários e dos Marítimos.

C. — 430

Faço público, para conhecimento dos interessados, que passam a constar do Edital DSA-367, de 31 de maio de 1963, os candidatos abaixo relacionados, por terem cumprido a exigência da Prova de Investigação Social, constante do item 2 do referido Edital.

Estado da Guanabara

Insc. — Nome

1.805 — Cidnéa Simões Martins.
2 264 — Roberto Palmeira.
3 534 — Darci Correia Rosa.
5.671 — Adalgiza Bezerra Diniz.

Estado de Minas Gerais

1.161 — Syla Fernandes da Silva.

Estado do Rio de Janeiro

452 — Edalmir Jesus Neves Vidal.

Estado de São Paulo

6 — Aldevina da Silva Santana.
83 — Antonieta Bertani.
411 — Magali Doná Folharini.
598 — Valdir Ravanhani.

Rio de Janeiro, em 3 de setembro de 1963. — *Adnar Salgado*, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA-812

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Técnico de Contabilidade dos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, dos Industriários, dos Bancários, dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos e do Serviço de Alimentação da Previdência Social.

C. — 473

Faço públiro, para sonhecimento dos interessados, que tendo em vista o Edital DSA-752, de 14-8-63, da Seção de Informações e Inscrições, fica reincluido no Edital DSA-116, de 11 de fevereiro de 1963, o candidato Lourival Messias Furtado, inscrição número 69, do Estado do Paraná.

Rio de Janeiro, em 3 de setembro de 1963. — *Adnar Salgado*, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA-813

Concurso para provimento de cargos da classe singular de Servente dos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, dos Industriários e dos Marítimos.

C. — 430

Faço público, para conhecimento dos interessados, que no Edital DSA-83, de resultado parcial e final do concurso acima referido, realizado na Capital do Estado do Maranhão, publicado no *Diario Oficial*, de 12-2-63 e tendo em vista o despacho exarado no Proc. nº 13.30863, onde se lê:

Insc. — Nome

45 — Alexandre Vasconcelos Pires — 77,00 — 100,00 — 94,25.

Leia-se:

45 — Alexandre de Vasconcelos Pires Neto — 77,00 — 100,00 — 94,25.

Rio de Janeiro, em 2 de setembro de 1963. — *Adnar Salgado*, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA/814

Concurso para provimento de cargos da classe singular de SERVENTE dos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, dos Industriários e dos Marítimos.

C. 430

Faço público, para conhecimento dos interessados, que no Edital DSA/82, de resultado parcial e final do concurso acima referido, realizado na Capital do Estado de São Paulo, e publicado no *Diário Oficial* de 12-2-63, por êrro de omissão, passa a constar o seguinte candidato:

Insc. *Nome*

411 Magaly Dona Folharini: 86,25 — 40,00 — 74,68.

2. O referido candidato passa a figurar logo abaixo do de inscrição n.º 81 — Antônio de Paula Ferreira e deverá apresentar no prazo de quinze (15) dias, *Atestado de Bons Antecedentes*, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado.

Rio de Janeiro, em 2 de setembro de 1963. — (a) *Adnar Salgado*, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA-815

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Datilógrafo *do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas e do Serviço de Alimentação da Previdência Social.*

C. 487

Faço público, para conhecimento dos interessados, que passam a constar do Edital DSA/300, de 7-5-63, os candidatos abaixo relacionados, por terem prestado a Prova de Investigação Social, constante do item 2 do referido Edital.

Estado de Alagoas

Insc. Nome

131 Valdir Evangelista da Costa

Estado do Espírito Santo

73 Joel José da Silva

Estado da Guanabara

1160 Nair da Conceição Alves

Estado do Maranhão

981 José de Jesus Trindade Pereira
1169 Conceição de Maria Ramos Santos.

Estado da Paraíba

371 Aluisio da Silva

Estado do Rio G. do Norte

293 Maria Marinete de Medeiros

Rio de Janeiro, em 2 de setembro de 1963. (a) *Adnar Salgado*, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA/816

Concurso para provimento de cargos da classe singular de Servente *dos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, dos Industriários e dos Marítimos.*

C. 430

Faço público, para conhecimento dos interessados, que passam a constar do Edital DSA/367, de 31 de maio de 1963, os candidatos abaixo relacionados, por terem cumprido a exigência da Prova de Investigação Social constante do item 2 do referido Edital.

Estado de Alagoas

Insc. Nome

47 Vicente Acioli de Oliveira
215 Dorgival de Oliveira Santos

Estado do Espírito Santo

383 Marina Loureiro da Silva

Estado da Guanabara

2634 Alvaro dos Santos Alves
3690 José Aguinaldo Aguiar
4605 Ilda Pinto
5687 Idalina Pereira
6274 Layr Vieira de Paula

Estado do Rio de Janeiro

258 Benedito Pascoal.

Rio de Janeiro, em 2 de setembro de 1963. — (a) *Adnar Salgado*, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA/817

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Técnico de Contabilidade *dos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, dos Industriários, dos Bancários, dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos e do Serviço de Alimentação da Previdência Social.*

C. 473

Faço público, para conhecimento dos interessados, que passa a constar do Edital DSA/285, de 30-4-63, publicado no *Diário Oficial* de 9-5-63, o candidato abaixo relacionado, por ter prestado a Prova de Investigação Social, constante do item 2 do referido Edital.

Estado da Guanabara

Insc. Nome

466 Sebastião Figueiredo Alves.

Rio de Janeiro, em 2 de setembro de 1963. — (a) *Adnar Salgado*, Chefe da Seção de Provas.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria número 132-Ex de 20 de agôsto de 1963, do Senhor Administrador da Comissão Feedral de Abastecimento e Preços, cita pelo presente edital Adilson Maria Marano, servidor desta COFAP, aprendiz nível 1, lotado no Departamento de Transportes (DT), para no prazo de 10 (dez) dias a partir da data da publicação dêste, comparecer no Departamento Jurídico da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, na rua Araujo Pôrto Alegre nº 71 — 2º andar, nesta capital, a fim de ser inquirido no processo administrativo nº 1.427 de 23 de janeiro de 1963, a que responde, sob pena de revelia.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1963. — *Nilhy Tusim*, Presidente da CT.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Estado da Guanabara

EDITAL Nº 5, DE 4 DE SETEMBRO DE 1963

T. de Lançamento

No presente Edital, ficam notificados na forma do § 2º do art. 83 do Decreto nº 40.702 de 21-12-56, os contribuintes abaixo relacionados. Para pagamento ou reclamação ao Sr. Delegado Regional do Impôsto de Renda neste Estado, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do trigésimo dia de publicação dêste Edital, do impôsto referente aos exercícios indicados.

lançados sob os números abaixo mencionados, sob pena de inscrição de dívida para Cobrança Executiva, após a expiração do prazo de *Cobrança Amigável*, de mais de 10 (10) dias, (art. 184, §§ 1º e 2º).

NOT.	DATA	EX.	PROC. Nº	NOME
1RE-650.623	3-10-61	53	292.198-54	A. M. Macedo & Cia. Ltda.
M- 50.777	28- 9-62	59	94.066-60	Antº Desiderio de Abreu
1SE-350.076	5- 1-62	61	347.862-61	Altamiro Batista Pereira
M- 68.675	31-10-62	61	195.796-61	Armando de Paula
E- 17.435	9- 3-60	59	224.520-59	Café e Bar Praça do Carmo Lt.
EA- 34.607	17- 8-62	61	327.117-61	Carvalho & Santos Ltda.
E-351.514	9- 8-61	56	33.574-61	Cesar Ferreira Alves
1 S-103.187	29- 5-61	59	341.974-60	Colin Mulholland Gibson
703.365	5- 8-60	60	132.612-61	Fernando Jorge Barrocas
28.393	10-10-62	62	194.144-62	Conferro Com. e Ind. Ltda.
196.177	3-11-62	62	158.460-62	Conolly Eric Hamilton
EA- 20.662	19- 8-62	61	274.885-61	Farmácia Osiris Ltda.
E-351.183	7- 7-61	58	242.568-62	Ismar Lopes
EA- 66.795	24- 9-62	60	31.316-61	Jorge Branco
C-153.046	29- 7-63	58	8.463-61	José Maria Farina Perez
R- 4.525	1- 6-64	47	2.178-58	Melhoramentos Fluminense S. A.
R- 4.526	1- 6-54	48	2.178-58	Melhoramentos Fluminense S. A.
R- 4.527	1- 6-54	49	2.178-58	Melhoramentos Fluminense S. A.
R- 4.528	1- 6-54	50	2.178-58	Melhoramentos Fluminense S. A.
R- 4.529	1- 6-54	51	2.178-58	Melhoramentos Fluminense S. A.
R- 4.530	1- 6-54	52	2.178-58	Melhoramentos Fluminense S. A.
EA-153.045	29- 7-63	60	272.575-61	Luiz Faé
EA- 64.925	31-10-62	59	290.525-59	Luiz Iglicki
53.458	5- 8-60	60	173.832-61	Manoel Joaquim
71.836	9-10-62	62	172.558-62	Manoel Vieira
EA-153.044	29- 7-63	58	299.631-60	Maria Amália Rugerio Gatto
E- 32.851	15- 1-62	61	274.834-61	Perfumaria Girasol Ltda.
3.151	24- 5-61	60	320.271-60	Propaganda Projetada Ltda.
EA-153.042	29- 7-63	57	131.896-61	Waldemiro Matos
199.723	3-11-62	62	161.723-62	Walfgang Sander
E- 57.567	1- 2-62	60	347.889-60	Zaquia Couri Abraão
S-153.043	29- 7-63	58	10.319-63	Zbigniex Czajka

T. Lançamento, 4 de setembro de 1963. — *Nilson Esbérard Cardoso*, Chefe da Seçãode Lançamento e Contrôle de Arrecadação.

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

Diretoria do Material

PARQUE DE AERONAUTICA DOS AFONSOS

Diretoria de Intendência

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de Concorrência Pública para alienação de materiais inservíveis a Fôrça Aérea Brasileira (F.A.B.) publicado no *Diário Oficial* de 17 do corrente, à página 8.008.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Departamento Nacional da Produção Mineral

EDITAL Nº 48-63

Interpelação aos Herdeiros ou Sucessores de Raymundo Dias Vieira.

O Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, Engenheiro Fernando Lacourt.

Faz saber que Anibal Mendonça, residente na Chácara dos Mendonças, município de Eldorado Paulista, Estado de São Paulo, requereu, pela petição protocolada neste Departamento sob o número 1.253-63, autorização para pesquisar calcário, no lugar denominado Rolado, distrito de Itapeúna, município de Eldorado, Estado de São Paulo, em uma área de 118,1355ha delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a 380,00m no rumo verdadeiro de 26º 05' SW do centro da embocadura do rio das Ostras na gruta da Tapagem ou Gruta do Diabo, e, os lados a partir dêsse vértice, tendo os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.284 00 m — 71º 26' SE; 560,00 m — 18º 34' SW; 500,00 m — 11º 10' SW; 846,00 m — 79º 05' NE; 610,00 m — 14º 05' NE; 283,00 m — 71º 26' NW; 560,00 m — 18º 34' NE. Menciona como proprietários do solo os acima interpelados. Por êste edital que será publicado no *Diário Oficial* da União e no órgão oficial do Estado de São Paulo, bem como afixado no local de costume, no forum, na sede da Prefeitura do Município de Eldorado Paulista e na sede do juizado de paz do distrito respectivo, os proprietários mencionados ou outros que forem realmente e que isso provarem por documento hábil, ficam convidados a exercer o seu direito de preferncia, instituído no § 1º do art. 153 da Constituição, devendo para isso juntar os seguintes documentos:

1) requerimento, mencionando o presente edital e o número da petição do requerente inicial, nº 1.253 de 1963;

2) prova de nacionalidade brasileira;

3) prova de capacidade financeira para executar os trabalhos de pesquisa em causa;

4) planta definindo a área a pesquisar, em duas vias, amarrada ao mesmo pônto da mencionada neste edital "vértice no centro da embocadura do Rio das Ostras na Gruta da Tapagem ou Gruta do Diabo" e assinada por profissional legalmente hamilitado.

Findo o prazo de 90 dias, a contar da publicação dêste no *Diário Oficial* da União, sem que os proprietários ou Administrador do Condomínio êleito na forma do Código Civil se tenham manifestado, ter-se-á o silêncio como desistência tácita de preferência constitucional e prosseguirá o estudo do pedido do requerente inicial de acôrdo com o Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) e leis complementares.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1963. — *Fernando Lacourt* — Diretor Geral.

TRIBUNAL DE CONTAS

Primeira Diretoria de Tomada de Contas

EDITAL Nº 506

Processo nº 6.189-63.

Pelo presente Edital fica intimado o ex-Auxiliar de Tráfego, Ref. "20", José Râmalho de Souza, que serviu como Tesoureiro da Agência Postal Telegráfica em Itapetinga, Estado da Bahia, para, no prazo de trinta dias contados da data da publicação dêste recolher aos cofres públicos a importância de Cr$ 32.572,50, alcance apurado no processo nº 6.189-63, de sua tomada de contas relativa ao período de 1º de outubro a 30 de novembro de 1956, a cujo pagamento acrescido de juros de mora, foi condenado por acórdão dêste Tribunal, de 17 de abril de 1963 sob pena de alienação administrativa da fiança.

O débito provém de saldo de renda não recolhido.

1ª Diretoria de Tomada de Contas 9 de setembro de 1963. — *Rubem de Oliveira Lima*, Diretor Substituto.

EDITAL Nº 50

Processo nº 10.362-61.

Pelo presente Edital fica intimado o ex-Mensageiro, Referência "9", Wademar Lucas dos Santos, que servia na Agência Postal Telegráfica em Atalaia, Estado de Alagoas, para, no prazo de trinta dias contados da data da publicação dêste, recolher aos cofres públicos a importância de Cr$.. 201.752,00, alcance apurado no processo nº 10.362-61, de sua tomada de contas relativa ao período de 3 de outubro de 1959 a 31 de janeiro de 196 a cujo pagamento, acrescido dos juros de mora, foi condenado por acórdão dêste Tribunal, de 3 de outubro de 1962, sob pena de alienação administrativa da fiança.

O débito provém de desvio de valores.

1ª Diretoria de Tomada de Contas 9 de setembro de 1961. — *Rubem de Oliveira Lima*, Diretor Substituto.

Concurso de Datilógrafo

EDITAL Nº

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a identificação da prova de Dactilografia, do concurso acima, será feita a partir das doze (12) horas do dia 25 de setembro em curso, no saguão do Bloco Ministerial, nº sete (7), Esplanada dos Ministérios, em Brasília, Distrito Federal.

A vista das provas será dada, no mesmo dia 25, das 13 às 18 horas, sòmente aos próprios candidatos, mediante apresentação do cartão de identificação, no local já mencionado.

Brasília, 23 de setembro de 1963. — *Rubem de Oliveira Lima*, Presidente dos Concursos.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Concurso Público para Motorista

O Diretor-Geral convida os candidatos para virem receber os cartões de identidade a partir de amanhã, 17, até o dia 6 de outubro.

Brasília, em 16 de setembro de 1963. — *Floriano Ramos*, Diretor-Geral.

Dias 17-9 a 5-10-63.

Concurso Público para Bibliotecário

O Diretor-Geral convida os candidatos inscritos para receberem o cartão de identidade a partir de 23 de setembro até 8 de outubro, das 14 às 17 horas. — *Floriano A. Ramos*, Diretor-Geral.

Concurso Público para Oficial Legislativo

O Diretor-Geral comunica aos candidatos qu as Provas de Técnica Legislativa e de Contabilidade Pública se realizarão no dia 29 de setembro, domingo, às 7,30 horas. — *Floriano A. Ramos*, Diretor-Geral.

RESULTADO DA PROVA DE PORTUGUÊS POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

Clas.	Insc.	NOME	Nota
1º	679	Samuel Malheiros	93,65
2º	938	Léa de Souza Vieira Gomes	92,00
3º	127	Neusa Barbosa Labarrère	91,60
4º	935	Luiz Fernando Ribeiro Matos	91,55
5º	1.069	Jadilney Pinto de Figueiredo	91,30
6º	1.065	Moacyr de Queiroz Paim	90,55
"	005	Mirian Santos Azevedo	90,55
7º	023	Symira Palatinik	90,30
8º	289	João Rodrigues Amorim	90,25
9º	238	Agnor Lincoln da Costa	90,00
10º	887	Zulmira Maria de Carvalho Pinto da Luz	89,95
11º	046	Oraida Policena de Andrade Campos	89,40
12º	448	José de Oliveira Maria	89,20
"	208	Alice Siad	89,20
13º	462	Paulo Vieira da Silva	88,80
14º	168	Augusto Henrique Nardelli Pinto	88,65
15º	061	José Mário Bimbato	88,25
16º	345	Edésio Sobreira Gomes de Matos	87,90
17º	690	Maurílio Penna Groba	87,75
18º	205	Celso Ribeiro Bastos	87,70
19º	017	Angela Maria Lôbo Ribeiro	87,45

Clas.	Insc.	NOME	Nota
20º	048	Antônio de Pádua Ribeiro	87,40
21º	060	Wanderley Gregoriano de Castro	87,30
22º	084	Amarilis Rocha de Cunto Lemos	87,15
"	252	Fenelon Moreira	87,15
23º	402	Doralice Menandro Whately	87,05
24º	1.090	Paulo Jonathas Teixeira	87,00
25º	614	José Alves de Paula	86,85
"	119	Joanir Ferreira de Oliveira	86,85
26º	468	Antônio Dias Ribeiro	86,70
27º	806	Joselito Eduardo Sampaio	86,60
28º	466	Esáu Pires Bezerra	86,55
29º	302	Fernando Guilherme da Silva	86,40
30º	367	Affonso Waltencir Fabre	86,35
31º	145	Iná Roland Araújo	86,30
32º	079	Eunice do Amaral Berni	86,10
33º	628	Augusto Vicente de Oliveira Nobre	86,00
34º	1.029	Ner Galan Júnior	85,65
35º	352	Newton Chuairi	85,55
	1 314	Alice Maria Cunha	85,55
36º	169	Ruy Kopper	85,50
37º	013	Carlos Augusto Machado Faria	85,40
38º	652	Olmerindo Ruy Caporal	85,35
"	254	Amilar Rodrigues Dias	85,35
39º	229	Lair Pinheiro de Queiroz	85,30
40º	569	Maria Valdira Bezerra	85,25
41º	1.208	Georges Daniel Landau	85,15
"	315	Daniel Machado da Costa e Silva	85,15
42º	501	Olinda Aurora da Silva	85,10
"	013	Nabor Tapajos Caldas	85,10
43º	1 040	Hilton de Carvalho Briggs	85,00
44º	952	Marilisa Damasceno de Carvalho	84,95
45º	308	João Ferreira da Silva Junior	84,90
46º	1.135	Arthur Geraldo Vicente Maria	84,65
47º	1.264	Geraldo Gonçalves de Souza	84,60
48	498	Jorge Ferreira da Silva	84,55
	1 313	Jacy Adelia de Araujo	84,55
49	203	Maria Stella de Miranda Santa Rosa	84,45
"	377	Jackson Matos Braga	84,45
50º	792	Benedicto Pedro da Silva	84,35
51º	920	Heitor Luiz Quartin Pinto	84,20
52º	192	Octomar Pontes Nobrega	84,15
53º	311	Dinair Cavalcanti Mundim	84,00
54º	002	Lionio Brandão Guerra	83,90
55º	300	Getúlio Jose de Mello Cesar	83,80
56º	911	Agostinho Flores	83,70
57º	1.395	Maria Aparecida Bacceza Caldana	83,65
58º	1.078	Geraldo de Oliveira e Silva	83,60
59º	200	José Gomes Avelino Sobrinho	83,55
60º	225	Maria Carmen Souza Basilio	83,50
61º	972	Aurora Silvestre de Faria	83,40
"	852	Maria Socorro Bezerra Chaves	83,40
"	490	José Jadir dos Santos	83,40
62º	795	Maria Aparecida Silveira dos Santos	83,35
63º	004	Sonan Brandão Guerra	83,30
"	1.335	Iná Fernandes Costa	83,30
64º	362	Henry Binder	83,25
"	889	Lincoln Teixeira Mendes Pinto da Luz	83,25
"	040	Irany Plath Peters	83,25
65º	291	Raimundo de Menezes Vieira	83,15
66º	642	João Teodoro da Silva	83,10
67º	021	Dulce Maria Rocha de Azeredo	83,00
"	973	Maria Julia Morais Barbosa	83,00
68º	1.022	Lony Habib	82,90
69º	540	Antison Florencio de Alencar	82,85
70º	310	Luiz da Costa Araújo Bronzeado	82,85
"	105	Jolmar Corrêa Pinto	82,80
71º	535	Oswaldo Ferreira	82,75
"	069	Angail Becker Pimentel	82,75
72º	293	Pedro João Paganine	82,75
73º	071	Ives de Freitas	82,65
"	204	Maria Jose da Silva	82,60
"	010	Antônio Ponce	82,60
74º	031	Pedro Paulo Gonçalves de Freitas	82,50
75º	1 263	Wilson Almeida de Assis	82,45
"	1.337	Oswaldo Gravina da Silva	82,45
"	579	Carmen Ferraro de Mello	82,45
76º	015	Amaury Lopes da Silva	82,35
"	441	Waldyr Alcântara de Carvalho	82,35
"	836	Catharina Campanella	82,25
77º	336	Gilka Loureiro Pessoa	82,20
"	788	Newton Mendes de Aragão	82,20
78º	517	José Leão de Souza Filho	82,25
"	011	Marçal Rodrigues de Carvalho	82,25
79º	906	Adhemilson Bastos de Carvalho	82,20
"	1 071	Oesair de Mattos Rezende	82,20
"	1.059	Nilda Ferreira Guimarães	82,20
80º	830	Arédio Teixeira Duarte	82,05
81º	128	Mariadyr Soares de Mello	81,80
82º	763	Mário Magno de Oliveira	81,75
83º	705	Osmar Rodrigues de Carvalho	81,60
84º	129	Elka Cavalcante	81,50
85º	394	Marta Clélia Orrico	81,45
"	1.207	Sérgio Raimundo Huch Coelho	81,45
86º	484	José Carlos Padilha Vidal	81,30
"	757	Antônio Lopes de Paula	81,30
87º	163	Geicy Clemente Batista	81,26
88º	214	José Maria Pinheiro Sobrinho	81,10
"	602	Maria Lucila de Macedo Falcão	81,10
89º	100	Zerando Moreira de Oliveira	81,05
"	109	Balkis Dias de Carvalho	81,05
"	191	Vilmar Braga	81,05
90º	1.085	João Gonçalves de Pinho	81,00
91º	478	David José Malcher Lopes	80,95
"	275	Walter Gouvêa Costa	80,95
92º	1.168	Maria Theresinha Fagundes Portella	80,90
93º	170	Laerte José Marinho	80,85
"	039	José Lyra Barroso de Ortegal	80,85
94º	106	Nélia da Frota Menezes Rebouças	80,80
"	360	Nelson Perucker	80,80
95º	396	Nilmar Sérgia Cavalcanti	80,75
96º	794	Solange Maria Guimarães Prata	80,70
97º	904	Maria Luisa Vasconcelos	80,65
98º	599	Geraldo Barbosa dos Santos	80,45
"	006	Gilberto Souza Gomes Job	80,45
"	073	Osmar Bárcia Rodrigues	80,45
99º	265	Dalcy Bezzi	80,35
100º	580	Cantidia Cardoso Soares	80,25
101º	222	José Próspero Dantas	80,20
"	1 368	Romero João de Medeiros Corrêa	80,20
102º	1.024	Wilson Reis de Albuquerque	80,15
"	225	José Soares Cavalcante	80,15
"	728	Waldemar Gomes dos Santos	80,10
103º	657	Clóvis de Queiroz Sena	80,10
104º	078	José Ferreira de Aquino	80,05
105	996	Mauro Ferreira	80,00
"	568	Napoleão Pires Sabóia	80,00
106º	495	Jose Soares da Rocha	79,95
"	925	Maria Mará Guerra	79,95
107º	404	Fernando Magalhães	79,90
108º	523	Else Frida Escher	79,85
109º	1.096	Benivaldo do Nascimento	79,75
109º	930	Maria Auxiliadora Tosta Santos Silva de Siqueira	79,75
109º	396	José Carlos do Valle Guimarães	79,75
109º	422	Ligia d'Avila Carneiro dos Santos	79,75
110º	016	Alcione Florinda Rebelo Mendes dos Reis	79,55
111º	201	Walmir Soares Ribeiro	79,45
112º	411	Lucila Alves Quesado	79,35
113º	545	Geraldo Lopes	79,15
113º	962	Roberto dos Santos Duarte	79,15
113º	1.000	José Dinart Barbosa Menandro	79,15
114º	359	Carmelia Pinheiro Ribeiro	79,05
115º	058	Paulo Luiz Bastos Serejo	78,90
116º	1.123	Manoel Vilela de Magalhães	78,85
116º	051	Hena Bulhões Pa hano	78 85
117º	1.245	Silvia Pinto de Lara Resende	78,75
117º	241	Maria de Lourdes Dangelo	78,75
117º	049	Geraldo da Silva	78,75
117º	668	José Prudêncio da Silva	78,75
118º	215	Odilon Francisco de Oliveira	78,70
119º	155	Terezinha Pereira do Carmo	78 65
120º	544	Vilma Barros Pinto	78,60
120º	009	Sebastião Corrêa Côrtes	78,60
120º	483	Plinio Rodrigues de Medeiros	78,60
120º	305	William Andrade Patterson	78,60
121º	1.098	Nair Alves de Souza	78,55
122º	820	Júlio Caetano Horta Barbosa Neto	78 45
122º	097	Cléa Abrahão de Carvalho	78.45
123º	936	Rafael Ikawa	78.30
123º	160	Iracema Di Beneditto Kemp	78,30
123º	097	Altino Ferreira da Cruz	78,30
124º	503	Ana Rosa Barbosa da Silveira	78.20
125º	330	Ubirahy Moreira da Silva	78 15
126º	133	Aldemir Gomes Lima	78.10
127º	1.149	João Francisco de Faria	78,05
128º	321	Jacy Souza	78,00
128º	888	Glaucia Maria Garcia	78 00
128º	098	Paolo Orlando Piacesi	78.00
129º	121	Carlos Geisel de Araujo	77 95
129º	1.221	Marilda Borges Camargo	77,95
129º	435	Altair Schorcht Bracony	77,95
130º	363	Julien Corrêa Maia	77.85
130º	495	Lucas Moleps Monteiro de Castro	77,85
131º	638	Arthur Teixeira da Silva Filho	77,80
132º	587	Marco Antônio Rodrigues Dias	77,75
133º	1.103	Maria de Jesus Costa Ferreira	77,70
134º	691	Maria de Jesus Souza	77,60
135º	053	Dario Sampaio Diniz	77,55
135º	034	Reny de Souza Silveira Bannos	77 55
135º	866	Marcia Toledo do Amaral	77,55
135º	417	Flavio Bastos Ramos	77.55
136º	181	Rubem Barreto Ribeiro	77.50
136º	1 209	Anna Maria Chagas Ferreira	77,50
137º	631	Sonia Dangelo	77,45
137º	1.276	Theobaldo José dos Santos	77 45
138º	1.100	Abel da Costa Pôrto	77.40
138º	617	Augusto José Alves	77.40
139º	1.188	Manuel Ferraz de Abreu	77 35
140º	1.070	Wanda Cozetti Marinho	77,30
140º	424	Oscar Clasen	77 30
141º	594	Jane Vianna de Mello	77.10
141º	217	Itamar Costa	77.10
142º	1.153	José Miranda de Oliveira	77.00
142º	052	Alvaro Magno de Oliveira	77.00
142º	1 054	Carlos Roberto Garcia	77 00
143º	1.192	Jairo Valladares Pinto	76,95
143º	385	Ary Cicero de Moraes Ribeiro	76,95
144º	808	Dialma Alencar Lustosa	76 85
145º	317	Lourival Machado Rezende	76,80

Clas.	Insc.	NOME	Nota
146º	1 212	Aida Rodrigues Saltzmann	76,75
147º	1.144	Maria José Silvestre de Faria	76 70
148º	1.165	Maria Nyce da Costa de Almeida	76,55
149º	946	Eloá dos Santos Cruz	76,40
150º	1.223	Ossemir Machado Arcuri	76,30
151º	688	Mário Penna Groba	76,10
151º	047	Carlos Alberto Ramos	76.10
152º	589	Nancy de Campos Arão Goes	75,95
152º	635	Maria Elisa Leite Luduvice	75,95
153º	573	Eloysa Rossi Braga	75,90
153º	079	Ernesto Herberg	75.90
154º	135	Jelfson Rocha Dantas	75,85
154º	323	José Augusto Pôrto Filho	75,85
155º	1.341	Lycia Ferreira Silva	75,75
155º	700	Orlando Pereira Assis	75,75
156º	695	Raphael Gigliotti	75,70
157º	258	Paulo Ernani Fonseca Aires	75.65
157º	741	Aracy de Almeida Pouceiro	75.65
158º	378	Luiz Gomes Beguito	75.60
158º	077	João Paulo Alexandre de Barros	75 60
159º	598	José Alves Zanatta	75,55
160º	092	Leon Kurc	75,50
161º	634	Edith Figueiredo Salazar	75 30
162º	814	Cherobino Vargas Guimarães	75,20
163º	577	Ivannyr Lôbo Montenegro	75,10
163º	401	Lecticia Cardoso Coelho	75.10
164º	423	Sylvio de Lemos Camargo	75,05
165º	905	Oscar Farinha Neto	75 00
166º	126	Golda Pletricovsky de Oliveira	74,90
166º	995	Wilson Rios Barbo de Siqueira	74,90
167º	382	Victor Hugo da Costa	74.85
167º	1.220	Esmerino de Oliveira Magalnaes Júnior	74.85
168º	556	Lia Pantoja Milhomes	74 80
169º	1.275	Pedro José Tavares	74,70
169º	689	Milton de Almeida Montenegro	74,70
170º	941	Raimundo Nonato Paz	74.65
170º	303	Nuevo José Baby	74,65
171º	1.241	Salvador Pelhus Filho	74 60
172º	80	Maria Benedita de Freitas Brandão	74,55
173º	1 226	João de Araújo Galvão	74,45
174º	676	Anaiza Falcão Martins	74,45
174º	564	Austregésilo Raimundo Queiroz	74,40
175º	481	Francisco Deiró Couto Borges	74.30
176º	909	Maristela Barbosa de Almeida	74 20
177º	901	José Márcio Barbosa da Cruz	74,15
178º	708	José Arimatéia de Oliveira	74,05
178º	272	Ana Tecla Tôrre de Santana	74 05
188º	1.242	Theo Pereira da Silva	74 05
179º	953	José Maria Pelúcio Pereira	74,00
180º	25	Alayde Ramos de Lucena	73 95
178º	272	Ana Tecla Tôrre de Santana	74,05
178º	1.242	Theo Pereira da Silva	74.05
180º	316	Jayme Pamponet de Cerqueira	73.95
181º	930	Nely Ribeiro Werneck	73,90
181º	1.166	Paulo Sérgio Rocha Pombo Bond	73,90
182º	611	José Vidigal de Oliveira	73,80
182º	959	Vicente de Paula de Souza Lopes	73.80
183º	1.050	Gladys Henriette Novaes Ferreira	73 75
184º	584	Cora Marfiza Castelo Parucker	73,70
185º	583	Antônio Augusto Pontes	73,65
185º	220	Haroldo Paula de Araújo	73.65
186º	949	Jair Bolzani	73.60
187º	072	Hélio Dutra	73,55
187º	841	Waldir José das Neves	73 55
187º	234	Ladislau Carmona	73.55
188º	281	Carly Nogueira de Araújo	73.50
189º	1.044	Haroldo Pereira de Alcântara Costa	73,45
190º	992	Georgina Nasser da Veiga	73.40
190º	1.252	Carlos Alberto Brito Franco	73.40
190º	735	Elizabeth Perrone	73 40
191º	1.178	Terezinha Augusta Curado Fleury	73,15
192º	165	Ana Valderez Ayres Neves de Alencar	73,10
192º	190	Maria José da Cruz Barbosa	73.10
193º	1.235	Tanira Dornelles Brea	73,05
193º	114	Albertina Carvalho Benn	73.05
194º	695	João Ribeiro da Silva Sobrinho	72,95
195º	722	Magali Silveira	72,90
196º	1.190	Ivaildes da Silva Rêgo	72,85
197º	338	Iluna Evangelina Weinert Lemos de Abreu	72,75
197º	460	José Rangel de Araújo Cavalcante	72 75
198º	398	Maria Nadir Rodrigues	72 65
199º	295	Antônia Ventura da Silva	72 50
200º	661	Maria Eliza Muniz Chamberlain	72 45
201º	479	Alberto Afonso Lustosa da Costa	72.30
201º	003	Paulo José Fernandes	72,30
202º	697	Zélia Cordeiro de Miranda	72.25
202º	219	Ruth Toledo	72.25
203º	748	Laura Antônia Perrella Parisi	72.20
204º	333	Raphael da Silva Pelágio	72.15
204º	197	Wellington Franco de Oliveira	72,15
205º	132	Menevaldo Aristóteles de Maynart Ramos	72.00
206º	1.126	Dalila Vianna	71 90
206º	1 274	Ruiter dos Reis Rosa	71 90
207º	869	Adnélia Rocha Rudge	71.75
207º	393	Verginia Astrid Albuquerque de Sá e Santos	71.75
208º	916	Mário Brasil de Araújo	71,70
208º	990	Maria Sampaio Prudente de Morais	71,70
209º	853	Luiz Cláudio de Almeida Abreu	71 60
209º	029	Jair de Vasconcelos	71 60
209º	1.099	Jesus Matos Medeiros	71 60
211º	1.084	Conceição de Maria Ferreira de Araújo Costa	71 45
210º	1.244	Neuracy Fagundes do Nascimento	71 50
212º	182	Nilton da Silva Ferreira	71,40
213º	494	Raimunda Guimarães da Costa	71,35
214º	148	Oswaldo Schmitt Alencastro	71 25
214º	443	Maria Therezinha Leite da Almeida	71 25
215º	1.081	José Roque Martins e Silva	71 20
216º	648	Vera Lúcia Rodrigues Barreto	71 15
217º	036	Edith Anna Müller	71.10
218º	932	Maria Martinha de Oliveira	70 95
218º	198	Jaime Pitaguary	70 95
219º	022	Adélio Gomes da Fonseca	70 90
219º	161	João Baptista de Andrade Reis	70 90
220º	1.210	Clovis Melo	70 85
221º	018	Lya de Lima Borges	70 75
222º	1.101	Levi Machado	70 70
223º	1.128	João Antunes Corrêa Reis	70 60
224º	059	Jair Pereira Barbosa	70 55
225º	1.098	Guido Reginaldo Reis da Silva	70 50
225º	811	Cid Ferreira Lopes Filho	70 50
226º	332	Manoel Guedes	70 45
227º	334	Arlovaldo Alencar Lustosa	70 40
227º	156	Hélio Pereira de Lima	70 40
228º	442	João da Cruz Gonçalves Filho	70 35
229º	068	Maria Luiza Mousnier	70 35
230º	863	Sylvio Rômulo Guimarães Andrade	70 30
231º	755	José Alberto Gonçalves da Motta	70 20
231º	067	Luiz Roberto Bastos Serejo	70 10
232º	1.332	Paulo Emílio Pereira Diniz	70 05
232º	719	Nelma Magalhães Dias Ferreira	70 05
232º	542	Carlos Alberto Rocha de Oliveira	70 05
233º	922	Maria da Conceição Azevedo	70 00
234º	063	Nicanor Soucasaux de Noronha	69 95
234º	834	Cely da Cruz Gomes	69 95
235º	191	Deusdete Manuel das Chagas	69 90
235º	202	Maria Alva Teixeira	69 90
236º	456	Marlene de Sant'Anna	69 85
236º	297	Luiz Silva Lima	69 85
237º	571	Benicio Mendes Teixeira	69 80
237º	1.297	Nelzi Nei de Castro Parro	69 80
238º	942	Angelina Lopes	69 75
239º	416	Ethra Lúcia de Carvalho Antony	69 70
240º	1.290	Alam da Motta Silveira	69 60
241º	1.117	Colmar Rabelo de Medeiros	69 50
241º	640	Sinimar da Rocha	69 50
241º	566	Alcir Pereira e Silva	69 50
242º	142	Milton Gualberto da Silva	69 45
243º	855	Helena de Moura Lara Resende	69 40
244º	1.249	Agripino Rabelo Sobrinho	69 35
244º	1.120	Anderson Fernandes Dourado	69 35
244º	326	Hugo Lauro Bandeira de Mello Cantanheda	69 35
244º	660	Francisco Carneiro Nobre de Lacerda Neto	69 35
245º	1.131	Airton Porto Nunes	69 25
245º	094	Fernando Moitinho Neiva	69 25
246º	694	Lúcia von Kriiger	69 20
246º	335	Hermenegildo Fernandes Gonçalves	69 20
247º	370	Maria Luiza Saldanha Gomes	69 10
247º	371	Aida Rosa Blecher	69 10
247º	736	Maria Borges	69.10
247º	601	Alvaro Braga	69.10
248º	486	Lêda Franco de Oliveira	69 05
248º	1.043	Teresinha de Jesus Carvalho	69 05
248º	1.306	Eucário Godinho Filho	69 05
249º	180	Marcelino Euclides da Silva	69 00
249º	986	Manoel Tote de Moura Carvalho	69.00
250º	482	Theódulo Rodrigues de Medeiros	68 90
251º	093	Alíria Rodrigues Corrêa	68 85
251º	653	Rosete Pires Collins	68 85
252º	1.217	Wilson Dias de Moraes	68.80
252º	910	Elizia Cruz Cavalcante	68 80
253º	838	Guilbert d aSilva Macedo	68.75
253º	162	Orlando Costa	68.75
254º	975	Vasni Calixto de Santana	68.70
255º	001	Maryem Mansur	68,65
255º	539	José Henrique da Silva Corrêa	68.65
256º	299	Orlando Ribeiro de Moraes	68 55
256º	891	Victor Eduardo Barrie Knapp	68 55
256º	871	Hélio Mauro Umberlino Lôbo	68 55
257º	189	Daisy Yone Coimbra Tabosa	68.45
258º	426	Joaquim Pereira de Souza	68.35
258º	433	Newton Costa de Figueiredo	68 35
259º	969	Ozório Custódio Moreira Netto	68.30
260º	778	Luiz Lacroix Leixas Filho	68.25
261º	1.137	Cláudio Roberto de Oliveira Mafra	68.20
262º	1.299	Elzir Gomes Salles	68.15
263º	1.114	Geraldo Affonso Muzzi	68.05

Clas.	Insc.	NOME	Nota
264º	859	Paulo Roberto de Oliveira Tourinho ..	67,95
265º	993	Francisco Marinho Bandeira de Mello Júnior	67,90
265º	389	Luiz Carlos Amora Nogueira	67,90
265º	1.177	João Duarte Nascimento	67,90
266º	286	Pompílio Almada Horta Cruz	67,85
266º	062	Magdahil Carvalho de Noronha	67,85
267º	1.017	Josette Rodrigues	67,80
268º	057	Armando Siqueira Côrtes Filho	67,65
268º	655	Celso do Nascimento Santos	67,65
273º	1.091	José Raimundo Reis da Silva	67,35
269º	726	Alvaro Inocencio do Espirito Santo Filho.	67,60
270º	112	Ary Lima de Almeida	67,55
271º	035	Neuza Ignez de Almeida	67,50
272º	055	Hélio Magalhães de Araújo	67,45
273º	876	Antônio da Silva Ferreira	67,35
274º	356	Antônia Araujo Maranhão	67,25
275º	324	Wanda Gisela Curtin Perpétuo	67,20
276º	327	Jorge Marques Ferreira	67,10
276º	304	Joaquim Affonso Pordeus Braga	67,10
276º	961	Raimundo Nunes Rodrigues	67,10
277º	699	Magaly Mendonça Lima	66,95
277º	196	Paulo Cesar de Souza Santos	66,95
277º	130	Maria de Lourdes Sant'Anna	66,95
278º	089	Geraldo Gomes da Silva	66,90
278º	027	Ivone Marta Euricio Alvaro	66,90
278º	793	Lenir de Carvalho Serejo	66,90
278º	1.339	Goiano Braga Horta	66,90
279º	749	Arminda Corrêa Borges	66,80
279º	864	Natalina Vitória Lago Ribeiro	66,75
280º	319	Nair Cervinho Martins	66,75
280º	1 016	Léa Ribeiro Rocha	66,75
281º	292	Dinah Brandão Lemos	66,55
282º	1.115	Enio Drumond	66,50
283º	1.148	Edson Fernandes dos Santos	66,45
284º	107	Henrique Eduardo Ferreira Hargraves ..	66,40
284º	074	Waldino Magalhães Mármore	66,40
285º	1.169	Misaiôa Alves de Oliveira	66,20
285º	774	Arthur Dubeux Neto	66,10
286º	1.105	Ivo Pires Bezerra	66,10
287º	750	Jorge Santos da Silva	66,05
287º	1.364	Martinho José Tavares	66,05
287º	065	Solange Gonçalves Pedroza	66,05
288º	522	Maria da Graça Coelho Knibel	66,00
288º	533	Ivonilde de Azevedo	66,00
289º	210	Zair de Souza Aguiar	65,85
289º	581	Gilka Moysés Santos	65,85
289º	783	José D Andrade Nóbrega	65,80
290º	175	Celso Dionisio de Lima	65,80
290º	745	Maria do Rosário Brito	65,80
291º	235	Gonçalo Teixeira e Silva	65,60
292º	402	Antônio Batista da Silva	65,55
292º	465	Arthur de Lima Júnior	65,55
293º	23	João Baptista Tavares da Silva	65,50
294º	791	José Corrêa Guimarães	65,40
294º	339	Adelaide Soares Setre	65,40
294º	311	Celso João Perotto	65,40
294º	85	Ceres Dinorah do Nascimento Sausmikat	65,40
294º	206	Lina Bastos de Roure	65,40
294º	1.154	Domiciano de Faria Pereira	65,40
295º	421	Nilcio Rodrigues Dias	65,35
296º	784	Ipemery José Martins da Cunha	65,30
296º	813	Afonso Prado Luck	65,30
297º	108	Therezinha de Jesus Gomes	65,25
297º	153	Arlyson Braga Horta	65,25
298º	183	Risoleta Couto Farias	65,20
299º	999	Cleuza Fraga de Moraes	65,15
299º	734	Lourival Francisco Lopes	65,15
300º	1.152	Arino Olen de Lima	65,10
300º	231	Elium Etinger de Menezes	65,10
301º	265	Zeula Naves	65,00
302º	616	Marlene Fiche Seabra	64,85
303º	419	Gil Elias Sobrinho	64,80
304º	963	Francisco José Freire	64,75
305º	1.247	José Silva de Mello	64,70
306º	328	Jaime Fernandes de Oliveira	64,65
307º	340	Francisco Antônio Baptista Campos	64,60
307º	413	Aridio Correia do Paço	64,60
308º	1 225	Carlos Rogerio Alves Pereira	64 40
309º	369	Domingos Advincola Marques	64,30
309º	693	Maria da Anunciação Moreira Lima	64,30
309º	576	Wilson Ricardo Barbosa Viana	64,30
310º	1.145	Lêda Fernandes Plitek	64,10
311º	87	Iza Wanderley Paes Barreto	64,05
312º	593	Maria de Oliveira Campos	64,00
313º	214	Fidélis Gonçalves Nepomuceno	63,95
313º	513	Maria de Lourdes Oliveira	63,95
313º	1.282	Heraldo de Oliveira	63,95
314º	919	Zilda Delarole	63,80
315º	994	Tran Vitoriano de Souza	63,75
316º	307	Hélia Caldeira Suarez	63,65
317º	879	Norma Arabe Ribeiro Martins	63,55
318º	430	Lourenço Ferreira do Prado	63,50
318º	451	Rogério Freitas Portal e Silva	63,50
318º	141	Francisca Guimarães Evangelista	63,50
319º	562	Clarisse de Souza	63,40
319º	320	Wilson Antônio de Andrade	63,40
320º	1.213	José Antônio Bernardes	63,30
320º	403	Genezio Hott da Costa	63,30
321º	461	Sylvia Pietrobon de Sousa Gomes	63,25
321º	1.231	Carlos Alberto Nogueira de Sá	63,25
321º	612	Haidée Del Bosco de Araújo	63,25
322º	801	Hélio dos Santos Machado	63,20
323º	519	Antônio Ramalho	63,10
323º	285	Augusta Amélia Abranches	63,10
324º	257	Maria Helena May Pereira da Cunha	63,05
325º	976	Dyrce Drach	62,90
326º	1.087	Darcy Cavalcanti Lemos	62,85
327º	116	Jamil Pacha	62,80
328º	815	Maria Solange de Freitas Pontoura ...	62,75
329º	322	Sylio Renato Fernandes Campos	62,65
330º	171	Paula Frassinetti Sanches dos Santos ..	62 60
331º	325	Wilder Tavares de Góes	62,55
332º	979	Trajano de Faria Neto	62,40
333º	582	Maria José Veloso	62,35
333º	624	Ruth de Souza Silveira Jobim	62,35
333º	896	Mércia Goulart Capparelli Dantas	62,35
334º	714	Deny Cassimiro	62,30
335º	259	Jeazi Maria Cardes	62,25
335º	683	José Fernando Pinheiro	62,25
336º	232	Raimunda Nonata Castelo Branco de Souza	62,10
336º	563	Jomar Maciel Pires	62,10
337º	682	Luiz Carlos Homem da Costa	62,00
338º	42	José Pedro Monteiro Barros	61,95
339º	151	América Alves Kfuri	61 90
339º	709	Otilde Maria Guimarães ..Prata....	61,85
340º	26	Maria de Lourdes Pereira Alves	61.85
341º	862	José Botelho Filho	61,80
342º	111	Walmore Martins de Mendonça e Medeiros Gualter	61.75
343º	449	Aurea Monteiro de Deus	61,55
344º	504	João do Lago Nogueira Paranaguá	61.45
345º	1.072	Jair Gonçalves da Cunha	61,40
346º	957	Moacyr da Costa Dória	61,35
347º	822	Nacira Souza Araújo	61,30
348º	1.146	Neuza Alvares Campos Ficalho de Faria	61.20
348º	945	Marcenne Santos de Castro	61,20
349º	914	Márcio Lucas Graciano	61,15
349º	907	José Mário de Sousa Veiga	61,15
350º	337	Herminio Geraldo Ivo da Silva	61,10
351º	898	Maria da Conceição Alves de Oliveira ..	61,05
352º	177	Iran de Oliveira Leporace	60,95
353º	414	Múcio Labarrère Nascimento	60.90
354º	124	Feliciano Ferreira Barbosa	60,85
354º	124	Gloriamaria Dantas Ribeiro	60.85
355º	1.028	Celso Xavier de Sá	60,80
355º	809	Horst Guenther Roelke	60.80
355º	242	José Campos Basto	60,80
356º	575	Marcos Isaac Lima	60.75
356º	543	Maria Albertina Ribeiro	60,75
357º	280	Dulcinéa de Jesus Guimarães	60,70
357º	903	Mari-Sol Llurda Menezes	60.70
358º	678	Jonas Rodrigues de Faria	60,65
358º	924	Arthur Botelho Casado Lima	60.65
358º	230	Josilée Maria Ribeiro Ferreira	60,65
359º	505	Irma dos Santos	60.60
360º	66	Maria Carmem da Cunha	60,55
360º	341	Aldemir Gonçalves Pereira	60,55
360º	299	Jorge Rodrigues Fontes	60,55
361º	1.133	Virginia Junqueira Martins	60,50
362º	64	Jurema Inocêncio da Silva	60.45
363º	508	Disrael Szmelcynger	60,40
363º	670	Odyr Fernandes da Silva	60,40
364º	1.008	Francy Azevedo de Araújo	60.30
365º	974	Helena Rosa Piacesi	60 25
366º	212	Milton dos Santos	60,20
367º	720	Moacyr Gonçalves Roriz	60.15
368º	358	Lenise Barros Pinto	60,10
368º	152	Dulce Jacobina Vieira Santos	60.10
369º	997	Aracy Tavares da Silva	60.05
370º	900	Maria Josefina de Menezes Lopes	60,00
370º	102	Marl. Lima Gomes	60.00
370º	701	Osmar Nogueira de Souza	60.00
370º	552	Edna Rosa Martins	60.00
370º	712	Elmo Tambosi	60,00
370º	1.085	Antônio da Silva Pinto	60.00
370º	32	José Leitão Matos	60,00
370º	042	Carlos Gomes Rocha	60 00
370º	1.279	David Salles	60.00
370º	536	Manoel Oséas Ferreira	60.00
370º	260	Silvio Miranda da Silva	60.00
370º	506	Iran Maia Júnior	60.00
370º	397	Alieb de Santana Jardim	60.00
370º	983	Maria Adelaide Alves Calasans	60.00
370º	1.047	Nery Baptista Muniz	60.00
370º	453	Ary Pôrto Nunes	60,00

Brasília, em 18 de setembro de 1963. — *Floriano Ramos* Diretor-Geral

SOCIEDADES

FUNDAÇÃO THEODOMIRO SANTIAGO

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1963

(Compreendendo as operações de 1-8-1961 a 30-6-1963)

ATIVO

Disponível	
Caixa	83.272,70
Realizável	
Empréstimos Diversos	1.101.000,00
Empenhos Diversos	1.170.000,00
Imobilizado	
Móveis e Utensílios	206.683,60
Instalação da Sede	200.000,00
Aplicações	
Bôlsa de Estudos	1.000.000,00
Assistência Técnica	2.920.000,00
Transitórios	
Despesas Gerais	738.289,70

PASSIVO

Exigível	
Contas a Pagar	—
Transitórios	
Contribuições Fundacionais	7.419.246,00
	7.419.246,00

BALANÇO FINANCEIRO EM 30 DE JUNHO DE 1963

(Compreendendo as operações de 1-8-1963 a 30-6-1963)

Recebimentos	
Agôsto de 1961	6.000,00
Outubro de 1961	11.000,00
Novembro de 1961	60.000,00
Dezembro de 1961	44.000,00
Janeiro de 1962	29.000,00
Fevereiro de 1962	261.000,00
Março de 1962	13.000,00
Abril de 1962	7.000,00
Maio de 1962	1.250.000,00
Julho de 1962	31.000,00
Agôsto de 1962	280.000,00
Setembro de 1962	180.000,00
Outubro de 1962	25.000,00
Novembro de 1962	1.021.696,00
Dezembro de 1962	477.000,00
Janeiro de 196 3	279.000,00
Fevereiro de 1963	1.677.050,00
Março de 1963	1.221.000,00
Abril de 1963	203.000,00
Maio de 1963	58.000,00
Junho de 1963	285.000,00
Total de Recebimentos	7.419.246,00
Saldo Anterior	—
	7.419.246,00
Pagamentos	
Despesas Gerais	
Despesas com Pessoal	458.952,00
Impressos e Mat. Esc.	43.252,60
Publicidades	77.597,60
Impôstos	101.188,80
Luz e Telefone	4.521,60
Correspondências	11.788,90
Despesas Bancárias	600,00
Despesas Diversas	40.389,00
Imobilizações	
Móveis e Utensílios	206.683,60
Instalação da Sede	200.000,00
Empréstimos ao I. E. I.	1.101.000,00
Valores Empenhados	
Para Instalação da Sede	700.000,00
Para Bôlsa de Estudos	470.000,00
Valores Aplicados	
Bôlsa de Estudos	1.000 000,00
Assistência Técnica — Pagamentos a Professôres	2.920.000,00
Total de Pagamentos	7.335.973,30
Saldo em Caixa	83.272,70
	7.419.246,00

J. E. ou O — Itajubá, 30 de junho de 1963. — Dr. *Pedro Mendes dos Santos*, Presidente. — Dr. *José Ernesto Coelho*, Diretor P/Assuntos Econômicos. — Dr. *José Abel Royo dos Santos*, Superintendente. — *Antônio Tejo*, Perito Contador — CRC.MG-9.037.

(Nº 24.890 — 19-9-63 — Cr$ 7.140,00).

ATA DA ORGANIZAÇÃO DA PRIMEIRA IGREJA PRESBITERIANA DE TAGUATINGA — D. F.

Aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de mil e novecentos e sessenta e um, às vinte horas, reuniu-se a Comissão do Presbitério de Goiás, eleita especialmente para organizar a Primeira Igreja Presbiteriana de Taguatinga na cidade satélite de Taguatinga, Distrito Federal, no seu Templo provisório. Achavam-se presentes o Rev. Augusto José de Araujo, Rev. Domiciano Avelino Macedo e o presbítero Lourival Pinto Bandeira e Ausentes o Rev. Anibal Etz Rodrigues e o presbítero Henrique Mauricio Fanstone. No culto público anteriormente convocado, após o cântico do hino de número cento e um, leitura bíblica do Salmo cento e vinte e sete e oração pelo pastor da Igreja, Rev. Paulo Coblentz, o Relator da Comissão, Rev. Augusto José de Araujo, explica os motivos da reunião que são organizar a igreja local e ordenar os oficiais eleitos. A seguir são feitas à igreja as perguntas constituconais a qual responde pela afirmativa, tendo o Relator proclamado organizada a Primeira Igreja Presbiteriana de Taguatinga de acôrdo com a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil. Depois passa-se à cerimônia de ordenação dos oficiais eleitos, iniciando-se pelos presbíteros que são: Oliveira Silva Cruz, Francisco Machado, Eudox Inácio Ramos, Lourival Crispim da Costa e Edson Rodrigues de Barros. Deixa-se de ordenar os demais presbíteros por já haverem sido ordenados em uas igrejas de origem e são êles: José Portilho Santana, da Igreja de Governador Valadares, Minas Gerais; Julio Alves de Lima, da Igreja Pioneira do Núcleo Bandeirante, Distrito Federal; e Olfino de Freitas Cruzeiro, da Igreja de Guiratinga, Mato Grosso. O Relator faz as perguntas constitucionais à igreja e aos presbíteros eleitos que respondem afirmativamente. Passa-se a seguir à imposição das mãos, tomando parte os pastores e os presbíteros presentes. Logo a seguir passa-se à ordenação dos diáconos. As perguntas constitucionais são feitas novamento à igreja e aos diáconos eleitos, respondendo todos afirmativamente. Os diáconos a serem ordenados são: José Pereira dos Santos, Ernesto Ancar da Silva, Israel dos Santos, José Rodrigues Sales e José Gonçalves dos Santos. Deixaram de ser ordenados por já o haverem sido em uas igrejas de onde vieram, os diáconos Delduque Durães Versiane da Igreja do Núcleo Bandeirante, Distrito Federal e Josvelino Correia de Oliveira da Igreja de Governador Valadares, Minas Gerais. Procede-se a ordenação com a imposição das mãos por todos os ministros presentes e presbíteros, inclusive os recém-ordenados. Fêz o sermão (parânese) o Rev. Domiciano Avelino Macedo, em Romanos, apítulo primeiro, versos de oito em diante. As vinte e uma horas encerra-se a reunião com a benção apostólica pelo Rev. Paulo Coblentz, e para constar lavrei a presente ata que vai por mim assinada e pelo senhor Relator da Comissão: (as.) *Lourival Pinto Bandeira*, Secretário — (as.) *Augusto José de Araujo*, Relator.

Esta ata por mim mandada transcrever, vai por mim assinada: — Rev. *Paulo Coblentz*.

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA PRIMEIRA IGREJA PREBESTERIANA DE TAGUATINGA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Séde, Fins e Duração

Art. 1º — A Primeira Igreja Presbiteriana de Taguatinga é uma sociedade religiosa constituida de crentes em Nosso Senhor Jesus Cristo, com séde em Taguatinga, Distrito Federal, e fôro civil em Brasília, organizada de conformidade com a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, tem por fim prestar culto a Deus, em espírito e em verdade, pregar o Evangélho, batizar os conversos, seus filhos e menores sob a sua guarda, e ensinar os fiéis a guardar a doutrina e prática das Escrituras do Antigo e Nôvo Testamentos, na sua pureza e integridade, bem como promover a aplicação dos princípios da fraternidade cristã e o crescimento de seus membros no conhecimento e na graça de Nosso Senhor Jesus Cristo.

Parágrafo único — A igreja funcionará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Da Administração Civil e da Representação

Art. 2º — A Administração civil da igreja compete ao Conselho, que se compõe de pastor e dos presbíteros.

Par. 1º — A administração civil só poderá reunir-se e deliberar estando presentes a maioria de seus membros e nesse número a maioria dos presbíteros.

Par. 2º — Será ilegal qualquer reunião do Conselho sem convocação pública ou individual de todos os membros com tempo bastante para o comparecimento.

Par. 3º — O Conselho elegerá anualmente um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro, devendo êste último ser de preferência um membro da igreja que não faça parte do Conselho.

Art. 3º — A presidência do Conselho compete ao pastor.

Par. único — O presidente representará a igreja ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.

CAPÍTULO IV

Dos Bens e dos Rendimentos e Sua Aplicação

Art. 8º — São bens da igreja ofertas, dizimos, doações, legados, bens móveis ou imóveis, títulos, apólices, juros e quaisquer outras rendas permitidas por lei.

Par. único — Os rendimentos serão aplicados na manutenção dos serviços religiosos e no que for necessário ao cumprimento dos fins da igreja.

Art. 9º — Os membros da igreja respondem com os bens desta e não individual ou subsidiàriamente pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 10º O tesoureiro da igreja responde com seus bens, havidos ou por haver, pelas importâncias sob a sua responsabilidade.

Par. 1º — O tesoureiro depositará em casa bancária de escolha do Conselho as importâncias sob sua guarda desde que estas sejam superiores a dez mil cruzeiros.

Par. 2º — As contas bancárias serão movimentadas com as assinaturas do presidente ou do vice-presidente do Conselho e do tesoureiro.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio em Caso de Dissolução ou Cisma

Art. 12º — A igreja poderá extinguir-se na forma da legislação em

vigor, por determinação do Presbitério a que se subordina.

Par. 1º — No caso de cisma ou cisão, os bens da igreja passarão a pertencer à parte fiel à Igreja Presbiteriana do Brasil; sendo total o cisma reverterão os bens ao Presbitério a que estiver jurisdicionada.

São fundadores da Primeira Igreja Presbiteriana de Taguatinga as seguintes pessoas, todas de nacionalidade brasileira, maiores e residentes em Taguatinga, Distrito Federal: — Oliveira Silva Cruz, Francisco Machado, Eudox Inácio Ramos, Lourival Crispim da Costa, Edson Rodrigues de Barros, Maximino Pereira Farias, Jose Portilho Santana, Julio Alves de Lima, Olfino Freitas Cruzeiro, José Pereira dos Santos, Ernesto Ancar da Silva, Israel dos Santos, José Rodrigues Sales, José Gonçalves dos Santos, Delduque Durães Versiane e Jovelino Correia de Oliveira.

(Nº 24.870 — 19-9-63 — Cr$ 6.120,00)

"S.P.I. — SOC. PAULISTA DE INVESTIMENTO CRÉDITO E FINANCIAMENTO S.A.

JUNTA COMERCIAL — S. PAULO

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente desta Junta, exarado em petição selada com .... Cr$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros), estaduais, inutilizados e protocolada sob o nº 2.444, aos 7 de agôsto do corrente ano, que a firma "SPI — Sociedade Paulista de Investimento, Crédito e Financiamento S.A.", com sede nesta Capital, tem os seus estatutos socials e demais documentos legais de sua constituição, devidamente arquivados nesta Repartição, sob o número 231.521, em sessão de 16 de julho de 1963; — posteriormente, a referida firma arquivou sob o número 231.331, em sessão de 16 de julho de 1963, o *Diário Oficial* da União, edição de 5 de junho de 1963, que publicou a Certidão da SUMOC, relativa aos Atos Constitutivos, — sob o número 233.444, em sessão de 1º de agôsto de 1963, a fôlha do *Diário Oficial* do Estado, edição de 4 de janeiro de 1963, que publicou a Escritura Pública de Constituição lavrada em 14 de dezembro de 1962 e a Certidão da Junta Comercial; — do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 21 de agôsto de 1963. — Eu, Carlos Sérgio Taveira de Souza, escriturário — assistente de administração — datilografei, conferi e assino — *Sérgio Taveira de Souza*. E eu, Cleyde Maria Forte, Chefe-substituta da Seção de Certições, subscrevo: *Cleyde Maria Forte*. Visto: *Perceval Leite Britto* — Secretário.

(Nº 24.888 — 19.9.63 — Cr$ 1.224,00)

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA ASA SUL

Edital de Convocação

Pelo presente Edital, ficam convocados todos os associados, quites e em pleno gôzo dos seus direitos, para uma Assembléia Geral Ordinária a realizar-se na sede social na SQ. 409-10, às 20 horas em primeira convocação e não havendo número legal será marcada para uma hora após (20 horas) com a presença de 30 sócios no mínimo, com a seguinte ordem do dia:

1 — tomar conhecimento do relatório da Diretoria;

2 — comemorar o 2º aniversário de fundação da associação;

3 — reforma dos Estatutos;

4 — assuntos gerais.

Brasília, 17 de setembro de 1963. — *Natalicio Bezerra da Silva*, Presidente.

(Nº 24.889 — 19-9-63 — Cr$.... 816,00).

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DO CIMENTO

EDITAL

Resultado Eleitoral

Nos têrmos das instruções anexas à Portaria nº 146, de 18-10-57, do Sr. Ministro do Trabalho, faço saber aos que o presente virem ou dêle tiverem conhecimento, que foram eleitos unanimemente no 1º escrutínio realizado no dia 27 de agôsto do corrente ano, os novos dirigentes do Sindicato e seus Representantes nas Federações, a saber:

Para a Diretoria:

José Ermirio de Morais Filho — Votorantim.
Dirceu Souza Coelho — Corumbá.
Cecil Robert Lendrum Davis — Mauá.

João Pereira dos Santos — Itabira.
Gastão Mesquita Neto — Maringá.
Paulo Mário Freire — Paraíso.

Suplentes:

Armando Freire de Matos Barreto — Ponte Alta.
Francisco Morais Barros — Maringá.
Ênio Joselin Marques — Mauá.
Wilson de Souza Campos Batalha — Ipanema.
Walter Prado Dantas — Ponte Alta.
Alberto Lang Sobrinho — Mauá.

Para o Conselho Fiscal:

Gerson Dias — Cauê.
Orlando Moreira Torres — Cominci.
Antônio João Dutra — Vale do Paraíba.

Suplentes:

Conrado Barsotti — Branco do Brasil.
Américo Osvaldo Campiglia — Sta. Rita.
Manoel Vilela Meireles — Corumbá.

ANÚNCIOS

Para Representantes nas Federações:

Rio Grande do Norte
Paulo Mário Freire — Mossoró.
Joaquim Antônio Penalva Santos — Mossoró.
Robinson da Silveira Gil — Mossoró.

Suplentes:
Roberto Fontes — Mossoró.
Jorge Cleber de Souza — Mossoró.
Huldson Carvalho Boavista — Mossoró.

Paraíba:

Battista Castellano — Paraíba.
Gilberto Carlos de Oliveira Ribeiro — Paraíba.
Ernesto Ferrari — Paraíba.

Suplentes:
Antônio Almeida Barreto — Paraíba.

Manoel Sapucaí Cavalcanti Lins — Paraíba.

Rubens José de Lima — Paraíba.

Pernambuco:
Paulo Fernando Queiroz de Figueiredo — Poty.

José Bernardino Pereira dos Santos — Itapessoca.
Romero Lincoln Fernandes da Cunha — Itapessoca.

Suplentes:
Luiz Gonzaga Lucas da Silva — Itapessoca.

Silvio Lima da Rocha — Poty.
José Costa — Poty.

Bahia:
Aldegar Ribeiro Costa — Aratu.

Francisco Prisco Paraíso — Aratu.
Francisco de Assis Couto Lopes — Aratu.

Suplentes:
Emílio Maltez Alves — Aratu.
João Francisco Prisco Paraíso Neto — Aratu.
Emerson Matos — Aratu.

Minas Gerais:
Gerson Dias — Cauê.
Ernesto de Oliveira Chagas — Itaú
Paulo Mário Freire — Barroso.

Suplentes:
Wagner de Carvalho Coutinho — Barroso.
Jovelino Rabelo — Pains
Milton Dias — Cauê.

Espírito Santo:
João Pereira dos Santos — Itabira.
João Pereira dos Santos Filho — Itabira.
Joel Caldeira — Itabira.

Suplentes:
Fernando Antônio Cavalcanti de Albuquerque Maranhão — Itabira.
Valdino Luiz Carpanedo — Itabira.
Dercílio Gomes de Albuquerque — Itabira.

Rio de Janeiro:
Cecil Robert Lendrun Davis — Maua.
Paulo Mário Freire — Paraíso.
Antônio João Dutra — Vale do Paraíba.

Suplentes:
Robinson da Silveira Gil — Paraíso.
Charles Wilson Mathews — Mauá.
Huldson Carvalho Boavista — Alvorada.

Guanabara:
Cecil Robert Lendrum Davis — Maua.
Paulo Mário Freire — Paraíso.
Antônio João Dutra — Vale do Paraíba.

Suplentes:
Robinson da Silveira Gil — Paraíso.

Conrado Barsotti — Branco do Brasil.
Alberto Proença de Faria — Vale do Paraíba.

São Paulo:
Francisco Morais Barros — Maringá.

Julio Gomes Berra — Santa Rita.
Antônio Barreto Povoa — Votorantim.

Suplentes:
João Neri Vieira — Ipanema.
José Michellini — Brasília.
Nelson Seiler — Maringá.

Paraná:
Castorino Rodrigues — Rio Branco.
Dario Rodrigue Buschle — Rio Branco.
Yelzo Vieira Lorega — Rio Branco.

Suplentes:
Wismar Costa Lima Filho — Rio Branco.

Didero Bley Sabola — Rio Branco.
Arivaldo Mauro Pinto — Rio Branco.

Santa Catarina:
Idro Antônio Prado — Catarinense.
Orlando Bianchinni — Catarinense.
Celso Pereira da Silva — Catarinense.

Suplentes:
Mário Floriano eZndron — Catarinense.
Gil Francisco dos Santos — Catarinense.
Waldyr Dutra — Catarinense.

Rio Grande do Sul:
Fernando Araújo Santos — Cimento Brasileiro.
Benno Hofmann — Cimento Brasileiro.

Suplentes:
Danilo Tavares Côrte Real — Cimensul.
Francisco Maggio — Cimento Brasileiro.
Antônio Rocha Meireles Leite. — Cimento Brasileiro.

Goiás:
Alfredo Hamer — Brasília.
Paulo Mário Freire — Goiás.
Robinson da Silveira Gil — Goiás.

Suplentes:
Nadir Carneiro de Andrade — Brasília.
Eurípedes Domiciano Silva — Brasília.
Luiz Eugênio Chaves — Goiás.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1963. — *José Ermirio de Morais Filho*, Presidente.

(Nº 24.886 — 19-9-63 — Cr$..... 6.630,00).

EDITAL

Assembléia Geral Extraordinária

São convidados os senhores associados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 2 de outubro próximo, às 15 horas, ou as 15 horas e meia, em segunda convocação, no Auditório da Federação das Indústrias do Estado da Guanabara, na Avenida Calógeras nº 15 — 4º andar, nesta cidade, para o fim de proceder-se à solenidade de posse dos dirigentes eleitos em 27 de agôsto p.p. para o biênio 1963-1965, e comemorar-se o Primeiro Decênio da entidade. — Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1963. — *José Ermirio de Morais Filho*, Presidente.

(Nº 24.885 — 19-9-63 — Cr$..... 714,00).

CLUBE INAPIARIOS DE BRASÍLIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Em nome da Diretoria provisória ficam convocados os funcionários do I. A. P. I. para a assembléia-geral, a realizar-se no Edifício-sede, Bloco B1, 9º andar, às 19 horas, do dia 27 do corrente, com a seguinte ordem do dia:

Leitura, discussão e aprovação dos Estatutos.

Brasília (DF), 23 de setembro de 1963. — *Athos Luiz F. Dezonne*, Presidente.

(Nº 24.911 — 23-9-63 — Cr$ 1.020,00)

Dias 24 e 25 de setembro de 1963.

PREÇO DÊSTE NÚMERO Cr$ 4,00